Mensagem nº 160

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de março de 2018.

EM nº 00142/2017 MF

Brasília, 18 de Dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André/SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Município foi classificado na categoria "B", elegível, portanto, para o recebimento de garantia por parte da União.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal, para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

Aviso nº 142 - C. Civil.

Em 28 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - SP

Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID

Programa deMobilidade Urbana
Sustentável de Santo André

17944.000032/2016-23

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER PGFN/COF/Nº 1883/2017

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Santo André - SP e Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "**Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André**".*

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo nº 17944.000032/2016-23

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Santo André (SP);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André".

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 359/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de setembro de 2017, a fls. 796/804-v, complementado pelo Parecer SEI Nº 498/2017/COPEM/SURIN/STN/MF, de 10 de novembro de 2017, a fls. 920/933, onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN nos mencionados Pareceres, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 11 de setembro de 2017 (fls. 846/880), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Os mencionados Pareceres apresentam conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades vinculadas;

(b) seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; e

(c) seja formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 04/0110, de 20/11/2015, a fls. 27, homologada em 8 de dezembro de 2015.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

7. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante a Nota Técnica nº 133/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 12/09/2017, a fls. 725/727, complementada pela Nota Técnica SEI nº 5/2017/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 9 de novembro de 2017, a fls. 878/879, as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 9.711, de 8 de julho de 2015, a fls. 19/20, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

8. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

9. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 26/10/2017, a fls. 863, informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, nos termos da Lei nº 9.520, de 2/12/2013.

10. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam na Lei nº 9.909, de 15/12/2016, a fls. 862, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos do empréstimo e ao aporte de contrapartida.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

11. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, e consignada na Nota nº 145/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 19.09.2017, a fls. 728/741-v, "considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "**B**" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

12. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

13. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria

STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que, para fins da apreciação do Senado Federal, o **prazo de validade da análise é de 270 dias**.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor, ao SISBACEN e Regularidade no Pagamento de Precatórios

14. Segundo informa a STN no item 19 do supramencionado Parecer SEI nº 498/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, a fls. 926, consulta efetuada ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço http://www.sahem.tesouro.gov.br (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001.

15. Informa, a STN, no item 48 do seu citado Parecer, que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

16. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os "CNPJs da Administração Direta do Mutuário estão incluídos no CAUC, a fls. 865.

17. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário e a regularidade do Ente em relação ao pagamento de Precatórios deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução do Senado Federal nº 48/2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

18. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, a Certidão Nº 444/2017, datada de 10 de outubro de 2017 (fls. 837), e anexos referente ao Expediente TC- 21696/026/17, de 10 de outubro de 2017 (fls. 838/843), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que atesta:

> a) quanto ao último exercício analisado (2014): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 12 § 2º (Inciso III do Art. 167 da CF), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO) e 55 §2º (publicações do RGF);
>
> b) quanto aos exercícios não analisados (2015 e 2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 12 § 2º (Inciso III do Art. 167 da CF), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55 § 2º (publicações do RGF);
>
> b) quanto ao exercício em curso (1º e 2º Quadrimestres), relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23

(limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55 § 2º (publicações do RGF).

19. A citada Certidão Nº 444/2017, datada de 10 de outubro de 2017 (fls. 837), e anexos referente ao Expediente TC- 21696/026/17, de 10 de outubro de 2017 (fls. 838/843), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestou, ainda, o cumprimento pelo Município relativamente à Constituição Federal:

a) nos exercícios de 2015 e 2016, do artigo 198 § 2º (limite de Saúde);
b) no exercício de 2016, do art. 212 (limite de Educação); e
c) no exercício de 2016, o art.167, III (Regra de Ouro).

Limite de Restos a Pagar

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente.

Limite de Parcerias Público-Privadas

21. A STN informou que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, a fls. 864, o Ente não assinou contrato na modalidade PPP.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

22. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto aos exercícios não analisados e ao em curso, afirmando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal, a fls. 860/864.

Conveniência e Oportunidade da Operação

23. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, ao aprovar o supramencionado Parecer nº 359/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de setembro de 2017, a fls. 796/804-v, complementado pelo Parecer SEI Nº 498/2017/COPEM/SURIN/STN/MF, de 10 de novembro de 2017, a fls. 920/933, concluiu que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

24. A Procuradoria-Geral do Mutuário emitiu o Parecer pa 34.895/2015, a fls. 811 a 816, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

25. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação em análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) sob o número TA774993 (578/582).

III

26. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais, a fls. 242/273-v).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Município de Santo André - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto nfo art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à

assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 29 de novembro de 2017.

Mauricio Cardoso Oliva
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 30 de novembro de 2017.

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 30 de novembro de 2017.

Fabricio da Soller
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Ministério da Fazenda Fls. nº 817 Procuradoria-Geral da PGFN

```
SISBACEN 21104-0238/CEF077861          S I S C O M E X    19/07/2016 18:50
TRANSACAO PCEX570        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577A
---------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                 DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        25000000.00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:            -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
-------------------------------------------------------------------------------
  112726          102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                                _
     MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
  583242          208  ORGAN INTERN CREDOR     25000000.00                 _
     BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
  40967           300  GARANT REPUBLICA        25000000.00                 _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

                                                Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA

SISBACEN 21104-0238/CEF077861          S I S C O M E X    19/07/2016 18:50
TRANSACAO PCEX570        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19072016
                                                                     DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS..........:                     b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                     d) INGRESSO MOEDA..:        25000000.00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                      b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                      b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:        25000000.00
 a) NUM.PARCELAS:    40  (vezes)        b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    66  (meses)        d) PRAZO.........:   300 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:           (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:         ,          i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                    12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal       )
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA

SISBACEN 21104-0238/CEF077861          S I S C O M E X    19/07/2016 18:50
TRANSACAO PCEX570        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
--------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016
                                                                     DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090  ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                       b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
             2391  LIBOR-USS-3 MESES

                                                                  _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F2=DETALHA                      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                         F6=MENU                     F12=ENCERRA
```

Ministério da Fazenda
Fls. nº 818
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

```
SISBACEN 21104-0238/CEF077861        S I S C O M E X    19/07/2016 18:50
TRANSACAO PCEX570        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
-------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016
                                                                  DIGITADO


23.ENCARGO..............:  1
24.COD.ENCARGO..........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.............:
26.PERCENTUAL...........:   0.7500
27.BASE.................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      MUTUARIO PAGARA COMISSAO DE CREDITO SOBRE O SALDO NAO DESEMBOLSADO DO
      FINANCIAMENTO. A COMISSAO COMEÇARA A VIGORAR 60 DIAS APOS A DATA
      DO CONTRATO E NAO PODERA EXCEDER A 0,75%AA CONFORME ARTIGO 3.04

--------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE        F9=TRANSACAO        F6=MENU        F12=ENCERRA        F3=RETORNA

SISBACEN 21104-0238/CEF077861        S I S C O M E X    19/07/2016 18:50
TRANSACAO PCEX570        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
-------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016
                                                                  DIGITADO


23.ENCARGO..............:  2
24.COD.ENCARGO..........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.............:
26.PERCENTUAL...........:   1.0000
27.BASE.................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    10    MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      INSPEÇAO E SUPERVISAO GERAL: VALOR MAXIMO DE 1% SOBRE O TOTAL DO FI-
      NANCIAMENTO DIVIDIDO PELO N. SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL
      DO DESEMBOLSO,CF. CLAUSULA 3.06 DAS NORMAS GERAIS.

--------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE        F9=TRANSACAO        F6=MENU        F12=ENCERRA        F3=RETORNA

SISBACEN 21104-0238/CEF077861        S I S C O M E X    19/07/2016 18:50
TRANSACAO PCEX570        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577J
------------------ PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES  -----------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016
                                                                  DIGITADO

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE O MUNICIPO DE SANTO
      ANDRE E O BID PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA SUST
      ENTAVEL DE SANTO ANDRE.


55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
                                                        CPF..: 7272037890
 NOME.: CARLOS ALBERTO GRANA                     TELEFONE:( 011 )  44330106
 CARGO: PREFEITO
 E-MAIL: CGRANA@SANTOANDRE.SP.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------
                                                                F3=RETORNA
ENTRA=SEGUE                    F6=MENU                         F12=ENCERRA
F9=TRANSACAO
```

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA S I S C O M E X 10/05/2017 17:06
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A
---------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP ANALISE STN
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....: 25000000,00
4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO: -
5. ENCARGOS (S/N).....: S CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:

578

a) CADEMP	b) TIPO		c) VLR PARTICIPACAO	d) DETALHAR
112726	102	DEV ESTADO/MUNICIPIO		
MUNICIPIO DE SANTO ANDRE				_
583242	208	ORGAN INTERN CREDOR	25000000,00	
BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID				_
40967	300	GARANT REPUBLICA	25000000,00	
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.				_

___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA S I S C O M E X 10/05/2017 17:07
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B

---------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ----------

NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19072016

ANALISE STN

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:

c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA..: 25000000,00

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 25000000,00

a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)

c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)

e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR..: , i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL....: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ___)

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA S I S C O M E X 10/05/2017 17:07
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016
ANALISE STN

579

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)
2391 LIBOR-USS-3 MESES

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE F2=DETALHA F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA S I S C O M E X 10/05/2017 17:07
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016
ANALISE STN

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
MUTUARIO PAGARA COMISSAO DE CREDITO SOBRE O SALDO NAO DESEMBOLSADO DO FINANCIAMENTO. A COMISSAO COMEÇARA A VIGORAR 60 DIAS APOS A DATA DO CONTRATO E NAO PODERA EXCEDER A 0,75%AA CONFORME ARTIGO 3.04

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

580

---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------

NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016

ANALISE STN

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 1,0000
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
INSPEÇAO E SUPERVISAO GERAL: VALOR MAXIMO DE 1% SOBRE O TOTAL DO FI-
NANCIAMENTO DIVIDIDO PELO N. SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL
DO DESEMBOLSO,CF. CLAUSULA 3.06 DAS NORMAS GERAIS.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA S I S C O M E X 10/05/2017 17:08
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J
---------- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016
ANALISE STN

500

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE O MUNICIPO DE SANTO ANDRE E O BID PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA SUST ENTAVEL DE SANTO ANDRE.

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
a)RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESSA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
NOME.: CARLOS ALBERTO GRANA
CPF..: 7272037890
CARGO: PREFEITO
TELEFONE:(011) 44330106
E-MAIL: CGRANA@SANTOANDRE.SP.GOV.BR

ENTRA=SEGUE F6=MENU F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA S I S C O M E X 11/05/2017 08:24
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA774993 DE: ANALISE STN

Ministério da Fazenda Sec. Fls nº 581 Rubrica

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 25 / 4 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE SANTO ANDRÉ (BR-L1402) PROCESSO Nº 17944.000032/2016-23. CONFORME CLAUSULA 2.09 DA MINUTA DO CONTRATO: O MUTUÁRIO PODERÁ SOLICITAR AO BANCO UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QUALQUER MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS. AS PARTES ACORDAM QUE TODAS AS SOLICITAÇÕES DE CONVERSÃO DE MOEDA OU DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA PRÉVIA DO FIADOR, QUE SERÁ MANIFESTADA PELA SECRETARIADO TESOURO NACIONAL STN) DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO 11 3216 5499

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA S I S C O M E X 11/05/2017 08:24
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

380
l

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA774993 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 25 / 4 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONTINUACAO CLAUSULA 2.09

(A) CONVERSÃO DE MOEDA. O MUTUÁRIO PODERÁ SOLICITAR QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA PRINCIPAL OU A UMA MOEDA LOCAL, QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO. ENTENDER-SE-Á QUE QUALQUER DESEMBOLSO DENOMINADO EMMOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL MOEDA LOCAL.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO 11 3216 5499

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA S I S C O M E X 11/05/2017 08:24
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

Fls. 582

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA774993 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 25 / 4 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
CONTINUACAO CLAUSULA 2.09
(B) CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS. O MUTUÁRIO PODERÁ SOLICITAR, EM RELAÇÃO ÀTOTALIDADE OU A UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR,QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJACONVERTIDA A UMA TAXA FIXA DE JUROS OU QUALQUER OUTRAOPÇÃO DE CONVERSÃOTAXA DE JUROSSOLICITADA PELO MUTUÁRIO E ACEITA PELO BANCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO 11 32165499

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria De Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ministério da Fazenda Fls.n 920 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

PARECER SEI Nº 498/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.000032/2016-23
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Santo André - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 25.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio da NOTA/PGFN/COF Nº 1064/2017, de 13/10/2017 (Doc. 0161420, fls. 145/148), solicita manifestação complementar desta Secretaria para atualização das informações relativas à mudança de quadrimestre referentes à Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Santo André - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 25.000.000,00, cujos recursos são destinados ao Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

2. Inicialmente, cabe mencionar que esta Secretaria, mediante Parecer nº 359/2017/COPEM/SURIN /STN/MF-DF, de 21/09/2017 (Doc. 0161420, fls. 71/88), manifestou-se de forma conclusiva e favorável quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, bem como quanto à concessão da garantia da União à operação pleiteada pelo Município de Santo André - SP.

3. Não obstante a análise dos limites e condições constantes do Parecer nº 359/2017/COPEM/SURIN /STN/MF-DF ainda estar válida, passamos à reanálise dos limites e condições da operação, bem como à análise dos itens atinentes à garantia da União, haja vista a mudança de quadrimestre.

4. O Município de Santo André atualizou as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (Doc. 0157150, fls. 1/8):

- **Valor da operação**: US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA).
- **Destinação dos recursos:** Execução de obras integrantes do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André;
- **Juros:** Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;

- **Cronograma estimativo de desembolso:** US$ 3.200.000,00 em 2017; US$ 6.300.000,00 em 2018; US$ 6.650.000,00 em 2019; US$ 5.450.000,00 em 2020; US$ 2.650.000,00 em 2021; US$ 750.000,00 em 2022.
- **Aporte estimativo de contrapartida:** US$ 800.000,00 em 2017; US$ 2.9500.000,00 em 2018; US$ 5.850.000,00 em 2019; US$ 6.550.000,00 em 2020; US$ 5.850.000,00 em 2021; US$ 3.000.000,00 em 2022.
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 9.711, de 08/07/2015;
- **Modalidade:** Investimento;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Encargo de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo. Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
- **Conversões:** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.
  (a) Conversão de Moeda. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.
  (b) Conversão de Taxa de Juros. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

5. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 26/10/2017, os quais encontram-se juntados aos autos (Doc. 0157150, fls. 1/24). Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (Doc. 0161269, fls. 39/42); b. Parecer do Órgão Jurídico (Doc. 0161387, fl. 141); c. Parecer do Órgão Técnico (Doc. 0161278, fls. 143/165); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Doc. 0153751); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado e da União (Doc. 0161269, fls. 109/114, Doc. 0161420, fl. 63, Doc. 0163426, e Doc. 0163209). Foi utilizada a taxa de câmbio de R$ 3,1471 por US$ em 31/08/2017 (Doc. 0137972).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (Doc. 0161278, fls. 143/165), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (Doc. 0161415, fls. 37/38), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

7. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (Doc. 0161387, fl. 141) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (Doc. 0157150, fls. 15/21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do

Ministério da Fazenda Fls.nº 922 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (Doc. 0161387, fl. 118)	177.185.804,22
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	177.185.804,22
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (Doc. 0161387, fl. 117)	6.098.499,94
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	6.098.499,94

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (Doc. 0137964, fl. 3)	549.046.287,32
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	549.046.287,32
Liberações de crédito já programadas	24.801.838,30
Liberação da operação pleiteada	10.070.720,00

Ministério da Fazenda Fls. nº 923 Procuradoria-Geral/COF

Liberações ajustadas	34.872.558,30

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	10.070.720,00	24.801.838,30	2.152.022.786,04	1,62	10,13
2018	19.826.730,00	31.504.114,88	2.176.078.774,41	2,36	14,74
2019	20.928.215,00	26.540.757,92	2.200.403.668,20	2,16	13,48
2020	17.151.695,00	22.117.298,26	2.225.000.473,31	1,76	11,03
2021	8.339.815,00	0,00	2.249.872.229,26	0,37	2,32
2022	2.360.325,00	0,00	2.275.022.009,52	0,10	0,65

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	0,00	160.279.432,56	2.152.022.786,04	7,45
2018	774.253,95	165.285.110,12	2.176.078.774,41	7,63
2019	1.170.100,18	168.835.131,12	2.200.403.668,20	7,73
2020	1.652.816,54	175.276.293,21	2.225.000.473,31	7,95
2021	2.108.830,70	167.567.359,73	2.249.872.229,26	7,54
2022	2.405.819,70	164.948.136,30	2.275.022.009,52	7,36
2023	6.474.469,57	246.737.656,62	2.300.452.921,95	11,01
2024	6.430.469,27	159.566.611,95	2.326.168.109,12	7,14
2025	6.356.901,25	154.493.320,42	2.352.170.748,75	6,84
2026	6.262.704,92	109.688.152,82	2.378.464.054,08	4,88
2027	6.147.279,93	26.669.519,12	2.405.051.274,26	1,36
2028	5.969.163,36	25.256.582,96	2.431.935.694,75	1,28
2029	5.872.895,08	22.311.067,92	2.459.120.637,76	1,15
2030	5.771.323,84	18.625.692,49	2.486.609.462,63	0,98
2031	5.664.325,12	17.030.357,15	2.514.405.566,24	0,90
2032	5.528.809,45	15.303.823,35	2.542.512.383,44	0,82

2033	5.299.632,75	10.208.673,83	2.570.933.387,50	0,60
2034	5.173.212,77	4.959.859,30	2.599.672.090,49	0,39
2035	5.043.904,97	2.271.461,88	2.628.732.043,76	0,28
2036	4.911.629,40	2.271.461,88	2.658.116.838,33	0,27
2037	4.765.117,83	2.271.461,88	2.687.830.105,39	0,26
2038	4.578.375,08	2.271.461,88	2.717.875.516,71	0,25
2039	4.444.450,94	2.271.461,88	2.748.256.785,09	0,24
2040	4.309.606,92	2.271.461,88	2.778.977.664,86	0,24
2041	4.173.819,16	567.865,48	2.810.041.952,30	0,17
2042	4.037.062,27	0,00	2.841.453.486,12	0,14
Média até 2027:				6,99
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				60,77
Média até o término da operação:				3,26
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				28,38

Ministério da Fazenda Fls.nº 924 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.144.063.365,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.203.966.371,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	104.964.009,36
Valor da operação pleiteada	78.677.500,00
Saldo total da dívida líquida	1.387.607.880,75
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,65
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	53,93%

9. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2017, Doc. 0137964), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (Doc. 0137967).

10. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o

limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,26%, relativo ao período de 2017-2042.

11. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Santo André atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

Ministério da Fazenda Fls.nº 925 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

12. No que concerne ao art. 11 e ao § 2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas n° 444/2017, de 10/10/2017 (Doc. 0153751) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015 e 2016) e ao exercício em curso (2017).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF n° 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota n° 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/n° 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das Contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades/rente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Adicionalmente ao posicionamento externado " pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

15. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/N° 1.175/2005 e PGFN/CAF/N° 520/2010, foi emitida a Nota n° 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (Doc. 0161269, fls. 105/108), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

16. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e do exercício em curso (Doc. 0137977), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (Doc. 0161415, fls. 43/44).

17. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 841, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (Doc. 0161415, fls. 5/7).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o município de Santo André encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (Doc. 0161269, fls. 109/114, Doc. 0161420, fl. 63, Doc. 0163426, e Doc. 0163209).

19. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (Doc. 0161415, fls. 47/50), verificou-se que o Ente não consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres

Ministério da Fazenda Fls.nº 926 Coordenação Geral/COF

Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc. 0161722).

20. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2° Quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc. 0153751), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (Doc. 0157150, fls. 15/21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2° Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (Doc. 0137967 e Doc. 0137969).

OBSERVAÇÕES

21. Cabe registrar que na verificação das dívidas constantes do CDP de 2015 (Doc. 0161365, fls. 47/127) foi identificada a existência de diversas dívidas contratuais classificadas indevidamente como "Garantias Concedidas" além de dívida do município com a Casa da Esperança de Santo André, no valor de R$ 35.997.022,48, não tendo sido autorizada pela STN. Por intermédio do Ofício nº 2453/2016/COPEM /SURIN/STN/MF-DF, de 08/08/2016 (Doc. 0161365, fls. 141/145), foi solicitada a correção dos registros no CDP e esclarecimentos a respeito da dívida com a Casa de Esperança de Santo André. O Município, por sua vez, informou o atendimento da solicitação por meio de oficio (Doc. 0161373, fls. 23/27). No CDP, houve a exclusão das dívidas classificadas como "Garantias Concedidas", por se tratarem de garantias oferecidas às instituições financeiras referentes a dívidas contraídas pelo próprio ente, que já constavam no CDP. Quanto a dívida registrada sob o nº 25, com a Casa da Esperança de Santo André, o Município informou que essa dívida não possuía origem contratual, mas na realidade, decorria de acordo judicial homologado pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, na ação de reintegração/manutenção de posse, autuada no Processo nº 0032514.67.1998.8.26.0554, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública do foro de Santo André - SP. Para tanto, encaminhou cópia da petição de homologação do acordo entre o Município de Santo André e a Casa da Esperança de Santo André (Doc. 0161420, fls. 1/13), da lei municipal autorizativa do acordo, Lei nº 9.710, de 08/07/2015 (Doc. 0161418, fls. 69/75) e da decisão judicial que homologou o acordo (Doc. 0161373, fl. 27).

22. A referida dívida se encontra registrada no CDP de 2016, sob o na 35.47809.000025-7, com saldo de R$ 35.649.946,92 na data base (Doc. 0161420, fls. 27/28). Essa dívida, apesar de ter sido contraída sem ter sido submetida à verificação dos limites e condições da Resolução SF na 43/2001, não apresenta necessidade de ser regularizada, uma vez que foi homologada pelo Poder Judiciário. Tal entendimento é apresentado em diversos pareceres emitidos pela PGFN sobre o assunto, dentre eles o Parecer PGFN/CAF N° 692/2012 (Doc. 0161420, fls. 19/23):

"14. Ressalte-se a homologação judicial do acordo, conforme noticiado no item 7, não obsta a que esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional analise e opine acerca da sua natureza jurídica, que, como dito é de operação de crédito por equiparação. Todavia, em observância ao princípio da separação dos poderes, tal homologação judicial constitui circunstância suficiente para afastar a possibilidade de qualquer exame acerca da legalidade da avença no âmbito o Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em necessidade de regularização, nos termos do art. 24, §§ 4°, 5°, 6° e 7°" da Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal."

23. Na análise do CDP de 2016 foi identificado o parcelamento de dívidas do Município de Santo André com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, dívida nº 35.47809.000088-5 (Doc. 0161420, fls. 29/31). Esse tipo de parcelamento realizado entre município integrante do consórcio com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC já havia sido objeto de manifestação da PGFN, conforme o Parecer PGFN/CAF/N° 1584/2016 (Doc. 0161418, fls. 77/83):

"14. Sendo assim, não se pode sustentar que a celebração de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida entre o ente e o consórcio do qual fez parte não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente, seu art. 35, razão pela qual deve ser aplicado ao caso, os dispositivos previstos no § 1° a 3° do art. 33 da mesma Lei, por se tratar de operação de crédito nula."

24. Esse posicionamento da PGFN foi comunicado ao Município pelo Ofício nº 328/2017/COPEM /SURIN/STN/MF-DF, de 11/05/2017 (Doc. 0161411, fls. 1/5), no qual também foram solicitados documentos

Ministério da Fazenda Fls.nº 927 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

adicionais. O Município fez o encaminhamento dos documentos solicitados, porém, discordou do posicionamento da PGFN, apresentando seu Parecer CG nº 346/2017-D (Doc. 0161411, fls. 21/25).

25. O conteúdo do Parecer CG nº 346/2017-D foi encaminhado para análise da PGFN, pela Nota nº 47/2017/STN/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/06/2017 (Doc. 0161411, fls. 125/127). Mas, antes de recebermos a avaliação da PGFN, o Município encaminhou pelo SADIPEM o Termo de Distrato do Termo de Parcelamento de Dívidas Firmado entre o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o Município de Santo André, o Termo de Quitação de Dívida e a Certidão Negativa de Débitos (com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC) (Doc. 0161411, fl. 129), o que caracteriza o encerramento da dívida. Tal histórico foi objeto de registro nas Notas Explicativas do CDP (Doc. 0161420, fl. 35) por parte do Município.

26. Finalmente, consta no CDP de 2016 dívida referente a Depósitos Judiciais e Administrativos, tributários e não tributários, que foram identificadas com o nº 35.47809.000089-3 (Doc. 0161420, fls. 33/35), objeto de referência nas Notas Explicativas. Verificou-se que a legislação municipal relacionada, Lei nº 9741/2015 e Decretos nºs 16.699/2015 e 16.733/2015 (Doc. 0161420, fls. 37/46 e 61/62), segue o disposto na Lei Complementar Federal nº 151/2015, que disciplina as condições para repasse e aplicação de recursos de depósitos judiciais.

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

27. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

28. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

a. Avaliação do contrato de financiamento no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;

b. Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;

c. Verificação de atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União e da existência de honra de aval, realizada pela CODIV;

d. Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

29. Ademais, como itens complementares necessários para a avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (Doc. 0161415, fls. 19/21) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do município de Santo André (Doc. 0161278, fls. 143/165).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

30. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

31. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 04/0110 (Doc. 0161269, fls. 53/55), de 20 de novembro de 2015, homologada em 08/12/2015, recomendou a preparação do programa no valor de até US$ 25.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de, no mínimo, igual valor ao do financiamento.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

32. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 26/10/2017 (Doc. 0157150, fls. 15/21), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017 (Doc. 0157150, fl. 19), estabelecido pela Lei nº 9.520, de 02/12/2013. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 9.909, de 15/12/2016 (Doc. 0157150, fl.18), que

estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Ministério da Fazenda Fls.nº 928 Procuradoria-Geral

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

33. A Lei nº 9.711, de 08/07/2015 (Doc. 0161269, fls. 39/42) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

34. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 444/2017 de 10/10/2017 (Doc. 0153751), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (Doc. 0157150, fl. 19).

35. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 444/2017 de 10/10/2017 (Doc. 0153751), atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (Doc. 0157150, fl. 20).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

36. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 444/2017 (Doc. 0153751), também atestou para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 o pleno exercício da competência tributária do ente.

DESPESAS COM PESSOAL

37. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 20 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

38. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2° e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao município de Santo André.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

39. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

40. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (Doc. 0157150, fl. 20), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 4° bimestre deste exercício (Doc. 0137964, fls. 7/8).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

41. Quanto à observância do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União (Doc. 0161918), o saldo total das garantias concedidas encontra-se em 39,86% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União. Os saldos das obrigações garantidas pela União não podem ultrapassar o limite de 60% da sua Receita Corrente Líquida (RCL).

42. Relativamente à observância do intralimite estabelecido no Art. 9°-A da RSF nº 48/2007 é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre o referido limite.

Ministério da Fazenda Fls.nº 929 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

43. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

44. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 145/2017/COPEM/SURIN /STN/MF-DF, de 19/09/2017 (Doc. 0161418, fls. 21/48): "Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "**B**" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

45. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica SEI nº 5/2017 /GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 09/11/2017 (Doc. 0160146), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

46. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

47. Entende-se que o Parecer Técnico (Doc. 0161278, fls. 143/165), juntamente com o cronograma financeiro da operação (Doc. 0157150, fls. 7/8) e a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (Doc. 0161415, fls. 37/38), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

48. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (Doc. 0157150, fl. 21) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada por ocasião da assinatura do contrato de garantia, conforme disposto no art. 16 supracitado.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

49. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

50. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 424/2016, art. 22, XV, entendemos que a verificação de adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (Doc. 0161420, fl. 49), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

51. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA774993 (Doc. 0161387, fls. 143/151).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

52. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (Doc. 0161339, fls. 31/46, 53/90) e de garantia (Doc. 0161339, fls. 47/51).

Ministério da Fazenda Fls.nº 930 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

53. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

54. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (Doc. 0161339, fl. 35) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (Doc. 0161339, fl. 66). O município de Santo André terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

55. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo município de Santo André (Doc. 0161339, fl. 28), dispostas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o município de Santo André não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

56. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01, e no 8.02 CAPÍTULO VIII das Normas Gerais (Doc. 0161339, fls. 84/85).

57. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens a e c do artigo 8.01, e no item a do artigo 8.02, das Normas Gerais (Doc. 0161339, fls. 84/85).

58. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

59. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

60. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 145/2017/COPEM/SURIN /STN/MF-DF, de 19/09/2017 (Doc. 0161418, fls. 21/48), a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação "B", o que representa uma situação fiscal forte, com risco de crédito baixo, de acordo com a referida Portaria MF nº 306/2012.

ATRASO DE PAGAMENTO E HONRA DE AVAL

61. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 09/11/2017, não há, em nome do Município de Santo

André, nenhum registro referente a honra de garantia pela União ou atrasos de pagamentos de operações de crédito por este realizadas, com garantia da União (Doc. 0162044).

Ministério da Fazenda Fls.nº 936 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

62. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (Doc. 0161415, fls. 53/57), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

63. A Portaria STN nº 109 (Doc. 0161415, fls. 59/68), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

64. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorridas em 05/05/2016 (Doc. 0161415, fls. 69/74), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A ou B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9° da portaria MF 306/2012) e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente.

65. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando nº 106/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 24/08/2017 (Doc. 0161415, fls. 19/21).

66. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

67. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02/01/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (Doc. 0161415, fls. 75/85), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

68. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

69. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV /STN/MF-DF (Doc. 0161415, fls. 87/94), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA SUBSECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL

CUSTO DA OPERAÇÃO

70. A CODIP, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, e conforme informação consignada à fl. 19 do Doc. 0161415, destacando que o custo efetivo da operação é de 3,39% a.a., para uma *duration* de 12,37 anos, sendo inferior ao custo máximo aceitável de 5,50% a.a. para emissões da União em dólar com *duration* semelhante à da operação.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

71. Conforme Parecer Técnico (Doc. 0161278, fls. 143/165), o Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André destina-se à estruturação de corredores de transporte, que compreendem a criação de faixas exclusivas de transporte coletivo, e à reestruturação das calçadas e áreas de circulação não motorizada. Ainda estão previstos investimentos em obras viárias necessárias para um melhoramento significativo da circulação geral no município.

Ministério da Fazenda Fls.nº 932 Rubrica Procuradoria Geral/COF

V. CONCLUSÃO

72. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

73. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

74. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

75. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

76. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como a adimplência em relação a precatórios, e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

77. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Tiago da Fonte Didier Sousa	Juliana Torres da Paz
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de

sua alçada.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Ministério da Fazenda
Fls.nº 933
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/11/2017, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Torres da Paz**, **Gerente**, em 10/11/2017, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 10/11/2017, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 10/11/2017, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/11/2017, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162126** e o código CRC **2AC0C32D**.

Referência: Processo nº 17944.000032/2016-23 SEI nº 0162126

URGENTE

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

STN/COPEM Fls. 796 Rubrica

Parecer nº 359/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 21 de setembro de 2017.

Processo nº 17944.000032/2016-23
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Santo André - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 25.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Santo André para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 709/712v):

- **Valor da operação**: US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA).
- **Destinação dos recursos:** Execução de obras integrantes do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André;
- **Juros:** Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Cronograma estimativo de desembolso:** US$ 3.200.000,00 em 2017; US$ 6.300.000,00 em 2018; US$ 6.650.000,00 em 2019; US$ 5.450.000,00 em 2020; US$ 2.650.000,00 em 2021; US$ 750.000,00 em 2022.
- **Aporte estimativo de contrapartida:** US$ 800.000,00 em 2017; US$ 2.9500.000,00 em 2018; US$ 5.850.000,00 em 2019; US$ 6.550.000,00 em 2020; US$ 5.850.000,00 em 2021; US$ 3.000.000,00 em 2022.
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 9.711, de 08/07/2015;
- **Modalidade:** Investimento;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Encargo de inspeção e supervisão de até 1%. Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 11/09/2017, os quais encontram-se juntados aos autos às fls. 709/720v. Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (fls. 19/20); b. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 577); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 175/186); d. Certidão do Tribunal de Contas do município de Santo André (fls. 673/676); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 54/56v, 657/658v). Foi utilizada a taxa de câmbio de R$ 3,3082 por US$ em 30/06/2017 (fl. 659).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 175/186), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fls. 680/680v), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 577) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 716/719), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

STN/COPEM Fls. 797 Rubrica

Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 565v)	177.185.804,22
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	177.185.804,22
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 565)	6.098.499,94
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	6.098.499,94

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 681)	561.996.974,39
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	561.996.974,39
Liberações de crédito já programadas	15.954.918,99
Liberação da operação pleiteada	10.586.240,00
Liberações ajustadas	26.541.158,99

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	10.586.240,00	15.954.918,99	2.151.840.650,21	1,23	7,71

2018	20.841.660,00	4.963.356,96	2.175.894.602,61	1,19	7,41
2019	21.999.530,00	0,00	2.200.217.437,67	1,00	6,25
2020	18.029.690,00	0,00	2.224.812.161,03	0,81	5,06
2021	8.766.730,00	0,00	2.249.681.811,96	0,39	2,44
2022	2.481.150,00	0,00	2.274.829.463,68	0,11	0,68

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	0,00	31.952.691,33	2.151.840.650,21	1,48
2018	813.888,00	31.083.943,48	2.175.894.602,61	1,47
2019	1.229.997,59	29.024.395,19	2.200.217.437,67	1,38
2020	1.737.424,20	30.436.493,18	2.224.812.161,03	1,45
2021	2.216.781,71	22.376.395,22	2.249.681.811,96	1,09
2022	2.528.973,57	21.680.655,93	2.274.829.463,68	1,06
2023	6.805.897,57	105.460.906,92	2.300.258.223,77	4,88
2024	6.759.644,89	20.346.792,71	2.325.971.234,55	1,17
2025	6.682.310,92	17.422.347,57	2.351.971.673,46	1,02
2026	6.583.292,69	12.885.998,62	2.378.262.753,46	0,82
2027	6.461.959,10	12.673.761,87	2.404.847.723,43	0,80
2028	6.274.724,74	12.519.411,12	2.431.729.868,57	0,77
2029	6.173.528,49	10.935.986,01	2.458.912.510,79	0,70
2030	6.066.757,82	8.724.717,19	2.486.399.009,15	0,59
2031	5.954.281,83	8.724.717,19	2.514.192.760,24	0,58
2032	5.811.829,12	8.724.717,19	2.542.297.198,63	0,57
2033	5.570.920,87	5.498.089,54	2.570.715.797,29	0,43
2034	5.438.029,45	2.271.461,88	2.599.452.067,99	0,30
2035	5.302.102,39	2.271.461,88	2.628.509.561,77	0,29
2036	5.163.055,64	2.271.461,88	2.657.891.869,37	0,28
2037	5.009.044,14	2.271.461,88	2.687.602.621,66	0,27
2038	4.812.742,03	2.271.461,88	2.717.645.490,09	0,26
2039	4.671.962,31	2.271.461,88	2.748.024.187,16	0,25
2040	4.530.215,63	2.271.461,88	2.778.742.466,88	0,24
2041	4.387.476,89	567.865,45	2.809.804.125,20	0,18
2042	4.243.719,43	0,00	2.841.213.000,52	0,15
Média até 2027:				1,51

STN/COPEM Fls. 798 Rubrica

Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	13,13
Média até o término da operação:	0,86
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	7,52

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.119.904.189,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.175.926.878,80
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	20.918.275,95
Valor da operação pleiteada	82.705.000,00
Saldo total da dívida líquida	1.279.550.154,75
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,60
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	50,30%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2017, fl. 681v), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (fl. 626).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 0,86%, relativo ao período de 2017-2042.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Santo André atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 11 e ao § 2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas nº 368/2017, de 07/08/2017 (fls. 673/676) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015 e 2016) e ao exercício em curso (2017).

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das Contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades/rente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

11. Adicionalmente ao posicionamento externado " pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

12. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010, foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 52/53v), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e do exercício em curso (fls. 657/658v), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 683/683v).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 841, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 664/665).

STN/COPEM Fls. 799 Rubrica

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o município de Santo André encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (fls. 54/56v, 657/658v, 660/661, 792/794).

16. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (fls. 685/686v), verificou-se que o Ente não consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 786).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° Quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (fls. 673/676), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 716/719) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (fls. 625, 662).

OBSERVAÇÕES

18. Tendo em vista manifestação da PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/nº 1327/2017 (fls. 787/790), o cálculo do limite a que se refere o artigo 7º, inciso II, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, considerou os valores relativos aos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 (inclusive) vencidos e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos, conforme procedimento constante na Nota nº 82/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/09/2017 (fls. 745/746). Assim, conforme demonstrado em planilha às fls. 784, a média de pagamentos em relação à RCL, durante o período da operação pleiteada, passou de 0,86% para 2,74%, mantido, portanto, o enquadramento ao referido limite.

19. Cabe registrar que na verificação das dívidas constantes do CDP de 2015 (fls. 314/354) foi identificada a existência de diversas dívidas contratuais classificadas indevidamente como "Garantias Concedidas" além de dívida do município com a Casa da Esperança de Santo André, no valor de R$ 35.997.022,48, não tendo sido autorizada pela STN. Por intermédio do Ofício n° 2453/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/08/2016 (fls. 361/363), foi solicitada a correção dos registros no CDP e esclarecimentos a respeito da dívida com a Casa de Esperança de Santo André. O Município, por sua vez, informou o atendimento da solicitação por meio de oficio (fls. 426/428). No CDP, houve a exclusão das dívidas classificadas como "Garantias Concedidas", por se tratarem de garantias oferecidas às instituições financeiras referentes a dívidas contraídas pelo próprio ente, que já constavam no CDP. Quanto a dívida registrada sob o na 25, com a Casa da Esperança de Santo André, o Município informou

que essa dívida não possuía origem contratual, mas na realidade, decorria de acordo judicial homologado pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, na ação de reintegração/manutenção de posse, autuada no Processo n° 0032514.67.1998.8.26.0554, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública do foro de Santo André - SP. Para tanto, encaminhou cópia da petição de homologação do acordo entre o Município de Santo André e a Casa da Esperança de Santo André (fls. 761/767), da lei municipal autorizativa do acordo, Lei n° 9.710, de 08/07/2015 (fls. 752/755) e da decisão judicial que homologou o acordo (fl. 428).

20. A referida dívida se encontra registrada no CDP de 2016, sob o na 35.47809.000025-7, com saldo de R$ 35.649.946,92 na data base (fls. 774/774v). Essa dívida, apesar de ter sido contraída sem ter sido submetida à verificação dos limites e condições da Resolução SF na 43/2001, não apresenta necessidade de ser regularizada, uma vez que foi homologada pelo Poder Judiciário. Tal entendimento é apresentado em diversos pareceres emitidos pela PGFN sobre o assunto, dentre eles o Parecer PGFN/CAF N° 692/2012 (fls. 770/773):

> *"14. Ressalte-se a homologação judicial do acordo, conforme noticiado no item 7, não obsta a que esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional analise e opine acerca da sua natureza jurídica, que, como dito é de operação de crédito por equiparação. Todavia, em observância ao princípio da separação dos poderes, tal homologação judicial constitui circunstância suficiente para afastar a possibilidade de qualquer exame acerca da legalidade da avença no âmbito o Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em necessidade de regularização, nos termos do art. 24, §§ 4°, 5°, 6° e 7°" da Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal."*

21. Na análise do CDP de 2016 foi identificado o parcelamento de dívidas do Município de Santo André com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, dívida n° 35.47809.000088-5 (fls. 775/776). Esse tipo de parcelamento realizado entre município integrante do consórcio com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC já havia sido objeto de manifestação da PGFN, conforme o Parecer PGFN/CAF/N° 1584/2016 (fls. 756/759):

> *"14. Sendo assim, não se pode sustentar que a celebração de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida entre o ente e o consórcio do qual fez parte não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente, seu art. 35, razão pela qual deve ser aplicado ao caso, os dispositivos previstos no § 1° a 3° do art. 33 da mesma Lei, por se tratar de operação de crédito nula."*

22. Esse posicionamento da PGFN foi comunicado ao Município pelo Ofício n° 328/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/05/2017 (fls. 590/592), no qual também foram solicitados documentos adicionais. O Município fez o encaminhamento dos documentos solicitados, porém, discordou do posicionamento da PGFN, apresentando seu Parecer CG n° 346/2017-D (fls. 600/602).

23. O conteúdo do Parecer CG n° 346/2017-D foi encaminhado para análise da PGFN, pela Nota n° 47/2017/STN/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/06/2017 (fls. 651/652). Mas, antes de recebermos a avaliação da PGFN, o Município encaminhou pelo SADIPEM o Termo de Distrato do Termo de Parcelamento de Dívidas Firmado entre o

STN/COPEM Fls. 300 Rubrica

Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o Município de Santo André, o Termo de Quitação de Dívida e a Certidão Negativa de Débitos (com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC) (fl. 653), o que caracteriza o encerramento da dívida. Tal histórico foi objeto de registro nas Notas Explicativas do CDP (fl. 778) por parte do Município.

24. Finalmente, consta no CDP de 2016 dívida referente a Depósitos Judiciais e Administrativos, tributários e não tributários, que foram identificadas com o nº 35.47809.000089-3 (fls. 777/778), objeto de referência nas Notas Explicativas. Verificou-se que a legislação municipal relacionada, Lei nº 9741/2015 e Decretos nºs 16.699/2015 e 16.733/2015 (fls. 779/783 e 791), segue o disposto na Lei Complementar Federal nº 151/2015, que disciplina as condições para repasse e aplicação de recursos de depósitos judiciais.

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

25. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

a) da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b) da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

26. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

a) Avaliação do contrato de financiamento no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
b) Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
c) Verificação de atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União e da existência de honra de aval, realizada pela CODIV;
d) Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

27. Ademais, como itens complementares necessários para a avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (fls. 671/672) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do município de Santo André (fls. 175/186).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

28. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

29. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 04/0110 (fls. 26/27), de 20 de novembro de 2015, homologada em 08/12/2015, recomendou a preparação do programa no valor de até US$ 25.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de, no mínimo, igual valor ao do financiamento.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

30. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 11/09/2017 (fls. 716/719), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017 (fl. 718), estabelecido pela Lei nº 9.520, de 02/12/2013. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 9.909, de 15/12/2016 (fl. 717v), que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

31. A Lei nº 9.711, de 08/07/2015 (fls. 19/20) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

32. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 368/2017 de 07/08/2017 (fls. 673/676), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (fl. 718).

33. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 368/2017 de 07/08/2017 (fls. 673/676), atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (fl. 718v).

STN/COPEM Fls. 801 Rubrica

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

34. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão n° 368/2017 (fls. 673/676), também atestou para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 o pleno exercício da competência tributária do ente.

DESPESAS COM PESSOAL

35. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 17 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao município de Santo André.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 718v), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre deste exercício (fl. 682).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

39. Quanto à observância do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União (fls. 687/687v), o saldo total das garantias concedidas encontra-se em 41,29% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União. Os saldos das obrigações

garantidas pela União não podem ultrapassar o limite de 60% da sua Receita Corrente Líquida (RCL).

40. Relativamente à observância do intralimite estabelecido no Art. 9°-A da RSF n° 48/2007 é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre o referido limite.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

41. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

42. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF n° 306/2012 e consignada na Nota n° 145/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/09/2017 (fls. 728/741): "Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "**B**" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

43. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica n° 133/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 12/09/2017 (fls. 725/727), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

44. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

STN/COPEM Fls. 802 Rubrica

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

45. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 175/186), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fls. 712/712v) e a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (fls. 680/680v), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

46. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 719) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada por ocasião da assinatura do contrato de garantia, conforme disposto no art. 16 supracitado.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

47. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

48. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 424/2016, art. 22, XV, entendemos que a verificação de adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 785), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

49. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA774993 (fls. 578/582).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

50. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (fls. 244/251v, 255/273v) e de garantia (fls. 252/254).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

51. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

52. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (fl. 246) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (fl. 261v). O município de Santo André terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

53. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo município de Santo André (fl. 242v), dispostas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o município de Santo André não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

54. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01, e no 8.02 CAPÍTULO VIII das Normas Gerais (fls. 270v/271).

55. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens a e c do artigo 8.01, e no item a do artigo 8.02, das Normas Gerais (fls. 270v/271).

56. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

57. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

STN/COPEM Fls. 803 Rubrica

58. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF n° 306/2012 e consignada na Nota n° 145/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/09/2017 (fls. 728/741), a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação "B", o que representa uma situação fiscal forte, com risco de crédito baixo, de acordo com a referida Portaria MF n° 306/2012.

ATRASO DE PAGAMENTO E HONRA DE AVAL

59. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 18/09/2017, não há, em nome do Município de Santo André, nenhum registro referente a honra de garantia pela União ou atrasos de pagamentos de operações de crédito por este realizadas, com garantia da União (fls. 743/744).

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

60. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 688/690), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

61. A Portaria STN nº 109 (fls. 691/695v), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

62. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorridas em 05/05/2016 (fls. 696/698v), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A ou B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9° da portaria MF 306/2012) e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente.

63. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando nº 106/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 24/08/2017, às fls. 671/672.

64. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

65. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02/01/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO n° 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta n° 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 699/704), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

66. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta n° 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO n° 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

67. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF n° 231/2017, Parecer PGFN/CAF n° 314/2017, Parecer n° 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer n° 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta n° 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 705/708v), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA SUBSECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL

CUSTO DA OPERAÇÃO

68. A CODIP, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, e conforme informação consignada à fl. 671, destacando que o custo efetivo da operação é de 3,39% a.a., para uma *duration* de 12,37 anos, sendo inferior ao custo máximo aceitável de 5,50% a.a. para emissões da União em dólar com *duration* semelhante à da operação.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

69. Conforme Parecer Técnico às fls. 175/186, o Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André destina-se à estruturação de corredores de transporte, que compreendem a criação de faixas exclusivas de transporte coletivo, e à reestruturação das calçadas e áreas de circulação não motorizada. Ainda estão previstos investimentos em obras viárias necessárias para um melhoramento significativo da circulação geral no município.

STN/COPEM Fls. 804 Rubrica

V. CONCLUSÃO

70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

71. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

72. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

73. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

74. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como a adimplência em relação a precatórios, e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

75. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Marcelo Cardoso Portela
Coordenador Geral COPEM

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Ernesto Carneiro Preciado
Coordenador Geral COINT/STN

TESOURO NACIONAL

728

Nota n.º 145/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 19 de setembro de 2017.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de Santo André/SP.

1. O Município de Santo André/SP solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com a Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa de Mobilidade urbana Sustentável de Santo André, no valor de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), equivalentes a R$ 81.477.500,00 (oitenta e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos reais) considerando a taxa de câmbio de R$ 3,2591 de 31/12/2016.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando n°169/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 02 de maio de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme item 7.1 do Anexo I da Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nos 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca todas as operações de crédito a contratar consideradas na presente análise:

Em R$ de 31/12/2016

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Mobilidade Urbana Sustentável	BID	81.477.500,00
PMAT	Banco do Brasil	14.000.000,00
Total		**95.477.500,00**

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,39** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "**B**", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Divida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

729

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}03 \leq (1 - 0{,}19) \times 40\%$ $0{,}03 \leq 0{,}32$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}20\% \leq (10\% - 7{,}03\%) \times 40\%$ $0{,}20\% \leq 1{,}19\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "**B**" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*".

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

IV – ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GEAFI V/COREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

SARAH TARSILA DE ARAUJO ANDREOZZI
Coordenadora da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

730

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,5	0,6	0,7
- Dívida Pública Consolidada	975.009.254,70	1.195.618.525,56	1.434.942.194,04
- Receita Corrente Líquida	1.801.291.463,82	1.848.967.392,65	2.065.922.867,82
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	0,5%	0,8%	0,6%
- Serviço da Dívida	9.694.900,12	15.578.959,06	13.416.331,51
- Receita Corrente Líquida	1.801.291.463,82	1.848.967.392,65	2.065.922.867,82
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(15,8)	(8,6)	(6,8)
Resultado Primário	-152.909.001,41	-134.302.455,81	-91.359.472,13
Serviço da Dívida	9.694.900,12	15.578.959,06	13.416.331,51
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	36,9%	39,4%	38,7%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	665.000.255,58	728.252.782,89	799.212.854,89
- Receita Corrente Líquida	1.801.291.463,82	1.848.967.392,65	2.065.922.867,82
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	-1,7%	-1,2%	2,3%
- Receitas Correntes	1.996.678.148,87	2.036.691.784,15	2.265.814.254,09
- Despesas Correntes	2.030.024.770,13	2.061.191.718,65	2.214.133.544,66
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	6,5%	9,0%	7,5%
- Investimentos	140.652.278,26	203.767.690,25	179.055.862,01
- Despesa Total	2.176.392.659,65	2.275.384.967,30	2.403.223.463,28
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	98,7%	85,0%	78,2%
- Contribuições e Remunerações RPPS	161.344.345,85	156.172.002,36	170.850.802,70
- Despesas Previdenciárias	163.491.434,39	183.643.720,42	218.392.376,72
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	35,0%	35,3%	38,0%
- Receitas Tributárias	696.270.617,27	708.201.335,02	827.207.195,04
- Despesas de Custeio	1.987.764.762,22	2.008.056.164,43	2.176.154.285,75
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,3	1,1	1,5	1,1
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,4	4,4	5,0	4,9
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,6	1,4	0,9
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	5,4	5,4	5,0	5,2

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	1,12	11,22
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0,00	0,00
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	6,00	24,00
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,92	14,75
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,88	1,77
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	5,21	5,21
	44		104,95

Pontuação	**2,39**	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	**B**
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,19		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,03		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,32		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,03	≤	0,32
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	7,03%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,20%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	1,19%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,20%	≤	1,19%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

732

ANEXO À NOTA Nº 145/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual. Na eventualidade de divergências não passíveis de conciliação será utilizado o princípio da prudência, ou seja, prevalecerão os valores que representem maior restrição à capacidade de pagamento.

4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, "*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*".

5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

6. Conforme Ofício nº 31/2016-GC/DEF, de 09 de novembro de 2016, encaminhado pelo Município, foram realizadas despesas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 não consideradas nos respectivos orçamentos de competência, nos valores de R$ 2.813.196,73, R$ 2.114.203,88 e R$ 1.099.075,31, respectivamente. Entretanto, tais valores foram empenhados como despesas orçamentárias de exercícios anteriores.

Indicador I - Endividamento:
Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

7. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

8. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2014, 2015 e 2016 foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**975.009.254,70**	**0,00**	**0,00**	**975.009.254,70**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**209.182.482,77**	**0,00**	**0,00**	**209.182.482,77**
Dívida Contratual Interna	209.182.482,77	0,00	0,00	209.182.482,77
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	716.560.024,42	0,00	0,00	716.560.024,42
(+) Demais Dívidas	49.266.747,51	0,00	0,00	49.266.747,51
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**1.195.618.525,56**	**0,00**	**0,00**	**1.195.618.525,56**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**214.772.326,21**	**0,00**	**0,00**	**214.772.326,21**
Dívida Contratual Interna	214.772.326,21	0,00	0,00	214.772.326,21
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	932.060.481,69	0,00	0,00	932.060.481,69
(+) Demais Dívidas	48.785.717,66	0,00	0,00	48.785.717,66
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**1.434.942.194,04**	**0,00**	**0,00**	**1.434.942.194,04**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**354.705.045,33**	**0,00**	**0,00**	**354.705.045,33**
Dívida Contratual Interna	354.705.045,33	0,00	0,00	354.705.045,33
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.051.081.831,03	0,00	0,00	1.051.081.831,03
(+) Demais Dívidas	29.155.317,68	0,00	0,00	29.155.317,68
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

733

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**1.801.400.104,61**	**-108.640,79**	**0,00**	**1.801.291.463,82**
(+) Receita Corrente	1.987.284.084,43	-108.640,79	0,00	1.987.175.443,64
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**37.241.685,54**	**0,00**	**0,00**	**37.241.685,54**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	421.910,13	0,00	0,00	421.910,13
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	34.525.928,52	0,00	0,00	34.525.928,52
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.732.890,53	0,00	0,00	1.732.890,53
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	560.956,36	0,00	0,00	560.956,36
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	41.302.920,32	0,00	0,00	41.302.920,32
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	107.339.373,96	0,00	0,00	107.339.373,96

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**1.848.967.392,65**	**0,00**	**0,00**	**1.848.967.392,65**
(+) Receita Corrente	2.024.551.703,59	0,00	0,00	2.024.551.703,59
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**40.690.542,35**	**0,00**	**0,00**	**40.690.542,35**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	346.438,69	0,00	0,00	346.438,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	37.706.050,52	0,00	0,00	37.706.050,52
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.036.212,42	0,00	0,00	2.036.212,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	601.840,72	0,00	0,00	601.840,72
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	25.040.818,70	0,00	0,00	25.040.818,70
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	109.852.949,89	0,00	0,00	109.852.949,89

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**2.065.922.867,82**	**0,00**	**0,00**	**2.065.922.867,82**
(+) Receita Corrente	2.242.310.644,84	0,00	0,00	2.242.310.644,84
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**48.087.555,72**	**0,00**	**0,00**	**48.087.555,72**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	350.582,58	0,00	0,00	350.582,58
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	44.431.704,70	0,00	0,00	44.431.704,70
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.603.249,46	0,00	0,00	2.603.249,46
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	702.018,98	0,00	0,00	702.018,98
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	15.573.466,78	0,00	0,00	15.573.466,78
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	112.726.754,52	0,00	0,00	112.726.754,52

11. Para o exercício de 2014, os ajustes gerais no montante de R$ -108.640,79 corresponde às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

734

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:
Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

12. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**9.694.900,12**	**0,00**	**0,00**	**9.694.900,12**
(+) Juros e Encargos da Dívida	3.979.288,86	0,00	0,00	3.979.288,86
(+) Amortizações da Dívida	5.715.611,26	0,00	0,00	5.715.611,26

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**15.578.959,06**	**0,00**	**0,00**	**15.578.959,06**
(+) Juros e Encargos da Dívida	5.153.400,66	0,00	0,00	5.153.400,66
(+) Amortizações da Dívida	10.425.558,40	0,00	0,00	10.425.558,40

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**13.416.331,51**	**0,00**	**0,00**	**13.416.331,51**
(+) Juros e Encargos da Dívida	5.029.263,89	0,00	0,00	5.029.263,89
(+) Amortizações da Dívida	8.387.067,62	0,00	0,00	8.387.067,62

Quanto à Receita Corrente Líquida

14. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida: Resultado Primário / Serviço da Divida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

15. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

16. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

17. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

18. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

19. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-152.800.360,62**	**-108.640,79**	**0,00**	**-152.909.001,41**
(+) Receitas Correntes	1.987.284.084,43	-108.640,79	0,00	1.987.175.443,64
(-) Receitas Financeiras	33.171.991,61	0,00	0,00	33.171.991,61
Remuneração dos Investimentos do RPPS	935.082,69	0,00	0,00	935.082,69
Juros de Títulos de Renda	26.154.202,90	0,00	0,00	26.154.202,90
Remuneração de Depósitos Bancários	6.082.706,02	0,00	0,00	6.082.706,02
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	55.811.543,64	0,00	0,00	55.811.543,64
(-) Operações de Crédito	14.144.506,11	0,00	0,00	14.144.506,11
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	732.457,84	0,00	0,00	732.457,84
(-) Despesas Correntes	2.030.024.770,13	0,00	0,00	2.030.024.770,13
(+) Juros e Encargos da Dívida	3.979.288,86	0,00	0,00	3.979.288,86
(-) Despesas de Capital	146.367.889,52	0,00	0,00	146.367.889,52
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	107.339.373,96	0,00	0,00	107.339.373,96
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	116.842.079,19	0,00	0,00	116.842.079,19
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	9.348.021,17	0,00	0,00	9.348.021,17
(+) Amortização de Dívidas	5.715.611,26	0,00	0,00	5.715.611,26

735

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-134.287.485,31**	**0,00**	**-14.970,50**	**-134.302.455,81**
(+) Receitas Correntes	2.024.566.674,09	0,00	0,00	2.024.566.674,09
(-) Receitas Financeiras	33.239.161,41	0,00	0,00	33.239.161,41
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.321.952,58	0,00	0,00	1.321.952,58
Juros de Títulos de Renda	28.206.315,14	0,00	0,00	28.206.315,14
Remuneração de Depósitos Bancários	3.710.893,69	0,00	0,00	3.710.893,69
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	117.972.955,36	0,00	0,00	117.972.955,36
(-) Operações de Crédito	10.407.074,21	0,00	0,00	10.407.074,21
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	668.731,69	0,00	0,00	668.731,69
(-) Despesas Correntes	2.061.191.718,65	0,00	0,00	2.061.191.718,65
(+) Juros e Encargos da Dívida	5.153.400,66	0,00	0,00	5.153.400,66
(-) Despesas de Capital	214.193.248,65	0,00	0,00	214.193.248,65
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	109.852.949,89	0,00	14.970,50	109.867.920,39
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	121.993.030,45	0,00	0,00	121.993.030,45
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	15.153.780,23	0,00	0,00	15.153.780,23
(+) Amortização de Dívidas	10.425.558,40	0,00	0,00	10.425.558,40

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-91.359.472,13**	**0,00**	**0,00**	**-91.359.472,13**
(+) Receitas Correntes	2.242.310.644,84	0,00	0,00	2.242.310.644,84
(-) Receitas Financeiras	36.277.168,76	0,00	0,00	36.277.168,76
Remuneração dos Investimentos do RPPS	6.511.692,35	0,00	0,00	6.511.692,35
Juros de Títulos de Renda	23.311.837,22	0,00	0,00	23.311.837,22
Remuneração de Depósitos Bancários	6.453.639,19	0,00	0,00	6.453.639,19
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	60.728.841,79	0,00	0,00	60.728.841,79
(-) Operações de Crédito	6.098.499,94	0,00	0,00	6.098.499,94
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	295.436,97	0,00	0,00	295.436,97
(-) Despesas Correntes	2.214.133.544,66	0,00	0,00	2.214.133.544,66
(+) Juros e Encargos da Dívida	5.029.263,89	0,00	0,00	5.029.263,89
(-) Despesas de Capital	189.089.918,62	0,00	0,00	189.089.918,62
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	112.726.754,52	0,00	0,00	112.726.754,52
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	136.230.363,77	0,00	0,00	136.230.363,77
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	14.575.669,43	0,00	0,00	14.575.669,43
(+) Amortização de Dívidas	8.387.067,62	0,00	0,00	8.387.067,62

20. Para o exercício de 2014, os ajustes gerais no montante de R$ -108.640,79 corresponde às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto Ao Serviço da Dívida

21. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

22. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

    a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

    b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

    c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

    d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

23. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**665.000.255,58**	**0,00**	**0,00**	**665.000.255,58**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	874.965.944,97	0,00	0,00	874.965.944,97
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	47.975.619,17	0,00	0,00	47.975.619,17
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	47.973.965,95	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	29.844,14	0,00	0,00	29.844,14
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	29.844,14	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	1.550.962,92	0,00	0,00	1.550.962,92
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	160.409.263,16	0,00	0,00	160.409.263,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	421.910,13	0,00	0,00	421.910,13
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	34.525.928,52	0,00	0,00	34.525.928,52
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.732.890,53	0,00	0,00	1.732.890,53
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	560.956,36	0,00	0,00	560.956,36
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	81.864.657,30	0,00	0,00	81.864.657,30
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	41.302.920,32	0,00	0,00	41.302.920,32

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**728.252.782,89**	**0,00**	**0,00**	**728.252.782,89**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	948.247.805,48	0,00	0,00	948.247.805,48
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	63.561.112,62	0,00	0,00	63.561.112,62
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	63.561.112,62	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	2.421,26	0,00	0,00	2.421,26
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	2.421,26	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	1.581.438,93	0,00	0,00	1.581.438,93
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	154.850.049,78	0,00	0,00	154.850.049,78
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	346.438,69	0,00	0,00	346.438,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	37.706.050,52	0,00	0,00	37.706.050,52
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.036.212,42	0,00	0,00	2.036.212,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	601.840,72	0,00	0,00	601.840,72
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	89.118.688,73	0,00	0,00	89.118.688,73
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	25.040.818,70	0,00	0,00	25.040.818,70

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**799.212.854,89**	**0,00**	**0,00**	**799.212.854,89**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	1.017.709.274,16	0,00	0,00	1.017.709.274,16
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	46.366.326,53	0,00	0,00	46.366.326,53
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	46.366.326,53	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	367.104,39	0,00	0,00	367.104,39
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	9.511,83	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	7.423.878,00	0,00	0,00	7.423.878,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	164.339.110,35	0,00	0,00	164.339.110,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	350.582,58	0,00	0,00	350.582,58
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	44.431.704,70	0,00	0,00	44.431.704,70
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.603.249,46	0,00	0,00	2.603.249,46
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	702.018,98	0,00	0,00	702.018,98
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	100.678.087,85	0,00	0,00	100.678.087,85
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	15.573.466,78	0,00	0,00	15.573.466,78

Quanto à Receita Corrente Líquida

24. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

25. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

26. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)

27. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

28. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**1.996.786.789,66**	**-108.640,79**	**0,00**	**1.996.678.148,87**
(+)Receitas Correntes	1.987.284.084,43	-108.640,79	0,00	1.987.175.443,64
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	116.842.079,19	0,00	0,00	116.842.079,19
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	107.339.373,96	0,00	0,00	107.339.373,96

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**2.036.691.784,15**	**0,00**	**0,00**	**2.036.691.784,15**
(+)Receitas Correntes	2.024.551.703,59	0,00	0,00	2.024.551.703,59
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	121.993.030,45	0,00	0,00	121.993.030,45
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	109.852.949,89	0,00	0,00	109.852.949,89

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**2.265.814.254,09**	**0,00**	**0,00**	**2.265.814.254,09**
(+)Receitas Correntes	2.242.310.644,84	0,00	0,00	2.242.310.644,84
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	136.230.363,77	0,00	0,00	136.230.363,77
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	112.726.754,52	0,00	0,00	112.726.754,52

29. Para o exercício de 2014, os ajustes gerais no montante de R$ -108.640,79 corresponde às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

30. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	2.030.024.770,13	0,00	0,00	2.030.024.770,13

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	2.061.191.718,65	0,00	0,00	2.061.191.718,65

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	2.214.133.544,66	0,00	0,00	2.214.133.544,66

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

31. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

32. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	140.652.278,26	0,00	0,00	140.652.278,26

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	203.767.690,25	0,00	0,00	203.767.690,25

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	179.055.862,01	0,00	0,00	179.055.862,01

Quanto às Despesas Totais

33. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

34. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

35. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**2.176.392.659,65**	**0,00**	**0,00**	**2.176.392.659,65**
(+) Despesa Corrente	2.030.024.770,13	0,00	0,00	2.030.024.770,13
(+) Despesa de Capital	146.367.889,52	0,00	0,00	146.367.889,52

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**2.275.384.967,30**	**0,00**	**0,00**	**2.275.384.967,30**
(+) Despesa Corrente	2.061.191.718,65	0,00	0,00	2.061.191.718,65
(+) Despesa de Capital	214.193.248,65	0,00	0,00	214.193.248,65

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**2.403.223.463,28**	**0,00**	**0,00**	**2.403.223.463,28**
(+) Despesa Corrente	2.214.133.544,66	0,00	0,00	2.214.133.544,66
(+) Despesa de Capital	189.089.918,62	0,00	0,00	189.089.918,62

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

36. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

37. Consulta à página do Ministério da Previdência Social na Internet, em 12/09/2017, indica que o Município de Santo André/SP, com inscrição CNPJ nº 46.522.942/0001-30, está inscrito no regime próprio de previdência. Essa informação é apresentada no Extrato Externo dos Regimes Previdenciários, vinculado ao Certificado de Regularidade Previdenciária nº 987057 -156441, emitido em 28/06/2017, com validade até 25/12/2017.

38. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**161.344.345,85**	**0,00**	**0,00**	**161.344.345,85**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**37.241.685,54**	**0,00**	**0,00**	**37.241.685,54**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	421.910,13	0,00	0,00	421.910,13
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	34.525.928,52	0,00	0,00	34.525.928,52
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.732.890,53	0,00	0,00	1.732.890,53
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	560.956,36	0,00	0,00	560.956,36
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**81.864.657,30**	**0,00**	**0,00**	**81.864.657,30**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	79.683.981,31	0,00	0,00	79.683.981,31
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	2.180.675,99	0,00	0,00	2.180.675,99
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**935.082,69**	**0,00**	0,00	**935.082,69**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**41.302.920,32**	**0,00**	0,00	**41.302.920,32**

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**156.172.002,36**	**0,00**	**0,00**	**156.172.002,36**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**40.690.542,35**	**0,00**	**0,00**	**40.690.542,35**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	346.438,69	0,00	0,00	346.438,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	37.706.050,52	0,00	0,00	37.706.050,52
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.036.212,42	0,00	0,00	2.036.212,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	601.840,72	0,00	0,00	601.840,72
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**89.118.688,73**	**0,00**	**0,00**	**89.118.688,73**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	86.912.561,01	0,00	0,00	86.912.561,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	2.206.127,72	0,00	0,00	2.206.127,72
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**1.321.952,58**	**0,00**	0,00	**1.321.952,58**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**25.040.818,70**	**0,00**	0,00	**25.040.818,70**

739

R$ 1,00

2016				
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
Discriminação	Dados publicados A	Gerais B	Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**170.850.802,70**	**0,00**	**0,00**	**170.850.802,70**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**48.087.555,72**	**0,00**	**0,00**	**48.087.555,72**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	350.582,58	0,00	0,00	350.582,58
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	44.431.704,70	0,00	0,00	44.431.704,70
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.603.249,46	0,00	0,00	2.603.249,46
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	702.018,98	0,00	0,00	702.018,98
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**100.678.087,85**	**0,00**	**0,00**	**100.678.087,85**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	98.427.758,78	0,00	0,00	98.427.758,78
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	2.250.329,07	0,00	0,00	2.250.329,07
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**6.511.692,35**	**0,00**	0,00	**6.511.692,35**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**15.573.466,78**	**0,00**	0,00	**15.573.466,78**

Quanto Às Despesas Previdenciárias

39. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

40. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
Discriminação	Dados publicados A	Gerais B	Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Despesas Previdenciárias	**163.491.434,39**	**0,00**	**0,00**	**163.491.434,39**
(+) Aposentadorias e Reformas	121.002.763,06	0,00	0,00	121.002.763,06
(+) Pensões	42.471.537,69	0,00	0,00	42.471.537,69
(+) Outros Benefícios Previdenciários	17.133,64	0,00	0,00	17.133,64
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**183.643.720,42**	**0,00**	**0,00**	**183.643.720,42**
(+) Aposentadorias e Reformas	137.050.319,45	0,00	0,00	137.050.319,45
(+) Pensões	45.652.007,55	0,00	0,00	45.652.007,55
(+) Outros Benefícios Previdenciários	941.393,42	0,00	0,00	941.393,42
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**218.392.376,72**	**0,00**	**0,00**	**218.392.376,72**
(+) Aposentadorias e Reformas	164.925.886,53	0,00	0,00	164.925.886,53
(+) Pensões	52.263.660,42	0,00	0,00	52.263.660,42
(+) Outros Benefícios Previdenciários	1.202.829,77	0,00	0,00	1.202.829,77
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio: Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

41. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

42. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**696.270.617,27**	**0,00**	**0,00**	**696.270.617,27**
(+) Receita Tributária	641.069.599,74	0,00	0,00	641.069.599,74
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.617.639,96	0,00	0,00	4.617.639,96
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	46.125.191,52	0,00	0,00	46.125.191,52
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.458.186,05	0,00	0,00	4.458.186,05

340

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**708.201.335,02**	**0,00**	**0,00**	**708.201.335,02**
(+) Receita Tributária	668.785.604,90	0,00	0,00	668.785.604,90
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.311.021,13	0,00	0,00	4.311.021,13
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	31.796.823,57	0,00	0,00	31.796.823,57
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	3.307.885,42	0,00	0,00	3.307.885,42

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**827.207.195,04**	**0,00**	**0,00**	**827.207.195,04**
(+) Receita Tributária	790.402.808,66	0,00	0,00	790.402.808,66
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	5.775.691,88	0,00	0,00	5.775.691,88
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	25.829.961,42	0,00	0,00	25.829.961,42
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	5.198.733,08	0,00	0,00	5.198.733,08

Quanto às Despesas de Custeio

43. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

44. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**1.987.764.762,22**	**0,00**	**0,00**	**1.987.764.762,22**
(+) Despesas Correntes	2.030.024.770,13	0,00	0,00	2.030.024.770,13
(-) Sentenças Judiciais	47.975.619,17	0,00	0,00	47.975.619,17
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	47.973.965,95	0,00	0,00	47.973.965,95
Sentenças Judiciais	1.653,22	0,00	0,00	1.653,22
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	5.715.611,26	0,00	0,00	5.715.611,26

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**2.008.056.164,43**	**0,00**	**0,00**	**2.008.056.164,43**
(+) Despesas Correntes	2.061.191.718,65	0,00	0,00	2.061.191.718,65
(-) Sentenças Judiciais	63.561.112,62	0,00	0,00	63.561.112,62
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	63.561.112,62	0,00	0,00	63.561.112,62
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	10.425.558,40	0,00	0,00	10.425.558,40

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**2.176.154.285,75**	**0,00**	**0,00**	**2.176.154.285,75**
(+) Despesas Correntes	2.214.133.544,66	0,00	0,00	2.214.133.544,66
(-) Sentenças Judiciais	46.366.326,53	0,00	0,00	46.366.326,53
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	46.366.326,53	0,00	0,00	46.366.326,53
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	8.387.067,62	0,00	0,00	8.387.067,62

Quanto à Classificação Fiscal do Município

45. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"2,39"**, que corresponde à classificação **"B"**.

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

46. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

47. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

48. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

49. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

    a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,03);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,19); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2017	2.127.900.553,85	713.786.153,35	0,34	20.263.120,00	0,01
2018	2.191.737.570,47	552.731.109,09	0,25	44.961.450,00	0,02
2019	2.257.489.697,58	392.209.742,04	0,17	64.301.131,67	0,03
2020	2.325.214.388,51	233.540.432,81	0,10	79.729.893,33	0,03
2021	2.394.970.820,17	207.809.555,56	0,09	86.033.175,00	0,04
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,19	EndOC = Media(d/RCL)	0,03
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,32

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,19) x 40%	= 0,32

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,03	≤	0,32	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

50. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetada (End_{oc} = 0,03) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,32, as operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

51. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,20%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 7,03%); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2017	2.127.900.553,85	195.727.199,55	9,20%	1.235.396,25	0,06%
2018	2.191.737.570,47	188.327.146,71	8,59%	2.256.918,82	0,10%
2019	2.257.489.697,58	182.127.441,08	8,07%	5.598.820,87	0,25%
2020	2.325.214.388,51	176.350.221,70	7,58%	6.635.505,08	0,29%
2021	2.394.970.820,17	41.074.508,49	1,72%	7.363.409,57	0,31%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		7,03%	SDoc = Media (SD/RCL)	0,20%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			1,19%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 7,03%) x 40%	= 1,19%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,20%	≤	1,19%	(10% – MediaSDt) x FP	Enquadrado

52. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetada (SD_{oc} = 0,20%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 1,19%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros

Fls. nº 723

Nota Técnica nº 133/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN OOC Operações Oficiais Crédito Tesouro Nacional 450 - Município de Santo André (SP). Análise de contragarantias.**

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 333/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 8/9/2017, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Santo André (SP) para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), destinados à execução de obras integrantes do Programa de mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

2. Informamos que a Lei Municipal nº 9.711, de 8/7/2015, em seu art. 2º, autorizou o Município de Santo André a oferecer como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Santo André (SP) nos termos da Portaria nº 306 de 10/09/2012 as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

726

6. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios -COPEM.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2017.

Jorge Henrique de Saules Nogueira
Auditor Federal de Finanças e Controle (AFFC)

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COAFI.

Brasília, 12 de setembro de 2017.

Hilton Ferreira dos Santos
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM.

Brasília, 12 de setembro de 2017.

Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI

Documento elaborado no COMPROT.

Nº. Protocolo: 01102052.000596.2017.000.000

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: ***Município de Santo André - SP***

Ref.: Memorando 333/COPEM de 8/9/2017

Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André

Valores em R$ milhões

Itens	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(A) Total das Receitas Próprias	619	637	657	676	697	717	739	761	784	807	832
(B) Total das Receitas de Transferências	562	579	597	615	633	652	672	692	713	734	756
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	**1.181**	**1.217**	**1.253**	**1.291**	**1.330**	**1.370**	**1.411**	**1.453**	**1.497**	**1.541**	**1.588**
(D) Total do Serviço da Dívida	—	32	32	30	32	25	24	113	28	25	21
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	—	**1.185**	**1.221**	**1.261**	**1.297**	**1.345**	**1.386**	**1.340**	**1.468**	**1.516**	**1.567**

Resultado da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.*

Margem Média: *1.359*

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;

b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

Próprias

IPTU

ITBI

ISSQN

de Terceiros

IRRF

FPM

ITR

Emitido em 12/09/2017 às 14:16

Ministério da Fazenda
Fls.nº 878
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria De Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

Nota Técnica SEI nº 5/2017/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF

Assunto: **Operação de Crédito do Município de Santo André/SP. Análise de Contragarantias.**

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao Memorando SEI nº 413/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 8/11/2017, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Santo André (SP) para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

2. Informamos que o art. 2º da Lei Municipal nº 9.711, de 8/7/2015, autorizou o Município de Santo André a oferecer como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Santo André nos termos da Portaria nº 306 de 10/09/2012 as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

6. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

Ministério da Fazenda
Fls.nº 879
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Jorge Henrique de Saules Nogueira
Auditor Federal de Finanças e Controle

Hilton Ferreira dos Santos
Gerente da GECEM III

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Henrique de Saules Nogueira**, **Auditor (a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/11/2017, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos**, **Gerente de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III**, em 09/11/2017, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 09/11/2017, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0159446** e o código CRC **CF1729F7**.

Referência: Processo nº 17944.101540/2017-17.

SEI nº 0159446

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: ***Município de Santo André - SP***

Ref.: Memorando 413/COPEM de 8/11/2017

Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André

Valores em R$ milhões

Itens	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(A) Total das Receitas Próprias	619	637	657	676	697	717	739	761	784	807	832
(B) Total das Receitas de Transferências	562	579	597	615	633	652	672	692	713	734	756
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	**1.181**	**1.217**	**1.253**	**1.291**	**1.330**	**1.370**	**1.411**	**1.453**	**1.497**	**1.541**	**1.588**
(D) Total do Serviço da Dívida	—	160	161	159	159	151	149	234	147	143	108
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	—	**1.057**	**1.092**	**1.132**	**1.170**	**1.219**	**1.261**	**1.219**	**1.349**	**1.398**	**1.480**

Margem Média: *1.238*

Resultado da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.*

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;

b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

Próprias

IPTU

ITBI

ISSQN

de Terceiros

IRRF

FPM

ITR

Ministério da Fazenda
Fls.nº 880
Procuradoria-Geral/COF
Rubrica

Emitido em 09/11/2017 às 10:42

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André

(Data suposta de assinatura)

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, do Estado de São Paulo, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de março de 2015) e pelo Anexo Único.

CLÁUSULA 1.03. **Definições**. Para os fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimos."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas

Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é __ de [fevereiro/agosto] de ____][1]. A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____)[2] anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20__[3], e a última no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20__[4].

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

---

[1] A Data Final de Amortização deverá ser calculada e introduzida no contrato quando da data de assinatura do Contrato e será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] A VMP será recalculada e deverá ser incluída no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo, não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] A primeira data de amortização será 15 de fevereiro ou 15 de agosto, após transcorridos até 5,5 anos da assinatura do Contrato de Empréstimo.

[4] A última data de pagamento deverá ser no mês de fevereiro ou agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.[5]

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06 (b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

[5] A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado em até 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

(i) O Mutuário deverá apresentar evidência que concluiu a fase de lista curta para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UGP.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes com a contratação de estudos de consultoria e execução de obras, até o equivalente a US$2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre _____[6] e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Politicas de Consultores.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Para tais efeitos, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão dos Desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação

[6] Data a ser incluída uma vez definida a data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria do Banco, pois não poderá anteceder a data de referida aprovação em mais de 18 meses.

ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) que, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre _____[7] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) para a contratação de estudos de consultoria e execução de obras, até o equivalente a US$2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos (SMUOSP), será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições

[7] Data a ser incluída uma vez definida a data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria do Banco, pois não poderá anteceder a data de referida aprovação em mais de 18 meses.

modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Prazo para o início material das obras do Programa.** (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O início material de cada obra a ser financiada por este Empréstimo estará condicionado à: (i) apresentação das avaliações socioambientais em conformidade com o marco legal vigente e as políticas e salvaguardas do Banco; (ii) apresentação de evidência de que o Mutuário realizou o devido licenciamento ambiental para a execução da obra, incluindo a obtenção das licença ambientais e autorizações aplicáveis; (iii) no caso de obras que requeiram reassentamento, o Mutuário deverá implementar um plano de reassentamento da população afetada, de acordo com a Política de Reassentamento Involuntário do Banco (OP-710); e (iv) contratação da empresa encarregada da supervisão das obras.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Programa sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá: (a) elaborar um plano anual de manutenção; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos e dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

Formatted: Portuguese (Brazil)

CLÁUSULA 4.09. **Outras obrigações especiais de execução.** (a) No prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência: (i) da implantação do sistema de gestão financeira e contábil do Programa, de acordo com os requisitos do Banco; e (ii) da constituição de uma comissão especial de licitações do Programa.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) Os Relatórios Semestrais de Progresso, os quais deverão ser apresentados pelo Órgão Executor dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada Semestre e deverão incluir, no mínimo, o Plano de Aquisições (PA) e o Plano Operacional Anual do Programa (POA), o qual será elaborado a partir do Plano de Execução do Programa (PEP), contendo o planejamento operacional detalhado de cada período anual. Esses relatórios apresentarão uma síntese dos resultados alcançados por componentes, com análise dos riscos do Programa, além de uma visão consolidada de lições aprendidas, conclusões e recomendações para o Programa.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, foram identificadas como necessárias para supervisionar a gestão financeira do Programa as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso esse Tribunal seja credenciado pelo Banco para atuar como auditor externo nos projetos financiados pelo Banco. As demonstrações financeiras do Programa deverão ser apresentadas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Programa durante o Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1° de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco, no prazo de até 90 (noventa) dias após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, um relatório de avaliação econômica *ex post* sobre os resultados do Programa, com base na metodologia acordada com o Banco.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal: Praça IV Centenário, n° 1 – Centro

09015-080, Santo André, SP, Brasil

Fax: +55 (11) 4468-4162

Do Órgão Executor:

Endereço postal: Rua Catequese, 227, 13° andar – Jardim
09090-400, Santo André, SP, Brasil

Fax: + 55 (11) 4468-4162

E-mail: ugp@santoandre.sp.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil:
Endereço postal: Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, Conj. F, lote 39,
70.800-400 Brasília - DF

Fax: +55 (61) 3321-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Município de Santo André
Praça IV Centenário, n° 1 – Centro
09015-080, Município de Santo André, SP, Brasil

Fax: + 55 (11) 4468-4162

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577

____/OC-__

EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Março de 2015

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo para a qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a

respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em

Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato,

ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do

desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se

aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada

nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova

Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa

(*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário

ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência

de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto

no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais, ou se tiverem implementado, de maneira satisfatória para o Banco, medidas para seguir as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o

Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao

Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos

referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso,

cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso

uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é promover a mobilidade urbana sustentável do Município de Santo André, por meio: (i) da construção e reabilitação da infraestrutura viária para melhorar a integração dentro do Município de Santo André, com a Região Metropolitana de São Paulo, com as outras regiões do país e com o Porto de Santos; e (ii) da implementação de um sistema mais eficiente de transportes com a priorização dos modos coletivos e não-motorizados.

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) proporcionar às unidades diretamente envolvidas na gestão da operação de transporte: capacitações técnicas, aquisição de equipamentos e realização de estudos, a fim de promover uma gestão mais eficiente do sistema de transporte; (ii) executar obras viárias de conexão e integração territorial; e (iii) implementar faixas exclusivas de transporte público, ciclovias e obras complementares de melhoria urbana, com a finalidade de priorizar a utilização do transporte público e dos modos não-motorizados.

II. Descrição

2.01 O Programa encontra-se estruturado nos seguintes componentes:

Componente 1: Engenharia e Administração

2.02 O componente financiará os seguintes subcomponentes:

2.03 1.1. Estudos e projetos: financiará a elaboração de estudos técnicos, econômicos e socioambientais, e os projetos de engenharia das obras do Programa; 1.2. Administração, avaliação e monitoramento do Programa: financiará os gastos relativos ao funcionamento da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), à contratação de serviços de consultoria para apoiar a gestão da execução, as atividades de avaliação e monitoramento e a supervisão ambiental do Programa; e 1.3. Auditoria financeira: financiará a contratação da empresa de auditoria externa independente.

Componente 2: Obras civis e supervisão de obras

2.04 Este componente financiará os seguintes subcomponentes:

2.1. Obras viárias: financiará obras de travessia sobre o rio Tamanduateí, a Avenida dos Estados e a Linha 10 de trens metropolitanos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), a fim de promover uma melhor conexão territorial do Município de Santo André com a Região Metropolitana de São Paulo, com o Porto de Santos e com outras regiões do país por meio do Rodoanel;

2.2. Corredores de transporte: financiará a construção de aproximadamente 4 (quatro) km de corredores exclusivos para transporte público de massa, cujos projetos deverão utilizar soluções de engenharia e desenho urbano que considerem todos os modos de deslocamento;

2.3. Segurança viária: financiará o desenvolvimento e a implementação de um plano estratégico de segurança viária, o qual incluirá ações de conscientização e de educação para a redução de acidentes de trânsito; e

2.4. Supervisão técnica das obras: financiará a contratação de empresas para prestar supervisão técnica das obras.

2.05 *Critérios de elegibilidade*. Por se tratar de um programa de obras múltiplas, cada trecho a ser incluído no componente 2 deverá preencher os seguintes critérios: (i) apresentar Taxa Interna de Retorno (TIR) igual ou superior a 12%; (ii) contar com estudos técnicos e projetos de engenharia, viabilidade econômica e avaliações socioambientais, incluindo planos de reassentamento (caso seja necessário reassentamento) realizados de acordo com o marco legal vigente e com as políticas de salvaguardas do Banco; (iii) contar com as licenças e autorizações ambientais requeridas; (iv) beneficiar diretamente o usuário do sistema de transporte público de massa apresentando uma redução no tempo de viagem para os corredores de transporte; e (v) demonstrar redução do tempo de viagem em intervenções que promovam conexão e integração territorial, no caso de obras viárias. Antes da sua inclusão no Programa, os projetos deverão contar com a não objeção do Banco às avaliações socioambientais, aos planos de reassentamento (caso seja necessário reassentamento) e aos projetos de engenharia.

Componente 3: Fortalecimento Institucional

2.06 Este componente financiará: (i) as ações de fortalecimento das unidades operacionais do Município de Santo André relacionadas com a execução do Programa e com o planejamento e operação de transportes; (ii) a revisão do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André (PMUSSA); (iii) o sistema de atendimento de reclamações e de monitoramento da mobilidade, incluindo o desenho do sistema e o treinamento dos operadores; e (iv) a elaboração dos planos de capacitação para a operação e utilização do sistema de transporte coletivo.

Componente 4. Compensação Ambiental e Desapropriação

2.07 Este componente financiará as ações de mitigação ambiental necessárias à execução do Programa, assim como as desapropriações relacionadas com a execução das obras e, caso seja necessário, a implementação dos planos de reassentamento.

III. Plano de financiamento

3.01 O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares), sendo US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) financiados pelo Banco e US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhões US$)

	Categorias	BID	Contrapartida	Total
1	**Engenharia e administração**	**3.231.750**	**1.768.250**	**5.000.000**
1.1	Estudos e Projetos	750.000	500.000	1,250.000
1.2	Administração, avaliação e monitoramento	2.432.500	1.192.500	3,625.000
1.3	Auditorias	49.250	75.750	125.000
2	**Obras civis e supervisão de obras**	**20.172.500**	**20.327.500**	**40.500.000**
2.1	Corredores de transportes	7.195.000	7.955.000	15.150.000
2.2	Obras viárias	11.617.875	11.607.125	23.225.000
2.3	Segurança viária	354.000	271.000	625.000
2.4	Supervisão de obras	1.005.625	494.375	1.500.000
3	**Fortalecimento institucional**	**1.557.500**	**2067.500**	**3.625.000**
3.1	Fortalecimento das unidades operacionais	695.000	1.055.000	1.750.000
3.2	Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUSSA)	862.500	1.012.500	1.875.000
4.	**Custos concorrentes**	**38.250**	**836,750**	**875.000**
4.1	Desapropriação e reassentamento	0	750.000	750.000
4.2	Mitigação e compensação ambiental	38.250	86.750	125.000
	Total	**25.000.000**	**25.000.000**	**50.000.000**

IV. Execução

4.01 A execução do Programa ficará a cargo do Município de Santo André, por intermédio da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos (SMUOSP) ou outra que vier a sucedê-la, com as mesmas atribuições e competências legais, mediante a anuência do Banco, e contará com uma Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) vinculada ao Gabinete do Secretário da SMUOSP.

4.02 A UGP será composta por: (i) um diretor geral; (ii) um diretor técnico; (iii) um diretor

administrativo; e (iv) um assessor de comunicação. O diretor geral e o diretor técnico deverão atuar com dedicação exclusiva ao Programa. Caberá à UGP a coordenação e administração geral, supervisão e avaliação do Programa, devendo: (i) apresentar planos operacionais de execução e processos de licitação; (ii) elaborar os relatórios requeridos; (iii) apresentar solicitações de desembolso; (iv) preparar e apresentar as demonstrações financeiras auditadas ao Banco; e (v) manter sistema de contabilidade financeira, de acordo com as normas do Banco.

4.03 Outras secretarias do Município de Santo André e entidades da administração indireta do Município prestarão apoio técnico ao Órgão Executor, conforme suas atribuições legais, para a elaboração de estudos, projetos e procedimentos licitatórios no âmbito da execução do Programa.

4.04 O Órgão Executor contará com o apoio de uma empresa para o gerenciamento, administração e execução do Programa, cujas funções, entre outras, serão: (i) a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia; (ii) a assessoria técnica para o acompanhamento da execução do Programa; e (iii) o apoio administrativo e técnico para o planejamento da execução do Programa. Além disso, o Órgão Executor contratará empresas consultoras para a supervisão e fiscalização das obras civis.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Santo André

Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André

___ de _____ de 20__

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO*

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município de Santo André (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina] Procurador(a) da Fazenda Nacional	[nome da pessoa que assina] [cargo da pessoa que assina]

20 anos RTN

TesouroNacional

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 10
Outubro/2017

Brasília, novembro de 2017

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 23, n. 10 (Outubro 2017). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....6
Receitas do Governo Central....7
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Receitas do Governo Central....15
Transferências do Tesouro Nacional....16
Despesas do Governo Central....17
Previdência Social....18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Receitas do Governo Central....20
Transferências do Tesouro Nacional....21
Despesas do Governo Central....22
Previdência Social....23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....23

Boxes desta Edição

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2017....23

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar....10
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência....12
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....20

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	25.810,9	170.567,0	34,4
Alagoas	AL	122.775,1	209.049,0	1.025,8
Amazonas	AM	79.146,1	147.201,6	2.776,7
Amapá	AP	20.312,9	167.183,4	666,9
Bahia	BA	479.179,3	455.341,7	20.376,3
Ceará	CE	255.629,4	355.627,1	2.778,6
Distrito Federal	DF	8.831,8	33.697,4	720,4
Espírito Santo	ES	90.468,4	78.917,3	18.985,8
Goiás	GO	188.635,7	140.477,4	10.663,2
Maranhão	MA	213.707,9	352.512,7	5.460,9
Minas Gerais	MG	675.127,4	218.355,1	47.946,2
Mato Grosso do Sul	MS	75.458,2	70.657,1	7.801,8
Mato Grosso do Sul	MT	93.854,1	113.110,5	6.858,6
Pará	PA	180.680,2	301.780,4	21.151,0
Paraíba	PB	161.466,5	232.233,0	415,6
Pernambuco	PE	253.039,9	333.334,4	4.296,5
Piauí	PI	136.684,5	211.497,2	102,2
Paraná	PR	347.342,5	140.565,7	37.578,8
Rio de Janeiro	RJ	151.352,9	83.460,6	59.179,1
Rio Grande do Norte	RN	127.425,1	203.284,6	500,3
Rondônia	RO	45.512,7	142.489,0	1.632,6
Roraima	RR	25.858,9	120.644,6	5,8
Rio Grande do Sul	RS	347.791,0	108.475,0	40.809,0
Santa Catarina	SC	200.583,6	62.536,8	24.283,7
Sergipe	SE	74.940,7	201.258,9	196,9
São Paulo	SP	685.285,0	49.411,1	79.186,3
Tocantins	TO	73.222,0	208.003,8	498,2
TOTAL		5.140.122,5	4.911.672,5	395.931,3

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 727, de 24 de novembro de 2016, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponível no endereço:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Ou ligue (61) 3482-6060 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Gráficos

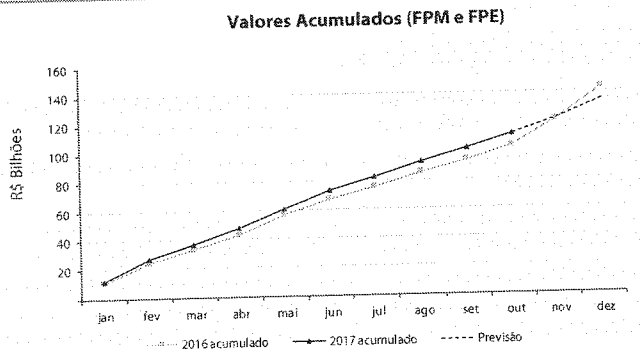

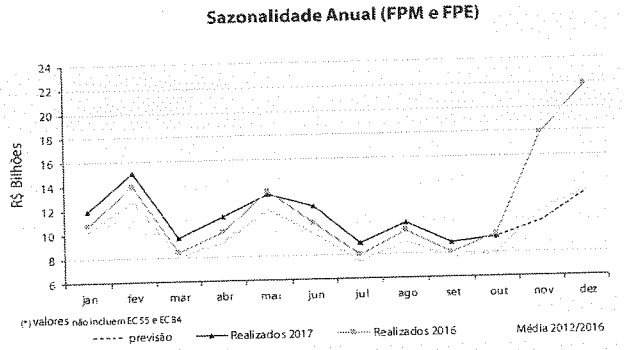

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2017 a 20/10/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
SET/3º DEC	2.901,0	8.512,4	11.413,4	OUT/1º DEC	1.963,1	2.054,4	232,1	4.249,6
OUT/1º DEC	934,4	2.573,9	3.508,3	OUT/2º DEC	603,4	631,5	74,8	1.309,7
OUT/2º DEC	1.113,8	12.520,8	13.634,5	OUT/3º DEC	2.345,1	2.454,2	89,1	4.888,5
TOTAL	4.949,1	23.607,1	28.556,2	**TOTAL**	4.911,7	5.140,1	395,9	10.447,7

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 1.622,7 milhões de IR e R$ 502,2 milhões de IPI, classificados por estimativa com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

A Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017										
Discriminação	R$ Milhões		Variação			R$ Milhões		Variação		
	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Out 16	Out 17	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	1.085.980,7	1.107.916,5	21.935,8	2,0%	-1,5%	147.880,3	120.425,3	-27.455,0	-18,6%	-20,7%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	166.319,2	185.488,5	19.169,2	11,5%	7,6%	15.856,9	17.176,1	1.319,2	8,3%	5,5%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	919.661,5	922.428,1	2.766,6	0,3%	-3,2%	132.023,4	103.249,3	-28.774,1	-21,8%	-23,9%
IV. DESPESA TOTAL	960.023,6	1.025.671,3	65.647,7	6,7%	1,0%	91.151,2	98.058,0	6.906,7	7,6%	4,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-60.362,1	-103.243,2	-42.881,1	71,0%	65,2%	40.872,1	5.191,2	-35.680,9	-87,3%	-87,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	63.533,5	51.977,4	-11.556,1	-18,2%	-20,6%	52.117,3	18.993,9	-33.123,4	-63,6%	19,5%
Previdência Social (RGPS)	-123.895,6	-155.220,6	-31.325,0	25,3%	21,3%	-11.245,2	-13.802,7	-2.557,4	22,7%	19,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-1,2%	-1,9%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	64.206,2	52.592,3	-11.613,9	-18,1%	-20,5%	52.339,1	18.954,7	-33.384,4	-63,8%	61,0%
Resultado do Banco Central	-672,6	-614,9	57,7	-8,6%	-11,7%	-221,7	39,2	260,9	-	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-123.895,6	-155.220,6	-31.325,0	25,3%	21,3%	-11.245,2	-13.802,7	-2.557,4	22,7%	19,5%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em outubro de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 5,2 bilhões, contra superávit de R$ 40,9 bilhões em outubro de 2016. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 23,9% enquanto a despesa total apresentou acréscimo de 4,7%. A redução da receita deveu-se fortemente à arrecadação referente a repatriação de recursos em outubro de 2016, no contexto da Lei nº 13.254 (RERCT) de 2016, que totalizou em 2016 R$ 45,1 bilhões de receita sem contrapartida em 2017.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2016, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 60,4 bilhões em 2016 para déficit de R$ 103,2 bilhões em 2017. Houve redução real da receita líquida total (3,2%) e elevação das despesas (1,0%). O decréscimo na receita é explicado principalmente pela arrecadação de R$ 46,8 bilhões até outubro de 2016 no âmbito da Lei nº 13.254 (RERCT), sem contrapartida de igual montante em 2017. O acréscimo na despesa é explicado em grande medida pela antecipação do pagamento de precatórios, no valor de R$ 18,1 bilhões, com imapcto principal nas despesas com Benefícios Previdenciários, Pessoal e Encargos Sociais e Sentenças Judiciais e Precatórios.

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	1.135.555,1	1.118.225,5	-17.329,6	-1,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	719.132,1	693.876,4	-25.255,7	-3,5%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,1	-19,8	-8,8	79,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	295.582,5	297.688,5	2.105,9	0,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	120.851,5	126.680,4	5.828,9	4,8%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	174.004,8	187.251,9	13.247,1	7,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	961.550,3	930.973,5	-30.576,7	-3,2%
IV. DESPESA TOTAL	1.024.528,7	1.035.016,5	10.487,8	1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	210.570,8	231.008,0	20.437,1	9,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	168.490,4	158.766,5	-9.723,8	-5,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	220.777,9	191.003,0	-29.774,9	-13,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-62.978,5	-104.042,9	-41.064,5	65,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	66.128,6	52.507,5	-13.621,1	-20,6%
Previdência Social (RGPS)	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	66.831,9	53.128,5	-13.703,4	-20,5%
Resultado do Banco Central	-703,3	-621,0	82,3	-11,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de outubro de 2017, comparativamente a 2016, houve redução de R$ 41,1 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 63,0 bilhões em 2016 para déficit de R$ 104,0 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela elevação na despesa total (1,0%), somada à diminuição na receita líquida (3,2%).

A redução na receita líquida decorre da receita com a repatriação de recursos (R$ 46,8 bilhões) ocorrida até outubro de 2016 sem contrapartida de igual montante em 2017 e ao recebimento nos primeiros sete meses de 2016 do bônus de outorga referente a 29 usinas hidrelétricas, sem correspondência em igual período de 2017, parcialmente compensados pelo comportamento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos e pelo aumento nas receitas dividendos e participações, sobretudo do BNDES.

O crescimento nas despesas foi afetado pela antecipação do calendário de pagamento de precatórios, no montante de R$ 18,1 bilhões, com impacto principalmente nas despesas com benefícios previdenciários e pessoal e em Setenças Judiciais e Precatórios

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em outubro de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 13,3% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 10,1 bilhões, ante R$ 8,9 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ Milhões

Origens	2016			2017			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/17 Set/17	Out/17 Out/16	Até Out/17 Out/16
FPM	4.123,1	5.005,0	55.695,5	4.535,6	5.140,1	61.399,9	13,3%	2,7%	10,2%
FPE	3.939,9	4.782,6	50.634,7	4.334,0	4.911,7	54.848,6	13,3%	2,7%	8,3%
IPI - Exp	280,8	296,8	2.767,4	313,7	395,9	3.012,0	26,2%	33,4%	8,8%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%)

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	-0,6%	13,3%	-0,6%	13,3%	8,1%	26,2%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	13,6%	23,0%	-6,5%
FPE	13,6%	23,0%	-6,5%
IPI - EXP	-6,2%	10,0%	-20,0%

Obs.: A variação percentual para o FPM de dezembro não contempla o repasse da EC 55/2007. As variações mensais têm como base o valor total ordinário creditado no mês anterior.

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%)
I. DESPESA TOTAL	1.150.117,2	1.210.473,3	60.356,1	5,2%
I.1 Poder Executivo	1.108.226,5	1.166.836,2	58.609,7	5,3%
I.2 Poder Legislativo	8.204,9	8.664,7	459,8	5,6%
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.886,6	4.075,3	188,7	4,9%
I.2.2 Senado Federal	2.965,1	3.123,9	158,8	5,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.353,1	1.465,5	112,3	8,3%
I.3 Poder Judiciário	29.017,4	29.978,6	961,3	3,3%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	426,6	442,8	16,3	3,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.007,6	981,6	-26,0	-2,6%
I.3.3 Justiça Federal	7.349,4	7.799,3	450,0	6,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	355,3	360,9	5,6	1,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.239,5	4.949,4	-290,1	-5,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	12.728,8	13.522,8	793,9	6,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.778,1	1.829,6	51,5	2,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	132,2	92,2	-40,0	-30,2%
I.4. Defensoria Pública da União	368,7	431,9	63,3	17,2%
I.5 Ministério Público da União	4.299,8	4.561,8	262,0	6,1%
I.5.1 Ministério Público da União	4.246,0	4.504,8	258,8	6,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	53,8	57,0	3,2	5,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	953.556,9	1.007.750,8	54.193,9	5,7%
II.1 Poder Executivo	912.674,1	964.294,5	51.620,4	5,7%
II.2 Poder Legislativo	8.195,3	8.654,1	458,8	5,6%
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.878,2	4.064,7	186,5	4,8%
II.2.2 Senado Federal	2.965,1	3.123,9	158,8	5,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.352,0	1.465,5	113,5	8,4%
II.3 Poder Judiciário	28.104,6	29.808,4	1.703,9	6,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	425,4	442,8	17,4	4,1%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.005,9	977,4	-28,5	-2,8%
II.3.3 Justiça Federal	7.269,1	7.795,2	526,0	7,2%
II.3.4 Justiça Militar da União	354,9	360,2	5,2	1,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.689,4	4.822,8	133,4	2,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	12.466,5	13.488,8	1.022,3	8,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.761,3	1.829,0	67,7	3,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	132,0	92,2	-39,8	-30,1%
II.4. Defensoria Pública da União	368,7	431,9	63,3	17,2%
II.5 Ministério Público da União	4.214,3	4.561,8	347,5	8,2%
II.5.1 Ministério Público da União	4.160,6	4.504,8	344,2	8,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	53,6	57,0	3,4	6,3%

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	1.135.555,1	1.118.225,5	-17.329,6	-1,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	719.132,1	693.876,4	-25.255,7	-3,5%
Imposto de Importação	27.390,2	26.885,6	-504,6	-1,8%
IPI	36.064,0	38.350,7	2.286,6	6,3%
Imposto de Renda	297.490,2	286.873,0	-10.617,2	-3,6%
IOF	29.168,9	28.834,8	-334,2	-1,1%
COFINS	178.087,5	176.653,3	-1.434,2	-0,8%
PIS/PASEP	47.089,6	47.199,5	109,9	0,2%
CSLL	62.675,2	61.905,1	-770,1	-1,2%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	5.228,9	4.897,4	-331,4	-6,3%
Outras	35.937,5	22.277,0	-13.660,5	-38,0%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,1	-19,8	-8,8	79,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	295.582,5	297.688,5	2.105,9	0,7%
Urbana	288.767,8	290.113,7	1.345,8	0,5%
Rural	6.814,7	7.574,8	760,1	11,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	120.851,5	126.680,4	5.828,9	4,8%
Concessões e Permissões	22.593,1	5.228,2	-17.364,9	-76,9%
Dividendos e Participações	1.650,5	4.881,9	3.231,4	195,8%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.620,4	10.602,3	981,9	10,2%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	20.498,3	32.611,1	12.112,8	59,1%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	12.317,0	11.226,3	-1.090,8	-8,9%
Contribuição do Salário Educação	17.219,4	17.014,8	-204,5	-1,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.636,7	4.419,4	-217,4	-4,7%
Operações com Ativos	617,0	936,9	319,9	51,8%
Demais Receitas	31.699,1	39.759,6	8.060,5	25,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R$ 17,3 bilhões (1,5%) em relação ao acumulado até outubro de 2016. Esse comportamento deveu-se majoritariamente à redução de R$ 25,3 bilhões (3,5%) nas receitas administradas pela RFB. A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- redução de R$ 13,7 bilhões (38,0%) em Outras Receitas Administradas, explicada principalmente pela arrecadação de R$ 23.4 bilhões ocorida até outubro de 2016 com a repatriação, sem contrapartida em 2017 compensada parcialmente pela arrecadação de 11,3 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT);

- redução de R$ 10,6 bilhões (3,6%) nas receitas de Imposto de Renda causado principalmente pela receita de R$ 23,4 bilhões com a repatriação de recursos até outubro de 2016 sem contrapartida em 2017 parcialmente compensados pela trajetória positiva do IR nos meses anteriores;

- decréscimo de R$ 1,4 bilhão (0,8%) na receita da Cofins e acréscimo de R$ 109,9 milhões (0,2%) em Pis-Pasep: (i) variações reais positiva de 1,49% no volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa de 3,95% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2016 e setembro de 2017 em relação a dezembro de 2015 a setembro de 2016; (ii) maior volume de compensações no período, comparativamente a 2016, sobretudo, no segmento financeiro e (iii) aumento das alíquotas sobre combustíveis; e
- acréscimo de R$ 2,3 bilhões (6,3%) na receita de IPI influenciado pelo crescimento de 1,44% na produção industrial de dezembro de 2016 a setembro de 2017/ dezembro de 2015 a setembro de 2016 (Pesquisa Industrial Mensal/ IBGE)

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017
Banco do Brasil	1.101,0	937,6
BNB	38,3	101,8
BNDES	0,0	3.450,5
Caixa	60,4	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	75,8	53,2
Petrobras	0,0	0,0
Demais	375,0	338,8
Total	1.650,5	4.881,9

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

As receitas não administradas pela RFB elevaram-se em R$ 5,8 bilhões, afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

- aumento de R$ 12,1 bilhões (59,1%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo;
- acréscimo de R$ 8,1 bilhões em outras receitas referente especialmente a receitas referentes à devolução de precatórios no montante de R$ 7,1 bilhões;

- elevação de R$ 3,2 bilhões (195,8%) nas receitas de dividendos e participações, e
- decréscimo de R$ 17,4 bilhões (76,9%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R$ 17,4 bilhões em 2016 relativo ao bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015, sem contrapartida em 2017;

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	174.004,8	187.251,9	13.247,1	7,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	141.982,5	149.494,9	7.512,3	5,3%
II.2 Fundos Constitucionais	6.310,9	6.769,0	458,1	7,3%
Repasse Total	9.242,9	9.630,5	387,6	4,2%
Superávit dos Fundos	-2.932,0	-2.861,5	70,5	-2,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.322,8	10.204,2	-118,6	-1,1%
II.4 Compensações Financeiras	13.002,4	17.853,8	4.851,4	37,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.301,9	1.714,2	412,3	31,7%
II.6 Demais	1.084,2	1.215,8	131,6	12,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TesouroNacional

Discriminação	2016 Outubro	2017 Setembro	2017 Outubro	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
I. DESPESA TOTAL	115.614,5	119.137,2	116.379,3	-2.757,9	-2,3%	764,8	0,7%
I.1 Poder Executivo	111.361,3	114.875,6	112.116,6	-2.759,0	-2,4%	755,3	0,7%
I.2 Poder Legislativo	855,3	838,8	833,1	-5,7	-0,7%	-22,3	-2,6%
I.2.1 Câmara dos Deputados	375,7	402,2	394,6	-7,7	-1,9%	18,9	5,0%
I.2.2 Senado Federal	342,9	297,2	302,5	5,3	1,8%	-40,4	-11,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	136,8	139,3	136,0	-3,3	-2,4%	-0,7	-0,5%
I.3 Poder Judiciário	2.937,9	2.924,3	2.943,6	19,3	0,7%	5,7	0,2%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	41,4	43,1	43,3	0,2	0,4%	1,9	4,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	85,1	97,8	98,7	0,9	0,9%	13,5	15,9%
I.3.3 Justiça Federal	705,5	747,2	755,2	8,0	1,1%	49,7	7,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	33,4	34,0	34,6	0,6	1,7%	1,1	3,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	643,3	490,7	511,6	20,9	4,3%	-131,7	-20,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.253,9	1.329,6	1.315,5	-14,1	-1,1%	61,6	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	164,7	173,4	176,1	2,8	1,6%	11,4	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,5	8,5	8,6	0,1	1,3%	-1,9	-17,8%
I.4. Defensoria Pública da União	35,2	40,2	40,3	0,1	0,3%	5,1	14,5%
I.5 Ministério Público da União	424,8	458,4	445,8	-12,7	-2,8%	20,9	4,9%
I.5.1 Ministério Público da União	419,4	452,8	440,3	-12,5	-2,8%	20,9	5,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públicc	5,5	5,6	5,5	-0,1	-2,6%	0,0	-0,1%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	97.834,0	103.823,1	97.522,0	-6.301,1	-6,1%	-311,9	-0,3%
II.1 Poder Executivo	93.812,2	99.577,3	93.270,0	-6.307,3	-6,3%	-542,3	-0,6%
II.2 Poder Legislativo	854,5	838,8	833,1	-5,7	-0,7%	-21,4	-2,5%
II.2.1 Câmara dos Deputados	374,9	402,2	394,6	-7,7	-1,9%	19,6	5,2%
II.2.2 Senado Federal	342,9	297,2	302,5	5,3	1,8%	-40,4	-11,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	136,7	139,3	136,0	-3,3	-2,4%	-0,6	-0,5%
II.3 Poder Judiciário	2.716,7	2.908,5	2.932,9	24,5	0,8%	216,3	8,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	41,2	43,1	43,3	0,2	0,4%	2,1	5,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	84,9	97,3	0,0	-97,3	-100,0%	-84,9	-100,0%
II.3.3 Justiça Federal	697,5	747,2	755,2	8,0	1,1%	57,7	8,3%
II.3.4 Justiça Militar da União	33,4	33,9	0,0	-33,9	-100,0%	-33,4	-100,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	477,2	477,7	503,4	25,7	5,4%	26,2	5,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.208,8	1.327,3	1.313,5	-13,8	-1,0%	104,7	8,7%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	163,1	173,4	176,1	2,8	1,6%	13,0	8,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,5	8,5	8,6	0,1	1,3%	-1,8	-17,6%
II.4. Defensoria Pública da União	35,2	40,2	40,3	0,1	0,3%	5,1	14,5%
II.5 Ministério Público da União	415,4	458,4	445,8	-12,7	-2,8%	30,4	7,3%
II.5.1 Ministério Público da União	409,9	452,8	440,3	-12,5	-2,8%	30,4	7,4%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públicc	5,4	5,6	5,5	-0,1	-2,6%	0,0	0,3%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	166.490,6	185.487,5	18.996,8	11,4%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	135.695,5	148.075,8	12.380,2	9,1%
I.2 Fundos Constitucionais	6.099,2	6.702,6	603,4	9,9%
I.2.1 Repasse Total	8.895,5	9.534,4	638,8	7,2%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.796,3	-2.831,8	-35,4	1,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	9.863,4	10.111,3	248,0	2,5%
I.4 Compensações Financeiras	12.546,1	17.688,5	5.142,5	41,0%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.239,3	1.698,7	459,4	37,1%
I.6 Demais	1.047,2	1.210,5	163,3	15,6%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	1,2	0,0	-1,2	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	129,3	109,8	-19,5	-15,1%
I.6.3 IOF Ouro	8,7	14,2	5,5	62,9%
I.6.4 ITR	907,9	993,9	86,0	9,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	92,6	92,6	-
II. DESPESA TOTAL	983.626,6	1.024.985,8	41.359,3	4,2%
II.1 Benefícios Previdenciários	410.515,6	451.255,0	40.739,4	9,9%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	312.512,2	345.043,5	32.531,3	10,4%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	87.807,5	94.696,3	6.888,8	7,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	10.195,9	11.515,2	1.319,3	12,9%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	204.142,0	226.414,3	22.272,3	10,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	172.980,6	166.454,5	-6.526,2	-3,8%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	47.869,7	46.270,4	-1.599,3	-3,3%
II.3.2 Anistiados	167,4	149,2	-18,2	-10,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	265,1	0,0	-265,1	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	455,3	481,4	26,1	5,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	41.801,5	44.905,3	3.103,8	7,4%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.435,2	4.384,5	-50,7	-1,1%
II.3.8 Créditos Extraordinários	10.166,2	823,3	-9.342,9	-91,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15.513,0	12.340,1	-3.172,9	-20,5%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	419,9	381,1	-38,8	-9,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	483,8	770,6	286,8	59,3%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	10.816,7	11.291,3	474,6	4,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	935,4	1.123,9	188,5	20,2%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	9.526,0	8.914,0	-612,0	-6,4%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.625,0	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.956,0	10.334,3	8.378,3	428,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	21.606,1	17.969,9	-3.636,2	-16,8%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.774,3	2.018,3	244,0	13,8%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.957,0	2.164,9	-792,1	-26,8%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	81,1	74,0	-7,0	-8,7%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-511,3	73,1	584,4	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,7	127,2	80,5	172,5%
II.3.19.6 Pronaf	5.096,1	4.038,8	-1.057,3	-20,7%
II.3.19.7 Proex	632,5	484,5	-148,0	-23,4%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	368,2	129,0	-239,3	-65,0%
II.3.19.9 Álcool	56,6	46,0	-10,5	-18,6%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-61,4	8,9	70,2	-
II.3.19.11 Funcafé	66,2	79,5	13,3	20,1%
II.3.19.12 Revitaliza	14,4	12,8	-1,6	-10,9%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	9.030,0	7.904,7	-1.125,3	-12,5%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	5,7	6,3	0,6	11,4%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	645,6	442,5	-203,1	-31,5%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-100,0%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	68,4	47,2	-21,2	-30,9%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,4	-7,3	3,1	-29,7%
II.3.19.19 Proagro	1.127,8	439,5	-688,3	-61,0%
II.3.19.20 PNAFE	-128,3	-120,0	8,3	-6,5%
II.3.19.21 PRODECER	144,8	0,0	-144,8	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	205,2	234,1	29,0	14,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	148,6	739,9	591,3	397,9%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	4.584,5	3.716,1	-868,4	-18,9%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	195.988,3	180.862,1	-15.126,2	-7,7%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	1.150.117,2	1.210.473,3	60.356,1	5,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	196.560,3	202.722,5	6.162,2	3,1%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	181.031,3	200.547,9	19.516,6	10,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	135.695,5	148.075,8	12.380,2	9,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	9.863,4	10.111,3	248,0	2,5%
IV.1.3 Compensações Financeiras	12.546,1	17.688,5	5.142,5	41,0%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.239,3	1.698,7	459,4	37,1%
IV.1.5 Demais	21.687,0	22.973,5	1.286,5	5,9%
IOF Ouro	8,7	14,2	5,5	62,9%
ITR	907,9	993,9	86,0	9,5%
FUNDEB (Complem. União)	10.816,7	11.291,3	474,6	4,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	9.953,6	10.674,1	720,4	7,2%
FCDF - OCC	935,4	1.123,9	188,5	20,2%
FCDF - Pessoal	9.018,3	9.550,2	531,9	5,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	10.841,4	823,3	-10.018,1	-92,4%
d/q impacto Primário do FIES	675,2	0,0	-675,2	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	482,2	124,7	-357,6	-74,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	412,1	109,4	-302,7	-73,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	70,2	15,3	-54,8	-78,2%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	4.205,4	1.226,7	-2.978,7	-70,8%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	953.556,9	1.007.750,8	54.193,9	5,7%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 13,2 bilhões (7,6%), em relação ao acumulado até outubro de 2016, passando de R$ 174,0 bilhões 2016 para R$ 187,3 bilhões em de 2017. As principais variações no período foram:

- aumento de R$ 7,5 bilhões (5,3%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, devido ao acréscimo dos tributos compartiçlhados (IR e IPI) que compõem a bse de repartição, apurados em bases decendiais; e
- acréscimo de R$ 4,9 bilhões (37,3%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	1.024.528,7	1.035.016,5	10.487,8	1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	331.531,6	356.290,7	24.759,2	7,5%
Benefícios Previdenciários - Rural	93.158,0	97.948,2	4.790,2	5,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	210.570,8	231.008,0	20.437,1	9,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	168.490,4	158.766,5	-9.723,8	-5,8%
Abono e Seguro Desemprego	50.145,1	46.718,2	-3.426,9	-6,8%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.609,1	45.246,3	2.637,2	6,2%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.636,9	4.419,4	-217,5	-4,7%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.299,1	638,9	-2.660,2	-80,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16.282,6	12.458,0	-3.824,6	-23,5%
FUNDEB (Complem. União)	11.352,2	11.411,2	59,0	0,5%
Fundo Constitucional DF	979,0	1.218,7	239,7	24,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.326,5	10.450,6	9.124,1	687,9%
Subsídios, Subvenções e Proagro	24.069,0	18.204,4	-5.864,5	-24,4%
FIES	4.797,2	3.754,4	-1.042,9	-21,7%
Demais[1]	8.993,7	4.246,5	-4.747,1	-52,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	220.777,9	191.003,0	-29.774,9	-13,5%
Discricionárias Executivo	210.274,0	181.994,7	-28.279,4	-13,4%
PAC	30.329,5	17.915,5	-12.414,0	-40,9%
d/q MCMV	5.514,0	2.128,2	-3.385,8	-61,4%
Emissões de TDA	165,6	33,7	-131,9	-79,7%
Demais	179.778,9	164.045,5	-15.733,5	-8,8%
Discricionárias LEJU/MPU	10.503,9	9.008,3	-1.495,5	-14,2%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	246.626,7	214.985,1	-31.641,5	-12,8%
Outras Despesas de Custeio	206.315,3	189.406,3	-16.909,0	-8,2%
Outras Despesas de Capital	40.311,4	25.578,8	-14.732,5	-36,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	179.778,9	164.045,5	-15.733,5	-8,8%
Ministério da Saúde	82.785,6	80.010,1	-2.775,5	-3,4%
Ministério da Educação	28.095,1	24.391,8	-3.703,2	-13,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	26.916,0	27.022,4	106,4	0,4%
Ministério da Defesa	11.613,6	10.067,9	-1.545,7	-13,3%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações e Comunicações	3.857,3	2.930,4	-926,9	-24,0%
Demais órgãos do Executivo	26.511,3	19.622,8	-6.888,5	-26,0%

Houve elevação real de R$ 10,5 bilhões (1,0%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até outubro de 2016. Tal fato é explicado pela elevação de R$ 29,5 bilhões (7,0%) nos Benefícios Previdenciários e de R$ 20,4 bilhões (9,7%) nas despesas com Pessoal parcialmente compensados pela redução de R$ 29,8 bilhões (13,5%) nas despesas discricionárias e pela redução de R$ 9,7 bilhões (5,8%) em outras despesas obrigatórias. No tocante aos gastos citados que tiveram elevação, destaque-se antecipação do pagamento de precatórios no montante total de R$ 18,1 bilhões, que em 2016 ocorreu no último bimestre do ano ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram no terceiro bimestre.

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R$ 28,3 bilhões (13,4%) em Discricionárias Executivo, dos quais R$ 12,4 bilhões são referentes ao PAC e R$ 15,7 bilhões são referentes a demais despesas, fruto dos efeitos da programação financeira para 2017 e do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R$ 5,9 bilhões (24,4%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R$ 2,8 bilhões (25,6%) nas despesas do PSI, R$ 1,3 bilhão (24,1%) nas despesas do PRONAF e R$ 934,7 milhões (29,9%) na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;

Gráfico 1. Execução de Restos a Pagar (exceto financeiro) - Outubro de 2016/2017 - R$ Bilhões

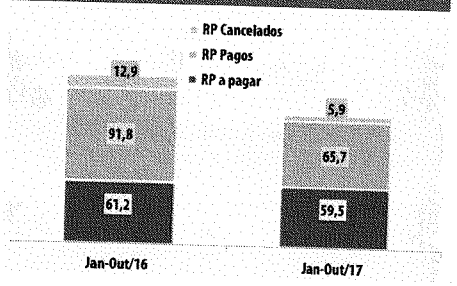

- redução de R$ 3,8 bilhões (23,%) em Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha, fruto de reversão parcial da desoneração da folha;

- redução de R$ 3,4 bilhões (6,8%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;

- decréscimo de R$ 4,7 bilhões em demais receitas, explicado pela diminuição de R$ 3,0 bilhões em Apoio Financeiro à Estados e Municípios em virtude do aporte em julho 2016 para a realização das Olimpíadas, sem contrapartida em 2017; e

- decréscimo de R$ 2,7 bilhões (80,6%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/17 - Set/17		Out/17 - Out/16	
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.856,9	13.648,0	17.725,0	4.077,0	30,0%	1.868,1	11,9%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.605,5	11.479,2	13.059,7	1.580,5	13,8%	454,1	3,6%
I.2 Fundos Constitucionais	600,8	499,2	847,4	348,2	69,8%	246,6	41,0%
I.2.1 Repasse Total	834,2	541,0	1.066,8	525,8	97,2%	232,6	27,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-233,3	-41,8	-219,4	-177,6	424,9%	13,9	-6,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	924,5	950,0	961,6	11,6	1,2%	37,1	4,0%
I.4 Compensações Financeiras	1.009,3	635,1	1.658,3	1.023,2	161,1%	649,0	64,3%
I.5 CIDE - Combustíveis	2,5	0,0	444,2	444,2	-	441,7	-
I.6 Demais	714,2	82,6	771,8	689,2	834,9%	57,6	8,1%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	22,1	10,7	11,2	0,5	4,6%	-10,9	-49,3%
I.6.3 IOF Ouro	0,0	1,6	1,8	0,2	10,0%	1,8	-
I.6.4 ITR	692,1	70,3	758,8	688,6	980,1%	66,7	9,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	99.757,6	105.491,2	98.636,3	-6.854,9	-6,5%	-1.121,3	-1,1%
II.1 Benefícios Previdenciários	43.364,7	51.201,6	43.767,5	-7.434,1	-14,5%	402,8	0,9%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	30.403,4	40.172,6	33.793,4	-6.379,2	-15,9%	3.390,0	11,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.447,2	10.090,1	9.118,6	-971,5	-9,6%	671,5	7,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	4.514,1	939,0	855,5	-83,4	-8,9%	-3.658,6	-81,0%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.535,8	21.739,3	21.274,9	-464,5	-2,1%	-3.261,0	-13,3%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.239,4	13.668,7	14.392,7	724,1	5,3%	1.153,3	8,7%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.099,0	4.301,8	4.730,7	429,0	10,0%	631,8	15,4%
II.3.2 Anistiados	13,5	13,3	12,2	-1,1	-8,0%	-1,3	-9,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	6,3	0,0	0,0	0,0	-	-6,3	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,7	46,9	46,3	-0,7	-1,4%	1,6	3,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.299,8	4.570,0	4.546,6	-23,5	-0,5%	246,8	5,7%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	422,5	873,6	431,7	-441,9	-50,6%	9,2	2,2%
II.3.8 Créditos Extraordinários	378,2	70,3	69,4	-1,0	-1,4%	-308,8	-81,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.028,1	1.083,3	950,5	-132,8	-12,3%	-77,6	-7,5%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	24,3	30,4	89,6	59,2	194,9%	65,3	269,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,9	110,5	96,4	-14,1	-12,7%	-33,4	-25,7%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	800,9	873,0	873,0	0,0	0,0%	72,1	9,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	93,4	133,0	125,8	-7,3	-5,5%	32,4	34,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	970,9	931,5	927,0	-4,5	-0,5%	-43,8	-4,5%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	813,1	147,3	127,7	-19,6	-13,3%	-685,5	-84,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	-33,9	149,6	456,5	306,9	205,2%	490,4	-
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	24,0	8,9	11,3	2,4	27,4%	12,6	-52,8%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,5	3,3	-8,6	-11,9	-	-15,1	-
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,0	0,0	0,0	-	-0,1	-100,0%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-145,5	41,9	227,0	185,2	442,1%	372,5	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,2	34,4	22,8	-11,6	-33,8%	22,5	-
II.3.19.6 Pronaf	9,4	5,0	23,9	19,0	381,8%	14,5	153,7%
II.3.19.7 Proex	-29,1	34,9	90,8	55,9	160,0%	119,9	-
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,6	0,0	7,4	7,4	-	4,8	187,2%
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-8,3	12,2	-1,8	-14,1	-	6,5	-78,3%
II.3.19.11 Funcafé	8,1	6,8	13,1	6,4	94,4%	5,0	62,1%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3,4	2,2	2,0	-0,2	-8,1%	-1,4	-40,4%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.19 Proagro	0,0	0,0	-1,5	-1,5	-	-1,5	-
II.3.19.20 PNAFE	97,8	0,0	70,0	70,0	-	-27,8	-28,4%
II.3.19.21 PRODECER	-3,2	0,0	0,0	0,0	-	3,2	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	12,1	23,6	25,9	2,3	9,9%	13,8	114,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	0,0	69,1	76,8	7,6	11,0%	76,8	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	-25,6	78,9	644,2	565,3	716,1%	669,8	-
Memorando:	18.817,7	18.881,6	19.201,2	319,6	1,7%	383,5	2,1%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	115.614,5	119.137,2	116.379,3	-2.757,9	-2,3%	764,8	0,7%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	17.780,6	15.934,1	18.857,3	3.543,2	23,1%	1.076,7	6,1%
IV.1 Transferências constitucionais (inciso I do § 6º)	17.013,9	15.221,5	18.692,1	3.470,6	22,8%	1.678,2	9,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.605,5	11.479,2	13.059,7	1.580,5	13,8%	454,1	3,6%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	924,5	950,0	961,6	11,6	1,2%	37,1	4,0%
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.009,3	635,1	1.658,3	1.023,2	161,1%	649,0	64,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	2,5	0,0	444,2	444,2	-	441,7	-
IV.1.5 Demais	2.472,1	2.157,2	2.568,3	411,1	19,1%	96,2	3,9%
IOF Ouro	0,0	1,6	1,8	0,2	10,0%	1,8	-
ITR	692,1	70,3	758,8	688,6	980,1%	66,7	9,6%
FUNDEB (Complem. União)	800,9	873,0	873,0	0,0	0,0%	72,1	9,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	979,1	1.212,3	934,7	-277,6	-22,9%	-44,4	-4,5%
FCDF - OCC	93,4	133,0	125,8	-7,3	-5,5%	32,4	34,7%
FCDF - Pessoal	885,7	1.079,3	808,9	-270,4	-25,0%	-76,8	-8,7%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	608,7	70,3	69,4	-1,0	-1,4%	-539,3	-88,6%
d/q impacto Primário do FIES	230,6	0,0	0,0	0,0	-37,9%	-230,6	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (inciso III do § 6º)	140,5	13,0	9,7	-3,3	-25,3%	-130,8	-93,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	92,2	11,1	9,3	-1,8	-16,3%	-82,8	-89,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	48,3	1,8	0,3	-1,5	-80,9%	-48,0	-99,3%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	17,5	9,3	86,1	76,8	822,3%	68,7	393,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	97.834,0	103.823,1	97.572,0	-6.301,1	-6,1%	-311,9	-0,3%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/16 Jan-Out/15	Variação (%)
I.1 - Receita Administrada pela RFB	713.676,3	712.897,4	-778,9	-0,1%
I.1.1 Imposto de Importação	26.257,4	26.807,4	550,0	2,1%
I.1.2 IPI	36.536,9	39.335,8	2.798,9	7,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.540,6	4.295,8	-244,8	-5,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.077,2	2.258,5	181,3	8,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.365,6	3.523,4	1.157,8	48,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	11.093,2	11.449,4	356,1	3,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	16.460,2	17.808,8	1.348,6	8,2%
I.1.3 Imposto de Renda	302.742,3	297.754,4	-4.988,0	-1,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	26.510,5	28.735,2	2.224,7	8,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	126.431,2	104.884,2	-21.547,1	-17,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	149.800,6	164.135,0	14.334,4	9,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	79.714,4	90.448,0	10.733,5	13,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	42.481,7	44.220,1	1.738,4	4,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	19.246,3	20.492,9	1.246,6	6,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.358,2	8.974,1	615,9	7,4%
I.1.4 IOF	27.791,4	28.544,7	753,3	2,7%
I.1.5 COFINS	169.142,2	178.082,5	8.940,4	5,3%
I.1.6 PIS/PASEP	45.148,3	47.748,8	2.600,5	5,8%
I.1.7 CSLL	59.586,9	60.662,6	1.075,8	1,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.691,8	4.832,6	140,7	3,0%
I.1.10 Outras	41.779,1	29.128,6	-12.650,4	-30,3%

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até outubro de 2017 correspondeu a R$ 65,7 bilhões, contra R$ 91,8 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
Agricultura	11.660,7	9.332,0	-2.328,7	-20,0%
Equalização de custeio agropecuário	1.878,5	2.045,4	166,9	8,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	3.128,7	2.194,0	-934,7	-29,9%
Política de preços agrícolas	-397,5	273,0	670,6	-
Pronaf	5.387,6	4.091,6	-1.296,0	-24,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	386,0	130,4	-255,6	-66,2%
Álcool	59,6	46,7	-12,9	-21,7%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	-62,9	8,7	71,7	-
Funcafé	69,4	81,3	12,0	17,3%
Revitaliza	27,3	16,5	-10,8	-39,4%
Proagro	1.184,1	444,2	-739,8	-62,5%
Outros	12.408,3	8.872,4	-3.535,8	-28,5%
Proex	664,5	489,5	-175,0	-26,3%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.763,9	8.011,6	-2.752,3	-25,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,0	6,4	0,4	7,2%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	674,9	446,3	-228,6	-33,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	216,9	0,0	-216,9	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	72,5	47,9	-24,6	-34,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-11,1	-7,3	3,7	-33,7%
PNAFE	-134,1	-121,8	12,3	-9,2%
PRODECER	154,8	0,0	-154,8	-100,0%
Total	24.069,0	18.204,4	-5.864,5	-24,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a outubro de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R$ 129,1 bilhões para R$ 156,6 bilhões (21,3%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	295.582,5	297.688,5	2.105,9	0,7%
Arrecadação Bruta	332.414,9	332.169,2	-245,7	-0,1%
Contribuição Previdenciária	282.710,4	286.209,6	3.499,2	1,2%
Simples/Nacional/PAES	31.562,1	31.723,7	161,6	0,5%
Refis	116,8	151,2	34,4	29,5%
Depósitos Judiciais	1.743,0	1.626,7	-116,3	-6,7%
Compensação RGPS	16.282,6	12.458,0	-3.824,6	-23,5%
(-) Restituição/Devolução	-2.801,9	-914,1	1.887,7	-67,4%
(-) Transferências a Terceiros	-34.030,5	-33.566,6	463,9	-1,4%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- aumento de R$ 29,5 bilhões (7,0%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 602,9 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 45,72 (3,6%) e ao pagamento em maio de 2017 de R$ 4,8 bilhões em precatórios cuja contrapartida para o ano de 2016 ocorreu no mês de novembro; e

- elevação real de R$ 2,1 bilhões (0,7%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R$ 3,5 bilhões, 1,2%) e pela redução nas restituições/devoluções (R$ 1,9 bilhão (67,4%), parcialmente compensadas .pela redução de 3,8 bilhões (23,5%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração).

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	295.582,5	297.688,5	2.105,9	0,7%
Urbano	288.767,8	290.113,7	1.345,8	0,5%
Rural	6.814,7	7.574,8	760,1	11,2%
BENEFÍCIOS	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%
Urbano	331.531,6	356.290,7	24.759,2	7,5%
Rural	93.158,0	97.948,2	4.790,2	5,1%
RESULTADO PRIMÁRIO	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%
Urbano	-42.763,8	-66.177,1	-23.413,3	54,8%
Rural	-86.343,3	-90.373,4	-4.030,1	4,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

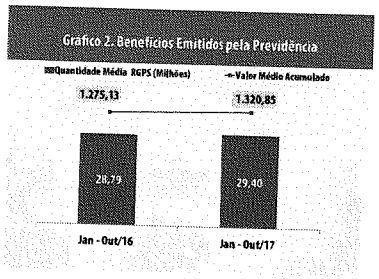

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TesouroNacional

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/17 Set/17		Out/17 Out/16	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	113.697,6	68.892,6	79.604,0	10.711,4	15,5%	-34.088,6	-30,0%
I.1.1 Imposto de Importação	2.571,7	2.921,3	3.091,9	170,6	5,8%	520,2	20,2%
I.1.2 IPI	3.913,9	4.369,8	4.542,5	172,7	4,0%	628,5	16,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	422,9	495,4	478,3	-17,1	-3,5%	55,4	13,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	265,4	236,4	254,8	18,5	7,8%	-10,6	-4,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	278,7	429,7	394,1	-35,7	-8,3%	115,4	41,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.097,9	1.249,9	1.408,2	158,2	12,7%	310,3	28,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.849,0	1.958,3	2.007,1	48,8	2,5%	158,1	8,5%
I.1.3 Imposto de Renda	51.536,0	24.412,8	30.850,6	6.437,8	26,4%	-20.685,4	-40,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.344,5	2.443,4	2.347,8	-95,6	-3,9%	3,4	0,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	34.744,2	7.335,3	13.076,4	5.741,2	78,3%	-21.667,8	-62,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.447,3	14.634,1	15.426,3	792,2	5,4%	979,0	6,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.458,0	8.436,4	8.973,1	536,7	6,4%	1.515,1	20,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.892,6	3.558,5	3.624,3	65,8	1,8%	-268,3	-6,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.240,0	1.687,0	1.932,1	245,0	14,5%	-308,0	-13,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	856,7	952,2	896,9	-55,3	-5,8%	40,2	4,7%
I.1.4 IOF	2.723,2	2.877,9	2.814,9	-62,9	-2,2%	91,7	3,4%
I.1.5 COFINS	16.990,4	19.314,7	20.044,8	730,1	3,8%	3.054,4	18,0%
I.1.6 PIS/PASEP	4.458,0	5.017,0	5.192,0	175,0	3,5%	734,0	16,5%
I.1.7 CSLL	6.820,2	4.382,3	7.013,9	2.631,6	60,1%	193,7	2,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	478,6	514,9	482,6	-32,3	-6,3%	4,1	0,8%
I.1.10 Outras	24.200,7	5.082,1	5.570,8	488,7	9,6%	-18.629,9	-77,0%

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
				Out/17		Out/16	
	Outubro	Setembro	Outubro	Set/17			
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	3.523.696,7	2.202.221,0	2.258.472,2	56.251,2	2,6%	734.775,5	48,2%
Dívida Interna	4.226.774,1	4.929.760,4	4.918.583,9	-11.176,5	-0,2%	691.809,8	16,4%
DPMFi em Poder do Público 1/	***2.909.284,9***	***3.311.949,0***	***3.311.409,8***	***-539,2***	***0,0%***	***402.124,9***	***13,8%***
LFT	827.640,0	1.056.142,5	1.076.837,0	20.694,4	2,0%	249.197,0	30,1%
LTN	693.170,6	847.958,0	802.704,3	-45.253,7	-5,3%	109.533,7	15,8%
NTN-B	871.082,6	923.228,4	934.969,5	11.741,1	1,3%	63.886,9	7,3%
NTN-C	84.895,9	72.019,9	71.843,5	-176,4	-0,2%	-13.052,4	-15,4%
NTN-F	385.325,6	364.754,8	377.116,6	12.361,8	3,4%	-8.209,0	-2,1%
Dívida Securitizada	8.401,3	7.810,0	7.744,8	-65,2	-0,8%	-656,5	-7,8%
Demais Títulos em Poder do Público	38.768,9	40.035,4	40.194,2	158,8	0,4%	1.425,3	3,7%
DPMFi em Poder do Banco Central	***1.345.915,4***	***1.650.435,6***	***1.639.000,5***	***-11.435,1***	***-0,7%***	***293.085,1***	***21,8%***
LFT	302.859,3	521.015,4	524.231,5	3.216,1	0,6%	221.372,2	73,1%
LTN	334.875,3	417.571,6	396.969,4	-20.602,2	-4,9%	62.094,1	18,5%
Demais Títulos na Carteira do BCB	708.180,7	711.848,6	717.799,6	5.951,0	0,8%	9.618,8	1,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-16.450,6***	***-39.823,6***	***-38.955,4***	***868,2***	***-2,2%***	***-2.504,8***	***6,9%***
Demais Obrigações Internas	***8.024,4***	***7.199,4***	***7.129,0***	***-70,4***	***-1,0%***	***-895,4***	***-11,2%***
Haveres Internos	2.702.077,4	2.727.539,4	2.660.111,7	-67.427,7	-2,5%	-42.965,7	-1,6%
Disponibilidades Internas	***944.438,1***	***1.045.824,2***	***1.027.673,4***	***-18.200,9***	***-1,7%***	***83.185,3***	***8,8%***
Haveres Junto aos Governos Regionais	***568.652,8***	***559.713,0***	***561.798,0***	***2.085,0***	***0,4%***	***-6.854,8***	***-1,2%***
Bônus Renegociados	4.940,5	4.897,4	5.057,3	159,9	3,3%	116,8	2,4%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	632,8	566,5	560,1	-6,4	-1,1%	-72,8	-11,5%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	15.006,2	16.112,9	16.407,1	294,1	1,8%	1.400,9	9,3%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	11.465,2	9.858,0	9.826,1	-31,9	-0,3%	-1.639,1	-14,3%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	500.882,6	493.836,2	495.843,2	2.007,0	0,4%	-5.039,5	-1,0%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.226,3	32.188,4	31.856,3	-332,1	-1,0%	-370,0	-1,1%
Antecipação de Royalties	3.427,6	2.240,0	2.234,1	-5,8	-0,3%	-1.193,4	-34,8%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	71,7	13,7	13,9	0,2	1,6%	-57,8	-80,6%
Haveres da Administração Indireta	***463.275,1***	***529.303,0***	***508.668,8***	***-20.634,1***	***-3,9%***	***45.393,8***	***9,8%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	228.874,1	737.984,6	239.557,7	1.568,1	0,7%	10.728,5	4,7%
Fundos Constitucionais Regionais	112.625,5	124.712,2	125.636,8	924,6	0,7%	13.011,3	11,6%
Fundos Diversos	121.825,4	166.606,1	143.479,4	-23.126,8	-13,9%	21.654,0	17,8%
Haveres Administrados pela STN	***726.711,4***	***592.699,1***	***562.021,4***	***-30.677,7***	***-5,2%***	***-164.690,0***	***-22,7%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	910,1	198,4	197,6	-0,8	-0,4%	-712,5	-78,3%
Haveres de Operações Estruturadas	76.973,4	18.940,6	18.647,4	-293,2	-1,5%	-58.326,0	-75,8%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	624.799,9	550.774,8	520.309,1	-30.465,5	-5,5%	-104.490,6	-16,7%
Demais Haveres Administrados pela STN	24.027,9	22.785,3	22.867,1	81,7	0,4%	-1.160,9	-4,8%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	122.806,9	117.767,4	126.059,7	8.292,3	7,0%	3.252,9	2,6%
Dívida Externa	123.606,4	118.882,2	127.065,7	8.183,5	6,9%	3.459,3	2,8%
Dívida Mobiliária	***113.450,2***	***107.122,4***	***115.022,3***	***7.900,9***	***7,4%***	***1.572,1***	***1,4%***
Euro	4.647,3	3.785,7	3.867,0	81,4	2,1%	-780,3	-16,8%
Global US$	98.148,3	92.777,5	100.511,7	7.734,2	8,3%	2.363,4	2,4%
Global BRL	10.654,6	10.558,3	10.643,6	85,4	0,8%	-11,0	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	***10.156,2***	***11.760,7***	***12.043,4***	***282,6***	***2,4%***	***1.887,2***	***18,6%***
Organismos Multilaterais	3.754,1	3.439,9	3.572,3	132,4	3,8%	-181,8	-4,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	6.402,1	8.320,8	8.471,1	150,3	1,8%	2.069,0	32,3%
Haveres Externos	799,5	1.114,8	1.005,9	-108,8	-9,8%	206,4	25,8%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***799,5***	***1.114,8***	***1.005,9***	***-108,8***	***-9,8%***	***206,4***	***25,8%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	3.646.503,6	2.319.988,4	2.384.532,0	64.543,6	2,8%	738.028,4	44,8%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB 2/	26,4%	35,9%	36,7%	0,8%	2,3%	10,24%	38,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Outubro de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Outubro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	151.875,0	120.425,3	-31.449,7	-20,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	113.228,0	75.509,4	-37.718,6	-33,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.021,1	30.186,8	1.165,7	4,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.625,9	14.729,1	5.103,1	53,0%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.285,2	17.176,1	890,8	5,5%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	135.589,8	103.249,3	-32.340,5	-23,9%
IV. DESPESA TOTAL	93.613,6	98.058,0	4.444,4	4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.570,1	43.989,5	3.419,4	8,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.459,1	21.257,9	798,8	3,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.550,0	13.401,0	1.851,0	16,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.034,3	19.409,7	-1.624,7	-7,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	41.976,2	5.191,2	-36.785,0	-87,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	53.525,2	18.993,9	-34.531,3	-64,5%
Previdência Social (RGPS)	-11.549,0	-13.802,7	-2.253,7	19,5%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	53.752,9	18.954,7	-34.798,2	-64,7%
Resultado do Banco Central	-227,7	39,2	266,9	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-11.549,0	-13.802,7	-2.253,7	19,5%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de outubro de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R$ 42,0 bilhões em outubro de 2016 para um superávit de R$ 5,2 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou redução de R$ 36,8 bilhões (87,6%). Essa variação decorreu da redução da receita líquida em R$ 32,3 bilhões (23,9%) somada à elevação de R$ 4,4 bilhões (4,7%) da despesa total.

Sobre a redução da receita, destaque-se a arrecadação decorrente da repatriação de recursos (R$ 45,1 bilhões) em outubro de 2016 sem contrapartida em 2017. Com relação ao aumento da despesa, destaque para a elevação de benefícios previdenciários em R$ 3,4 bilhões.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 - 2017

Discriminação	Outubro 2016	Outubro 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	151.875,0	120.425,3	-31.449,7	-20,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	113.228,0	75.509,4	-37.718,6	-33,3%
Imposto de Importação	2.639,1	3.074,3	435,2	16,5%
IPI	4.127,3	4.898,4	771,0	18,7%
Imposto de Renda	50.689,1	29.629,2	-21.059,9	-41,5%
IOF	2.811,7	2.838,7	27,0	1,0%
COFINS	17.415,3	19.643,5	2.228,2	12,8%
PIS/PASEP	4.515,1	5.055,2	540,0	12,0%
CSLL	7.029,5	7.130,0	100,4	1,4%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	498,8	490,6	-8,2	-1,6%
Outras	23.502,1	2.749,6	-20.752,4	-88,3%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.021,1	30.186,8	1.165,7	4,0%
Urbana	28.347,4	29.373,2	1.025,8	3,6%
Rural	673,7	813,7	139,9	20,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.625,9	14.729,1	5.103,1	53,0%
Concessões e Permissões	244,7	221,3	-23,4	-9,6%
Dividendos e Participações	105,9	82,4	-23,5	-22,2%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	979,5	1.060,4	80,9	8,3%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.416,4	5.903,4	3.487,0	144,3%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.089,7	1.159,7	70,0	6,4%
Contribuição do Salário Educação	1.556,7	1.557,1	0,4	0,0%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	433,9	431,7	-2,2	-0,5%
Operações com Ativos	74,5	150,3	75,8	101,7%
Demais Receitas	2.724,6	4.162,8	1.438,3	52,8%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou redução real de R$ 31,4 bilhões (20,7%), passando de R$ 151,9 bilhões em outubro de 2016 para R$ 120,4 bilhões em outubro de 2017. Esse comportamento deveu-se à redução de R$ 37,7 bilhões (33,3%) na receita administrada pela RFB parcialmente compensada pelos aumentos de R$ 1,2 bilhão (4,0%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R$ 5,1 bilhões (53,0%) na receita não administrada pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- redução de R$ 21,1 bilhões (41,5%) na arrecadação de Imposto de Renda fruto especialmente da receita de R$ 22,5 bilhões referentes a recursos repatriados (RERCT) em outubro de 2016 sem contrapartida em 2017.

- redução de R$ 20,8 bilhões (88,3%) em outras receitas administradas devida à arrecadação de R$ 22,5 bilhões de recursos repatriados no contexto da Lei nº 13.254 (RERCT); e

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TesouroNacional

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%)
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	428.654,6	190.439,0	-238.215,6	-55,6%
Emissão de Títulos	173.519,3	88.211,4	-85.307,9	-
Remuneração das Disponibilidades	89.528,5	70.538,9	-18.989,6	-21,2%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	9.320,8	12.261,9	2.941,1	31,6%
Resultado do Banco Central	156.285,9	19.426,8	-136.859,2	-
2. DESPESAS NO BACEN	290.961,0	219.660,0	-71.301,0	-24,5%
Resgate de Títulos	230.996,4	170.747,3	-60.249,2	-26,1%
Encargos da DPMF	59.964,6	48.912,7	-11.051,8	-18,4%
3. RESULTADO (1 - 2)	137.693,6	-29.221,0	-166.914,6	-121,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	2016 Outubro	2016/2017 Setembro	2016/2017 Outubro	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	59.974,6	26.405,4	968,9	-25.436,4	127,1%	-59.005,7	-98,4%
Emissão de Títulos	51.903,4	5.776,0	0,0	-5.776,0	-100,0%	-51.903,4	-100,0%
Remuneração das Disponibilidades	7.544,5	7.984,5	0,0	-7.984,5	-100,0%	-7.544,5	-100,0%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	526,7	1.167,2	968,9	-198,3	-17,0%	442,2	84,0%
Resultado do Banco Central	0,0	11.477,6	0,0	-11.477,6	-100,0%	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	54.700,0	0,0	23.000,0	23.000,0	-	-31.700,0	-58,0%
Resgate de Títulos	52.000,0	0,0	18.500,0	18.500,0	-	-33.500,0	-64,4%
Encargos da DPMF	2.700,0	0,0	4.500,0	4.500,0	-	1.800,0	66,7%
3. RESULTADO (1 - 2)	5.274,6	26.405,4	-22.031,1	-48.436,4	-	-27.305,7	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

- aumento de R$ 2,2 bilhões (12,8%) na Cofins e de R$ 540,0 milhões (12,0%) no Pis-Pasep: (i) variações reais positiva de 9,25% do volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa de 3,27% do volume de serviços (PMS-IBGE) em setembro de 2017 em relação a setembro de 2016; (ii) melhor desempenho das importações; e (iii) melhor desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, especialmente em decorrência do aumento das respectivas alíquotas a partir do último decêndio de julho;

A receita não administrada pela RFB cresceu R$ 5,1 bilhões (53,0%) quando comparada a outubro de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R$ 3,5 bilhões (144,3%) na cota-parte de compensações financeiras devida principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo e pelo aumento de R$ 1,4 bilhão nas demais receitas referente principalmente à receita de R$ 1,1 bilhão com devolução de precatórios.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Outubro 2016	Outubro 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.285,2	17.176,1	890,8	5,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.946,1	13.059,7	113,6	0,9%
II.2 Fundos Constitucionais	617,1	764,7	147,7	23,9%
Repasse Total	856,7	984,2	127,5	14,9%
Superávit dos Fundos	239,6	219,4	-20,2	-8,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	949,5	961,5	12,1	1,3%
II.4 Compensações Financeiras	1.036,6	1.174,1	137,5	13,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	2,6	444,2	441,7	-
II.6 Demais	733,5	771,8	38,3	5,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 890,8 milhões (5,5%), passando de R$ 16,3 bilhões em outubro de 2016 para R$ 17,2 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R$ 441,7 milhões nas transferências referentes à CIDE-Combustíveis e de R$ 147,7 milhões (23,9%) nos fundos constitucionais.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 - 2017

Discriminação	Outubro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	93.613,6	98.058,0	4.444,4	4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.570,1	43.989,5	3.419,4	8,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano	31.757,1	34.643,2	2.886,1	9,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.813,0	9.346,3	533,3	6,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.459,1	21.257,9	798,8	3,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.550,0	13.401,0	1.851,0	16,0%
Abono e Seguro Desemprego	4.209,7	4.730,7	521,0	12,4%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.266,8	4.565,7	298,9	7,0%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	433,9	431,7	-2,2	-0,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	199,6	58,6	-141,0	-70,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.055,9	950,5	-105,4	-10,0%
FUNDEB (Complem. União)	822,5	873,0	50,5	6,1%
Fundo Constitucional DF	92,7	126,1	33,4	36,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	135,2	132,1	-3,1	-2,3%
Subsídios, Subvenções e Proagro	-34,9	456,5	491,3	-
FIES	-26,3	644,2	670,5	-
Demais[1]	394,8	431,7	36,9	9,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.034,3	19.409,7	-1.624,7	-7,7%
Discricionárias Executivo	19.935,7	18.486,6	-1.449,1	-7,3%
PAC	2.009,9	2.001,5	-8,4	-0,4%
d/q MCMV	518,3	141,6	-376,7	-72,7%
Emissões de TDA	43,6	3,8	-39,9	-91,4%
Demais	17.882,2	16.481,4	-1.400,8	-7,8%
Discricionárias LEJU/MPU	1.098,7	923,1	-175,6	-16,0%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	24.002,9	22.961,3	-1.041,6	-4,3%
Outras Despesas de Custeio	21.185,8	20.006,7	-1.179,1	-5,6%
Outras Despesas de Capital	2.817,1	2.954,6	137,5	4,9%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.

2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em outubro de 2017, houve elevação de R$ 4,4 bilhões (4,7%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 93,6 bilhões para R$ 98,1 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à elevação em Benefícios Previdenciários (R$ 3,4 bilhões, 8,4%) e em Pessoal e Encargos Sociais (R$ 798,8 milhões, 3,9%).

As outras despesas obrigatórias cresceram R$ 1,9 bilhão (16,0%) principalmente devido ao FIES (R$ 670,5 milhões) e Abono e Seguro Desemprego (R$ 521,0 milhões, 12,4%) enquanto as Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram redução de R$ 1,6 bilhão (7,7%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias do Poder Executivo.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out/2016						Jan-Out/2017					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano 2/			Dotação autorizada no ano 4/	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano 2/		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos 3/	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos 3/	Total
INVESTIMENTO TOTAL	63.122,9	30.963,9	14.703,2	13.972,6	27.363,3	41.335,8	66.000,8	30.706,4	14.523,9	13.328,6	15.073,0	28.401,6
Câmara dos Deputados	33,6	14,2	2,4	2,4	29,7	32,0	130,3	10,6	5,7	5,4	14,0	19,4
Senado Federal	34,4	14,4	7,5	7,5	39,0	46,5	43,8	36,5	8,7	8,6	5,5	14,1
Tribunal de Contas da União	61,3	41,2	10,3	10,3	70,7	80,9	61,6	15,2	4,4	4,4	41,9	46,3
Supremo Tribunal Federal	4,8	3,0	1,9	1,9	4,1	6,1	34,9	7,1	2,8	2,8	0,5	3,3
Superior Tribunal de Justiça	13,9	1,3	0,6	0,6	11,6	12,2	24,2	3,3	1,6	1,6	18,3	19,8
Justiça Federal	178,3	197,0	15,3	15,2	169,9	185,1	516,4	1.061,8	954,8	954,0	89,4	1.043,4
Justiça Militar	2,0	1,2	0,3	0,3	3,4	3,6	7,9	1,0	0,3	0,3	0,6	0,9
Justiça Eleitoral	202,2	56,1	24,5	24,1	342,2	366,2	535,5	84,8	16,0	13,8	51,5	65,4
Justiça do Trabalho	195,6	54,2	13,6	13,3	176,7	190,0	730,4	233,7	65,9	64,6	81,9	146,6
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	36,2	11,8	2,9	2,8	51,3	54,0	122,9	37,2	1,0	1,0	14,0	15,0
Conselho Nacional de Justiça	55,5	4,8	2,7	2,7	35,3	37,9	45,2	2,5	0,3	0,3	1,2	1,4
Presidência da República 5/	3.238,2	1.598,2	1.312,2	1.311,6	673,8	1.985,4	1.200,3	199,4	52,5	44,1	180,0	224,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.379,8	104,8	96,1	96,1	98,0	194,2	1.187,1	232,2	195,1	193,4	110,7	304,1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	915,3	373,0	72,0	12,6	266,3	278,9	1.017,5	485,0	11,2	4,5	251,6	256,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	666,7	322,4	139,4	63,5	329,5	393,0	1.278,1	367,2	302,6	229,4	244,9	474,3
Ministério da Fazenda	1.917,7	863,0	727,2	726,5	280,2	1.006,7	1.724,1	779,0	549,6	549,6	321,8	871,4
Ministério da Educação	6.547,9	2.584,2	842,3	767,1	3.526,5	4.293,6	6.239,5	1.660,3	636,3	541,4	2.527,9	3.069,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	260,3	16,4	2,5	2,5	2,6	5,1	106,0	10,2	3,4	3,4	13,9	17,3
Defensoria Pública da União	21,5	7,4	6,7	6,7	9,8	16,5	27,2	6,7	6,1	6,1	6,1	12,2
Ministério da Justiça	1.013,9	308,9	118,8	116,3	539,1	655,4	1.613,3	282,2	125,4	125,2	769,8	895,1
Ministério de Minas e Energia	5.768,9	2.016,7	1.976,7	1.976,7	26,9	2.003,6	71,8	10,3	5,0	5,0	18,0	23,0
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	1,4	1,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	186,1	56,7	14,0	14,0	218,1	232,1	264,0	90,2	41,1	41,1	102,8	144,0
Ministério das Relações Exteriores	40,3	14,1	6,4	6,4	4,2	10,6	35,2	11,6	9,8	9,8	24,4	34,2
Ministério da Saúde	6.934,7	2.857,6	878,9	783,6	2.226,2	3.009,8	7.466,0	2.892,4	690,7	656,2	1.857,5	2.513,7
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	0,8	0,3	0,2	4,4	4,6
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	3,8	3,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	8.301,9	5.346,4	2.334,5	2.029,5	6.236,8	8.266,3	14.006,1	8.322,9	4.993,2	4.397,1	3.116,3	7.513,4
Ministério do Trabalho e Previdência Social	130,0	20,3	6,3	6,2	26,0	32,2	113,0	35,9	2,8	0,3	22,5	22,7
Ministério das Comunicações	819,1	396,5	390,1	389,7	30,6	420,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	199,9	83,7	48,5	46,3	93,9	140,2	339,5	103,9	46,9	45,2	37,0	82,2
Ministério do Meio Ambiente	141,2	17,6	2,8	2,3	40,9	43,3	576,2	28,5	14,8	14,8	40,1	55,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.145,7	296,2	62,9	59,9	252,9	312,9	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7
Ministério do Esporte	1.010,1	541,3	29,5	29,5	647,5	677,0	699,9	377,9	11,1	11,1	192,0	203,1
Ministério da Defesa	7.531,8	5.170,1	1.535,3	1.462,0	4.586,9	6.049,0	9.866,9	6.486,4	2.954,6	2.695,9	2.016,3	4.712,2
Ministério da Integração Nacional	5.137,3	2.234,3	883,3	843,9	1.814,1	2.658,0	5.764,1	2.164,2	597,6	587,4	1.217,5	1.804,9
Ministério do Turismo	584,6	305,2	1,0	1,0	324,6	325,6	465,0	263,4	0,1	0,1	219,3	219,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	268,4	141,0	26,6	26,1	300,3	326,4	354,1	68,1	7,8	7,4	126,9	134,3
Ministério das Cidades	8.021,2	4.883,1	3.112,0	3.111,3	3.843,3	6.954,6	9.793,9	4.329,2	2.203,4	2.101,9	1.307,1	3.409,0
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	90,7	4,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	2,7	0,6	0,0	0,0	2,1	2,2	4,2	1,8	0,5	0,5	2,2	2,6
Advocacia Geral da União	29,5	0,8	0,1	0,0	21,9	21,9	20,8	2,8	0,7	0,5	7,3	7,8
Minitério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3	0,3

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TesouroNacional

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	1.024.528,7	1.035.016,5	10.487,8	1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	331.531,6	356.290,7	24.759,2	7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*5.167,2*	*9.080,9*	*3.913,7*	*75,7%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	93.158,0	97.948,2	4.790,2	5,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.453,6*	*2.487,9*	*1.034,3*	*71,2%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	210.570,8	231.008,0	20.437,1	9,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.506,5*	*6.795,0*	*4.288,5*	*171,1%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	168.490,4	158.766,5	-9.723,8	-5,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	50.145,1	46.718,2	-3.426,9	-6,8%
Abono	*17.315,4*	*14.123,6*	*-3.191,8*	*-18,4%*
Seguro Desemprego	*32.829,7*	*32.594,6*	*-235,1*	*-0,7%*
d/q Seguro Defeso	*1.151,5*	*2.193,2*	*1.041,8*	*90,5%*
IV.3.2 Anistiados	177,2	151,3	-25,9	-14,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	3.001,6	0,0	-3.001,6	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	277,9	0,0	-277,9	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	468,1	481,5	13,4	2,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.609,1	45.246,3	2.637,2	6,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*769,4*	*877,3*	*107,9*	*14,0%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.636,9	4.419,4	-217,5	-4,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.299,1	638,9	-2.660,2	-80,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16.282,6	12.458,0	-3.824,6	-23,5%
IV.3.10 Convênios	169,9	170,3	0,4	0,3%
IV.3.11 Doações	274,5	53,4	-221,1	-80,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	501,5	776,2	274,7	54,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.352,2	11.411,2	59,0	0,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	979,0	1.218,7	239,7	24,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.745,9	1.640,0	-2.105,9	-56,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.326,5	10.450,6	9.124,1	687,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	24.069,0	18.204,4	-5.864,5	-24,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	22.864,2	17.882,0	-4.982,2	-21,8%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.878,5	2.045,4	166,9	8,9%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	3.128,7	2.194,0	-934,7	-29,9%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-397,5	273,0	670,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*86,4*	*75,0*	*-11,4*	*-13,2%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-533,0*	*70,1*	*603,1*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*49,1*	*127,9*	*78,8*	*160,7%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	5.387,6	4.091,6	-1.296,0	-24,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*5.642,1*	*4.100,6*	*-1.541,6*	*-27,3%*
Concessão de Financiamento	*-254,5*	*-9,0*	*245,6*	*-96,5%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	664,5	489,5	-175,0	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*611,4*	*516,7*	*-94,7*	*-15,5%*
Concessão de Financiamento	*53,0*	*-27,3*	*-80,3*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	386,0	130,4	-255,6	-66,2%
IV.3.20.1.7 Álcool	59,6	46,7	-12,9	-21,7%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LE) 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-62,9	8,7	71,7	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	69,4	81,3	12,0	17,3%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	27,3	16,5	-10,8	-39,4%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.763,9	8.011,6	-2.752,3	-25,6%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,0	6,4	0,4	7,2%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	674,9	446,3	-228,6	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	216,9	0,0	-216,9	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	72,5	47,9	-24,6	-34,0%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-11,1	-7,3	3,7	-
IV.3.20.2 Proagro	1.184,1	444,2	-739,8	-62,5%
IV.3.20.3 PNAFE	-134,1	-121,8	12,3	-9,2%
IV.3.20.4 PRODECER	154,8	0,0	-154,8	-
IV.3.21 Transferências ANA	218,6	227,2	8,5	3,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	158,4	746,7	588,3	371,4%
IV.3.23 FIES	4.797,2	3.754,4	-1.042,9	-21,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	220.777,9	191.003,0	-29.774,9	-13,5%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	210.274,0	181.994,7	-28.279,4	-13,4%
IV.4.1.1 PAC	30.329,5	17.915,5	-12.414,0	-40,9%
d/q MCMV	*5.514,0*	*2.128,2*	*-3.385,8*	*-61,4%*
IV.4.1.2 Demais	179.778,9	164.045,5	-15.733,5	-8,8%
Min. da Saúde	*82.785,6*	*80.010,1*	*-2.775,5*	*-3,4%*
Min. do Des. Social	*26.916,0*	*27.022,4*	*106,4*	*0,4%*
Min. da Educação	*28.095,1*	*24.391,8*	*-3.703,2*	*-13,2%*
Demais	*41.982,3*	*32.621,2*	*-9.361,1*	*-22,3%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	165,6	33,7	-131,9	-79,7%
IV.4.2 LEIJ/MPU	10.503,9	9.008,3	-1.495,5	-14,2%
Legislativo	*1.493,9*	*1.343,5*	*-150,4*	*-10,1%*
Judiciário	*6.767,9*	*6.023,5*	*-744,4*	*-11,0%*
Demais	*2.242,2*	*1.641,4*	*-600,8*	*-26,8%*

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Outubro 2016	Outubro 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	17.882,2	16.481,4	-1.400,8	-7,8%
Ministério da Saúde	8.186,0	7.577,9	-608,1	-7,4%
Ministério da Educação	2.889,8	2.694,1	-195,6	-6,8%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.871,4	2.523,2	-348,1	-12,1%
Ministério da Defesa	861,0	1.223,2	362,2	42,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	239,8	275,1	35,3	14,7%
Demais órgãos do Executivo	2.834,2	2.187,8	-646,4	-22,8%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 11,5 bilhões em outubro de 2016 para déficit de R$ 13,8 bilhões em outubro de 2017, representando uma diferença de R$ 2,3 bilhões, devido principalmente à elevação de R$ 3,4 bilhões (8,4%) nos Benefícios Previdenciários. Houve elevação de 602,9 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos e elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 45,72 (3,6%).

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Outubro 2016	Outubro 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.021,1	30.186,8	1.165,7	4,0%
Arrecadação Bruta	32.233,2	33.346,1	1.112,8	3,5%
Contribuição Previdenciária	27.855,8	28.927,1	1.071,3	3,8%
Simples/Nacional/PAES	3.151,2	3.307,9	156,6	5,0%
Refis	9,7	152,3	142,6	-
Depósitos Judiciais	160,6	8,3	-152,3	-94,8%
Compensação RGPS	1.055,9	950,5	-105,4	-10,0%
(-) Restituição/Devolução	-122,4	-53,3	69,1	-56,5%
(-) Transferências a Terceiros	-3.089,7	-3.105,9	-16,2	0,5%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	40.570,1	43.989,5	3.419,4	8,4%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.549,0	-13.802,7	-2.253,7	19,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A Arrecadação Líquida do RGPS elevou-se em R$ 1,2 bilhão, (4,0%), principalmente devido ao crescimento de R$ 1,1 bilhão (3,8%) na Contribuição Previdenciária, associado ao crescimento real de 2,09% da massa salarial habitual de setembro de 2017 em relação a igual período de 2016.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Outubro de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Set	2017 Out	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	104.554,8	120.425,3	15.870,5	15,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	65.300,6	75.509,4	10.208,8	15,6%
I.2 Incentivos Fiscais	-2,3	0,0	2,3	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.247,4	30.186,8	-60,6	-0,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.009,1	14.729,1	5.720,0	63,5%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.277,4	17.176,1	2.898,7	20,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	90.277,5	103.249,3	12.971,8	14,4%
IV. DESPESA TOTAL	113.014,4	98.058,0	-14.956,3	-13,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	58.511,0	43.989,5	-14.521,5	-24,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.792,4	21.257,9	-534,5	-2,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.745,1	13.401,0	655,9	5,1%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.965,8	19.409,7	-556,2	-2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) [2]	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-22.736,9	5.191,2	27.928,1	-
Tesouro Nacional e Banco Central	5.526,7	18.993,9	13.467,2	243,7%
Previdência Social (RGPS)	-28.263,6	-13.802,7	14.460,9	-51,2%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	5.629,2	18.954,7	13.325,5	236,7%
Resultado do Banco Central	-102,5	39,2	141,7	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-28.263,6	-13.802,7	14.460,9	-51,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em outubro de 2017, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,2 bilhões, contra déficit de R$ 22,7 bilhões em setembro de 2017, a preços constantes de outubro. Houve aumento da receita líquida em R$ 13,0 bilhões (14,4%), resultado principalmente de arrecadações de IRPJ, CSLL e Cota Parte e Compensações Financeiras sazonalmente maiores em outubro. Houve redução da despesa total em R$ 15,0 bilhões (13,2%), decorrente principalmente do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário dos beneficiários do RGPS que recebem mais do que um salário mínimo. sem contrapartida em outubro.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TesouroNacional

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL				
IV.1 Benefícios Previdenciários	980.023,6	1.025.671,3	45.647,7	4,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	406.660,0	450.233,3	43.573,2	10,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	317.470,2	353.154,4	35.684,3	11,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	4.947,9	9.008,8	4.060,9	82,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	89.189,9	97.078,8	7.889,0	8,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	1.391,4	2.468,1	1.076,6	77,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórias	201.449,5	228.888,2	27.438,8	13,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	2.405,3	6.741,8	4.336,5	180,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	160.765,2	157.213,8	-3.551,4	-2,2%
Abono	47.869,7	46.271,2	-1.598,5	-3,3%
Seguro Desemprego	16.469,6	13.975,9	-2.493,7	-15,1%
d/q Seguro Defeso	31.400,2	32.295,3	895,1	2,9%
IV.3.2 Anistiados	1.091,7	2.166,7	1.075,0	98,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	169,2	149,9	-19,3	-11,4%
IV.3.4 Auxílio CDE	2.900,0	0,0	-2.900,0	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	265,1	0,0	-265,1	-100,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	448,0	477,2	29,2	6,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	40.769,8	44.837,2	4.067,4	10,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	735,1	870,1	135,0	18,4%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	4.435,2	4.384,5	-50,7	-1,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.135,4	632,6	-2.502,9	-79,8%
IV.3.10 Convênios	15.513,0	12.340,1	-3.172,9	-20,5%
IV.3.11 Doações	162,2	168,8	6,6	4,1%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	261,9	53,0	-209,0	-79,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	483,8	770,6	286,8	59,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	10.816,7	11.291,3	474,6	4,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	937,6	1.207,6	270,0	28,8%
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	3.582,8	1.625,0	-1.957,8	-54,6%
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.270,3	10.349,1	9.078,8	714,7%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	22.802,4	17.974,5	-4.827,9	-21,2%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	21.657,1	17.655,0	-4.002,1	-18,5%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.774,3	2.018,3	244,0	13,8%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	2.957,0	2.164,9	-792,1	-26,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	-383,6	274,3	657,8	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	81,1	74,0	-7,0	-8,7%
Garantia à Sustentação de Preços	-511,3	73,1	584,4	
IV.3.20.1.4 Pronaf	46,7	127,2	80,5	172,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	5.096,1	4.038,8	-1.057,3	-20,7%
Concessão de Financiamento	5.342,0	4.047,8	-1.294,2	-24,2%
Aquisição	-245,9	-9,0	236,8	-96,3%
IV.3.20.1.5 Proex	0,0	0,0	0,0	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	632,5	484,5	-148,0	-23,4%
Concessão de Financiamento	584,4	512,2	-72,2	-12,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	48,1	-27,7	-75,8	-
IV.3.20.1.7 Álcool	368,2	129,0	-239,3	-65,0%
IV.3.20.1.8 Cacau	56,6	46,0	-10,5	-18,6%
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	-61,4	8,9	70,2	-
IV.3.20.1.13 Revitaliza	66,3	80,6	14,3	21,6%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	26,0	16,3	9,7	-37,2%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	10.213,6	7.904,7	-2.308,9	-22,6%
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	5,7	6,3	0,6	11,4%
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	645,6	442,5	-203,1	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	202,2	0,0	-202,2	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	68,4	47,2	-21,2	-30,9%
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.2 Proagro	-10,4	-7,3	3,1	-
IV.3.20.3 PNAFE	1.127,8	439,5	-688,3	-61,0%
IV.3.20.4 PRODECER	-128,3	-120,0	8,3	-6,5%
IV.3.21 Transferências ANA	145,8	0,0	-145,8	-
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	208,9	225,3	16,3	7,8%
IV.3.23 FIES	148,6	739,9	591,3	397,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	4.584,5	3.716,1	-868,4	-18,9%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	211.149,0	189.336,0	-21.813,0	-10,3%
IV.4.1.1 PAC	201.090,9	180.405,5	-20.685,4	-10,3%
d/q MCMV	28.940,9	17.768,0	-11.172,9	-38,6%
IV.4.1.2 Demais	5.274,5	2.109,9	-3.164,6	-60,0%
Min. da Saúde	171.990,5	162.604,0	-9.386,5	-5,5%
Min. do Des. Social	79.213,7	79.302,2	88,5	0,1%
Min. da Educação	25.753,1	26.774,3	1.021,2	4,0%
Demais	26.850,2	24.182,0	-2.668,2	-9,9%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	40.173,5	32.345,5	-7.828,0	-19,5%
IV.4.2 LEJU/MPU	159,5	33,5	-126,0	-79,0%
Legislativo	10.058,1	8.930,5	-1.127,6	-11,2%
Judiciário	1.431,5	1.332,0	-99,6	-7,0%
Demais	6.478,1	5.971,5	-506,7	-7,8%
	2.148,4	1.627,1	-521,3	-24,3%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

Discriminação	2016 Outubro	2017 Setembro	2017 Outubro	Diferença Out/17 - Set/17	Variação (%) Out/17 - Set/17	Diferença Out/17 - Out/16	Variação (%) Out/17 - Out/16
IV. DESPESA TOTAL	93.613,6	113.014,4	98.058,0	-14.956,3	-13,2%	4.444,4	4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.570,1	58.511,0	43.989,5	-14.521,5	-24,8%	3.419,4	8,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	31.757,1	47.261,8	34.643,2	-12.618,7	-26,7%	2.886,1	9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	523,7	750,8	657,0	-93,9	-12,5%	133,3	25,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.813,0	11.249,2	9.346,3	-1.902,8	16,9%	533,3	6,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	146,4	179,4	178,2	-1,1	-0,6%	31,8	21,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.459,1	21.792,4	21.257,9	-534,5	-2,5%	798,8	3,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	241,8	376,1	167,3	-208,9	-55,5%	-74,5	30,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.550,0	12.745,1	13.401,0	655,9	5,1%	1.851,0	16,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.208,7	4.319,9	4.730,7	410,9	9,5%	521,0	12,4%
Abono	1.455,5	1.255,3	1.500,0	244,7	19,5%	44,5	3,1%
Seguro Desemprego	2.754,2	3.064,6	3.230,7	166,2	5,4%	476,6	17,3%
d/q Seguro Defeso	16,4	28,2	53,4	25,1	89,0%	36,9	224,7%
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,7	13,1	0,5	3,6%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	6,4	0,0	0,0	0,0	-	-6,4	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,2	48,3	45,8	2,5	-5,3%	0,6	1,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.266,8	4.565,9	4.565,7	-0,2	0,0%	298,9	7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	75,7	99,7	82,4	-17,4	-17,4%	6,6	8,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	433,9	877,2	431,7	-445,5	-50,8%	2,2	0,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	199,6	44,6	58,6	14,0	31,5%	-141,0	-70,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.055,9	1.087,9	950,5	-137,4	-12,6%	-105,4	-10,0%
IV.3.10 Convênios	16,2	26,1	14,5	-11,6	44,5%	1,7	-10,4%
IV.3.11 Doações	1,5	3,5	6,8	3,3	95,7%	5,4	367,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	133,4	111,0	96,4	-14,5	-13,1%	-37,0	-27,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	822,5	876,7	873,0	-3,7	-0,4%	50,5	6,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	92,7	135,3	126,1	-9,2	-6,8%	33,4	36,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	166,9	163,2	162,5	-0,7	-0,4%	-4,4	-2,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	135,2	149,4	132,1	-17,2	-11,5%	-3,1	-2,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	-34,9	150,1	456,5	306,3	203,9%	491,3	-
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-132,0	150,2	386,5	236,3	157,3%	518,5	-
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	24,6	8,9	11,3	2,4	26,8%	-13,3	-54,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,7	3,3	-8,6	-11,9	-	-15,3	-
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-149,1	76,6	249,8	173,2	226,2%	398,9	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,0	0,0	0,0	-	-0,1	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-149,4	42,1	227,0	185,0	439,8%	376,5	-
Garantia à Sustentação de Preços	0,3	34,5	22,8	-11,8	-34,0%	22,5	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	9,7	5,0	23,9	19,0	379,8%	14,2	147,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	15,2	12,1	30,1	18,0	149,3%	14,9	97,9%
Concessão de Financiamento	-5,5	-7,1	-6,2	0,9	-13,0%	-0,6	11,6%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	-29,9	35,1	90,8	55,7	158,9%	120,7	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	43,2	52,3	51,8	-0,5	-1,0%	8,5	19,7%
Concessão de Financiamento	-73,1	-17,2	39,0	56,3	-	112,1	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,6	0,0	7,4	7,4	-	4,7	178,7%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-8,5	12,3	-1,8	-14,1	-	6,7	-78,9%
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,3	6,8	13,1	6,4	93,6%	4,8	57,7%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3,5	2,2	2,0	-0,2	-8,5%	-1,5	-42,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	-1,5	-1,5	-	-1,5	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	100,4	0,0	70,0	70,0	-	-30,4	-30,3%
IV.3.20.2 Proagro	-3,3	0,0	0,0	0,0	-	3,3	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	11,6	24,8	15,8	-8,9	-36,0%	4,2	36,1%
IV.3.21 Transferências ANA	0,0	69,4	76,8	7,3	10,6%	76,8	-
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	-26,3	79,3	644,2	564,9	712,7%	670,5	-
IV.3.23 FIES	21.034,3	19.965,8	19.409,7	-556,2	-2,8%	-1.624,7	-7,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.935,7	19.040,0	18.486,6	-553,4	-2,9%	-1.449,1	-7,3%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	2.009,9	1.627,7	2.001,5	373,7	23,0%	-8,4	-0,4%
IV.4.1.1 PAC	516,3	95,8	141,6	45,8	47,8%	-376,7	-72,7%
d/q MCMV	17.882,2	17.417,2	16.481,4	-930,8	-5,3%	-1.400,8	-7,8%
IV.4.1.2 Demais	8.186,0	8.336,6	7.577,9	-758,7	-9,1%	-608,1	-7,4%
Min. da Saúde	2.874,4	2.687,0	2.523,2	-163,8	-6,1%	-348,1	-12,1%
Min. da Drs. Social	2.889,8	2.932,9	2.694,1	-238,7	-8,1%	-195,6	-6,8%
Min. da Educação	3.935,0	3.455,7	3.686,1	230,3	6,7%	-249,0	-6,3%
Demais	43,6	0,0	3,8	3,7	-	-39,9	-91,4%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	1.098,7	925,8	923,3	-2,7	-0,3%	-175,6	-16,0%
IV.4.2 LEIJ/MPU	387,4	135,7	130,9	-4,8	-3,5%	-56,6	-30,2%
Legislativo	653,6	620,9	627,6	6,7	1,1%	-26,1	-4,0%
Judiciário	257,6	169,3	164,7	-4,6	-2,7%	-92,9	-36,1%
Demais							

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017 Set	2017 Out	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	104.554,8	120.425,3	15.870,5	15,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	65.300,6	75.509,4	10.208,8	15,6%
Imposto de Importação	2.931,1	3.074,3	143,2	4,9%
IPI	4.352,4	4.898,4	546,0	12,5%
Imposto de Renda	20.513,3	29.629,2	9.115,9	44,4%
IOF	2.895,6	2.838,7	-56,8	-2,0%
COFINS	19.494,4	19.643,5	149,1	0,8%
PIS/PASEP	5.033,8	5.055,2	21,4	0,4%
CSLL	4.460,5	7.130,0	2.669,5	59,8%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	525,0	490,6	-34,5	-6,6%
Outras	5.094,6	2.749,6	-2.344,9	-46,0%
I.2 Incentivos Fiscais	-2,3	0,0	2,3	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.247,4	30.186,8	-60,6	-0,2%
Urbana	29.385,3	29.373,2	-12,1	0,0%
Rural	862,2	813,7	-48,5	-5,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.009,1	14.729,1	5.720,0	63,5%
Concessões e Permissões	180,1	221,3	41,2	22,9%
Dividendos e Participações	111,4	82,4	-29,0	-26,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,0	1.060,4	8,3	0,8%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.559,8	5.903,4	4.343,6	278,5%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	903,8	1.159,7	255,9	28,3%
Contribuição do Salário Educação	1.609,4	1.557,1	-52,3	-3,3%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	877,2	431,7	-445,5	-50,8%
Operações com Ativos	80,4	150,3	70,0	87,1%
Demais Receitas	2.635,0	4.162,8	1.527,8	58,0%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados de outubro de 2017, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R$ 15,9 bilhões (15,2%) em relação ao mês anterior, passando de R$ 104,6 bilhões em setembro de 2017 para R$ 120,4 bilhões em outubro de 2017. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- elevação de R$ 10,2 bilhões (15,6%) nas receitas administradas pela RFB: aumento de R$ 9,1 bilhões (44,4%) no Imposto de Renda e de R$ 2,7 bilhões (59,8%) na CSLL referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro/17 com efeito financeiro em outubro do pagamento da 1ª cota ou cota única; e

- redução de R$ 2,3 bilhões (46,0%) nas outras receitas administradas, em razão do menor desempenho da arrecadação com Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT) em setembro na comparação com agosto e arecadação com o ITR no valor de R$ 838,1 milhões em setembro decorrente da 1ª cota ou cota única referente ao ano calendário de 2016 sem contrapartida em outubro;

- aumento de R$ 5,7 bilhões (63,5%) nas Receitas Não Administradas, reflexo principalmente do acréscimo de R$ 4,3 bilhões na cota-parte de compensações financeiras e do acréscimo de 1,5 bilhão em demais receitas não administradas decorrente principalmente do recebimento de R$ 1,1 bilhões em devolução de precatórios não sacados, conforme Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017		Variação	
	Set	Out	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.277,4	17.176,1	2.898,7	20,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.527,4	13.059,7	1.532,3	13,3%
II.2 Fundos Constitucionais	589,1	764,7	175,6	29,8%
Repasse Total	631,1	984,2	353,1	55,9%
Superávit dos Fundos	-42,0	-219,4	-177,4	422,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	954,0	961,5	7,5	0,8%
II.4 Compensações Financeiras	1.123,9	1.174,1	50,2	4,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	444,2	444,2	-
II.6 Demais	82,9	771,8	688,9	831,0%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Grafico 3: Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2017

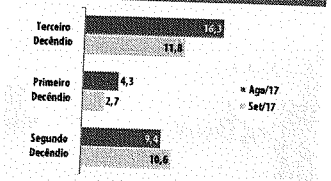

Em outubro de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R$ 2,9 bilhões (20,3%), totalizando R$ 17,2 bilhões, contra R$ 14,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, do acréscimo de R$ 1,5 bilhões (13,3%) no conjunto FPM/FPE/IPI-EE e do acréscimo de R$ 688,9 bilhões em demais transferências principalmente devido devido ao repasse em de receitas sazonalmente concentradas em setembro, como participação especial de petróleo e gás.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TesouroNacional

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/17 Set/17		Out/17 Out/16	
IV. DESPESA TOTAL	91.151,1	112.591,6	98.038,0	-14.483,6	-12,9%	6.906,7	7,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	39.503,0	58.266,2	43.989,5	-14.276,7	-24,5%	4.486,5	11,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	30.921,8	47.064,1	34.643,2	-12.421,0	-26,4%	3.721,4	12,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*509,9*	*747,7*	*657,0*	*-90,7*	*-12,1%*	*147,0*	*28,8%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.581,2	11.202,1	9.346,3	-1.855,8	-16,6%	765,1	8,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*142,6*	*178,6*	*178,2*	*-0,4*	*-0,2%*	*35,7*	*25,0%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.921,0	21.701,2	21.257,9	-443,4	-2,0%	1.336,9	6,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*235,4*	*374,6*	*167,3*	*-207,3*	*-55,3%*	*-68,1*	*-28,9%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.246,2	12.691,8	13.401,0	709,2	5,6%	2.154,8	19,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.099,0	4.301,8	4.730,7	429,0	10,0%	631,8	15,4%
Abono	*1.417,3*	*1.250,0*	*1.500,0*	*250,0*	*20,0%*	*82,7*	*5,8%*
Seguro Desemprego	*2.681,7*	*3.051,8*	*3.230,7*	*179,0*	*5,9%*	*549,0*	*20,5%*
d/q Seguro Defeso	*16,0*	*28,1*	*53,4*	*25,3*	*89,8%*	*37,4*	*233,5%*
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	13,1	0,5	4,1%	-0,2	-1,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	6,3	0,0	0,0	0,0	-	-6,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,0	48,1	45,8	-2,3	-4,9%	1,8	4,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.154,6	4.546,8	4.565,7	18,9	0,4%	411,2	9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*73,7*	*98,3*	*82,4*	*-16,9*	*-17,1%*	*8,6*	*11,7%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	422,5	873,6	431,7	-441,9	-50,6%	9,2	2,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	194,4	44,4	58,6	14,2	32,0%	-135,8	-69,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.028,1	1.083,3	950,5	-132,8	-12,3%	-77,6	-7,5%
IV.3.10 Convênios	15,7	26,0	14,5	-11,5	-44,2%	-1,3	-8,0%
IV.3.11 Doações	1,4	3,5	6,8	3,3	96,5%	5,4	380,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,9	110,5	96,4	-14,1	-12,7%	-33,4	-25,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	873,0	873,0	0,0	0,0%	72,1	9,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	90,3	134,7	126,1	-8,6	-6,4%	35,8	39,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	131,7	148,8	132,1	-16,6	-11,2%	0,5	0,4%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	-33,9	149,6	456,5	306,9	205,2%	490,4	-
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-128,6	149,6	386,5	236,9	158,4%	515,0	-
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	24,0	8,9	11,3	2,4	27,4%	-12,6	-52,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,5	3,3	-8,6	-11,9	-	-15,1	-
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-145,2	76,3	249,8	173,5	227,5%	395,0	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,1*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*-0,1*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-145,5*	*41,9*	*227,0*	*185,2*	*442,1%*	*372,5*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*0,2*	*34,4*	*22,8*	*-11,6*	*-33,8%*	*22,5*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	9,4	5,0	23,9	19,0	381,8%	14,5	153,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*14,8*	*12,0*	*30,1*	*18,1*	*150,3%*	*15,3*	*103,2%*
Concessão de Financiamento	*-5,4*	*-7,1*	*-6,2*	*0,9*	*-12,6%*	*-0,8*	*14,7%*
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	-29,1	34,9	90,8	55,9	160,0%	119,9	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*42,1*	*52,1*	*51,8*	*-0,3*	*-0,6%*	*9,7*	*23,0%*
Concessão de Financiamento	*-71,2*	*-17,2*	*39,0*	*56,2*	-	*110,2*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,6	0,0	7,4	7,4	-	4,8	187,2%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	-8,3	12,2	-1,8	-14,1	-	6,5	-78,3%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	8,1	6,8	13,1	6,4	94,4%	5,0	62,0%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	3,4	2,2	2,0	-0,2	-8,1%	-1,4	-40,4%
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	-1,5	-1,5	-	-1,5	-
IV.3.20.3 PNAFE	97,8	0,0	70,0	70,0	-	-27,8	-28,4%
IV.3.20.4 PRODECER	-3,2	0,0	0,0	0,0	-	3,2	-100,0%
IV.3.21 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	11,3	26,6	15,8	-8,8	-35,8%	4,5	39,8%
IV.3.23 FIES	0,0	69,1	76,8	7,6	11,0%	76,8	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	-25,6	78,9	644,2	565,3	716,1%	669,8	-
IV.4.1 Discricionárias Executivo	20.481,1	19.882,3	19.409,7	-472,6	-2,4%	-1.071,4	-5,2%
IV.4.1.1 PAC	19.411,3	18.960,3	18.486,6	-473,8	-2,5%	-924,8	-4,8%
d/q MCMV	1.957,0	1.620,9	2.001,5	380,5	23,5%	44,5	2,3%
IV.4.1.2 Demais	*504,7*	*95,4*	*141,6*	*46,2*	*48,4%*	*-363,1*	*-71,9%*
Min. da Saúde	17.411,8	17.339,4	16.481,4	-858,0	-4,9%	-930,5	-5,3%
Min. do Des. Social	*7.970,7*	*8.301,7*	*7.577,9*	*-723,8*	*-8,7%*	*-392,8*	*-4,9%*
Min. da Educação	*2.795,9*	*2.675,8*	*2.523,2*	*-152,5*	*-5,7%*	*-272,6*	*-9,8%*
Demais	*2.813,8*	*2.920,6*	*2.694,1*	*-226,4*	*-7,8%*	*-119,6*	*-4,3%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	*3.831,5*	*3.441,3*	*3.686,1*	*244,8*	*7,1%*	*-145,5*	*-3,8%*
IV.4.2 LEIJ/MPU	42,5	0,0	3,8	3,7	-	-38,7	-91,2%
Legislativo	1.069,8	922,0	923,1	1,1	0,1%	-146,7	-13,7%
Judiciário	*182,5*	*135,1*	*130,9*	*-4,2*	*-3,1%*	*-51,6*	*-28,3%*
Demais	*636,4*	*618,3*	*627,6*	*9,3*	*1,5%*	*-8,9*	*-1,4%*
	250,8	*168,6*	*164,7*	*-3,9*	*-2,3%*	*-86,1*	*-34,3%*

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.582,3	4.832,1	3.249,8	205,4%
Banco do Brasil	1.056,6	930,4	-126,1	-0,1
BNB	37,0	100,9	63,9	1,7
BNDES	0,0	3.412,4	3.412,4	-
Caixa	57,1	0,0	-57,1	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	71,8	52,6	-19,2	-0,3
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	359,9	335,8	-24,1	-0,1

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.650,5	4.881,9	3.231,4	195,8%
Banco do Brasil	1.101,0	937,6	-163,4	-0,1
BNB	38,3	101,8	63,5	1,7
BNDES	0,0	3.450,5	3.450,5	-
Caixa	60,4	0,0	-60,4	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	75,8	53,2	-22,6	-0,3
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	375,0	338,8	-36,2	-0,1

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Set	2017 Out	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	113.014,4	98.058,0	-14.956,3	-13,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	58.511,0	43.989,5	-14.521,5	-24,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	47.261,8	34.643,2	-12.618,7	-26,7%
Benefícios Previdenciários - Rural	11.249,2	9.346,3	-1.902,8	-16,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.792,4	21.257,9	-534,5	-2,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.745,1	13.401,0	655,9	5,1%
Abono e Seguro Desemprego	4.319,9	4.730,7	410,9	9,5%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.565,9	4.565,7	-0,2	0,0%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	877,2	431,7	-445,5	-50,8%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	44,6	58,6	14,0	31,5%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.087,9	950,5	-137,4	-12,6%
FUNDEB (Complem. União)	876,7	873,0	-3,7	-0,4%
Fundo Constitucional DF	135,3	126,1	-9,2	-6,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	149,4	132,1	-17,2	-11,5%
Subsídios, Subvenções e Proagro	150,2	456,5	306,3	203,9%
FIES[1]	79,3	644,2	564,9	712,7%
Demais[1]	458,9	431,7	-27,1	-5,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.965,8	19.409,7	-556,2	-2,8%
Discricionárias Executivo	19.040,0	18.486,6	-553,4	-2,9%
PAC	1.627,7	2.001,5	373,7	23,0%
d/q MCMV	95,8	141,6	45,8	47,8%
Emissões de TDA	0,0	3,8	3,7	-
Demais	17.412,2	16.481,4	-930,8	-5,3%
Discricionárias LEJU/MPU	925,8	923,1	-2,7	-0,3%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	23.564,0	22.961,3	-602,7	-2,6%
Outras Despesas de Custeio	20.879,4	20.006,7	-872,8	-4,2%
Outras Despesas de Capital	2.684,6	2.954,6	270,0	10,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em outubro de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 98,1 bilhões, representando redução de R$ 15,0 bilhões (13,2%) em relação a setembro de 2017. Essa variação é explicada principalmente pela redução de R$14,5 bilhões (24,8%) em Benefícios Previdenciários: pagamento em setembro, da primeira parcela do 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para todos aqueles que recebem benefícios superiores sem contrapartida em outubro.

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Set	2017 Out	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	17.412,2	16.481,4	-930,8	-5,3%
Ministério da Saúde	8.336,6	7.577,9	-758,7	-9,1%
Ministério da Educação	2.932,9	2.694,1	-238,7	-8,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	35,0	21,5	-13,5	-38,6%
Ministério da Defesa	38,2	38,0	-0,2	-0,5%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	269,1	275,1	6,0	2,2%
Demais órgãos do Executivo	5.800,5	5.874,8	74,2	1,3%

Previdência Social

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Set	2017 Out	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	30.247,4	30.186,8	-60,6	-0,2%
Arrecadação Bruta	33.516,1	33.346,1	-170,0	-0,5%
Contribuição Previdenciária	28.804,9	28.927,1	122,2	0,4%
Simples/Nacional/PAES	3.370,80	3.307,88	-62,9	-1,9%
Refis	218,10	152,28	-65,8	-30,2%
Depósitos Judiciais	34,41	8,30	-26,1	-75,9%
Compensação RGPS	1.087,86	950,51	-137,4	-12,6%
(-) Restituição/Devolução	-93,4	-53,3	40,1	-42,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.175,3	-3.105,9	69,3	-2,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	58.511,0	43.989,5	-14.521,5	-24,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-28.263,6	-13.802,7	14.460,9	-51,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em outubro de 2017, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 13,8 bilhões, contra déficit de R$ 28,3 bilhões no mês anterior. A redução do déficit de 14,5 bilhões (51,2%) se deve ao efeito conjugado da redução de R$ 14,5 bilhões (24,8%) nos benefícios previdenciários e pela redução de R$ 60,6 milhões (0,2%) na arrecadação líquida do RGPS. A redução dos benefícios previdenciários decorre do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário dos beneficiários do RGPS, sem contrapartida em outubro.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TesouroNacional

Discriminação	2016 Outubro	2017 Setembro	2017 Outubro	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	103,1	110,9	82,4	-28,5	-25,7%	-20,7	-20,1%
Banco do Brasil	0,0	110,9	0,0	-110,9	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	103,1	0,0	82,4	82,4	-	-20,7	-20,1%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

Discriminação	2016 Outubro	2017 Setembro	2017 Outubro	Diferença Dez/16 Nov/16	Variação (%) Dez/16 Nov/16	Diferença Dez/16 Dez/15	Variação (%) Dez/16 Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	105,9	111,4	82,4	-29,0	-26,0%	-23,5	-22,2%
Banco do Brasil	0,0	111,4	0,0	-111,4	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	105,9	0,0	82,4	82,4	-	-23,5	-22,2%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	1.135.555,1	1.118.225,5	-17.329,6	-1,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**719.132,1**	**693.876,4**	**-25.255,7**	**-3,5%**
I.1.1 Imposto de Importação	27.390,2	26.885,6	-504,6	-1,8%
I.1.2 IPI	36.064,0	38.350,7	2.286,6	6,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.761,6	4.416,5	-345,1	-7,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.218,8	2.309,6	90,7	4,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.909,6	3.734,5	824,9	28,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	11.589,7	11.506,5	-83,2	-0,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	14.584,3	16.383,5	1.799,2	12,3%
I.1.3 Imposto de Renda	297.490,2	286.873,0	-10.617,2	-3,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	27.694,3	29.295,0	1.600,8	5,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	125.383,0	105.470,0	-19.913,0	-15,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	144.412,9	152.108,0	7.695,1	5,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	70.487,2	76.428,9	5.941,6	8,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	44.612,7	45.340,3	727,6	1,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	20.522,7	21.373,2	850,5	4,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.790,3	8.965,6	175,3	2,0%
I.1.4 IOF	29.168,9	28.834,8	-334,2	-1,1%
I.1.5 COFINS	178.087,5	176.653,3	-1.434,2	-0,8%
I.1.6 PIS/PASEP	47.089,6	47.199,5	109,9	0,2%
I.1.7 CSLL	62.675,2	61.905,1	-770,1	-1,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.228,9	4.897,4	-331,4	-6,3%
I.1.10 Outras	35.937,5	22.277,0	-13.660,5	-38,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-11,1**	**-19,8**	**-8,8**	**79,0%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**295.582,5**	**297.688,5**	**2.105,9**	**0,7%**
I.3.1 Urbana	288.767,8	290.113,7	1.345,8	0,5%
I.3.2 Rural	6.814,7	7.574,8	760,1	11,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**120.851,5**	**126.680,4**	**5.828,9**	**4,8%**
I.4.1 Concessões e Permissões	22.593,1	5.228,2	-17.364,9	-76,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.650,5	4.881,9	3.231,4	195,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.620,4	10.602,3	981,9	10,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	20.498,3	32.611,1	12.112,8	59,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	12.317,0	11.226,3	-1.090,8	-8,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.219,4	17.014,8	-204,5	-1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.636,7	4.419,4	-217,4	-4,7%
I.4.8 Operações com Ativos	617,0	936,9	319,9	51,8%
I.4.9 Demais Receitas	31.699,1	39.759,6	8.060,5	25,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	174.004,8	187.251,9	13.247,1	7,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**141.982,5**	**149.494,9**	**7.512,3**	**5,3%**
II.2 Fundos Constitucionais	**6.310,9**	**6.769,0**	**458,1**	**7,3%**
II.2.1 Repasse Total	9.242,9	9.630,5	387,6	4,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.932,0	-2.861,5	70,5	-2,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**10.322,8**	**10.204,2**	**-118,6**	**-1,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**13.002,4**	**17.853,8**	**4.851,4**	**37,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.301,9**	**1.714,2**	**412,3**	**31,7%**
II.6 Demais	**1.084,2**	**1.215,8**	**131,6**	**12,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	961.550,3	930.973,5	-30.576,7	-3,2%

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LDO 2017), o Poder Executivo publicou, em 17/11/2017, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5° Bimestre de 2017 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 5º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, manteve a previsão de crescimento real do PIB para 2017, em relação à última avaliação, em 0,5%, e reduziu a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2017 em 3,2%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4° Bimestre de 2017 divulgado em setembro, estimou-se uma elevação no total das receitas primárias federais previstas para o ano de 2017 no valor de R$ 7,3 bilhões, devido principalmente ao aumento de R$ 4,1 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a estimativa da arrecadação com Concessões, que passou de R$ 28,6 bilhões para R$ 31,3 bilhões. Ressalte-se também a elevação de R$ 3,5 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas Administradas pela RFB, influenciada pelo aumento de R$ 2,7 bilhões da projeção da receita com Imposto de Renda.

A estimativa da despesa primária apresentou redução de R$ 2,5 bilhões em relação à avaliação anterior, explicado principalmente pelas diminuições em Abono e Seguro Desemprego, que passou de R$ 60,0 bilhões para R$ 57,9 bilhões, e em Subsídios, Subvenções e Proagro, que decresceu de R$ 24,6 bilhões para R$ 23,1 bilhões.

Destaque-se que a Lei nº 13.480, de 13 de setembro de 2017, alterou o art. 2º da LDO 2017 e estabeleceu a meta de déficit primário de R$ 159,0 bilhões para o Governo Central. A alteração da meta decorre do fato de que o cenário econômico nacional continuou a se deteriorar no segundo trimestre de 2017 em decorrência da retração da atividade econômica, o que provocou elevado grau de frustração das receitas públicas e a necessidade de constantes revisões em suas projeções.

Desse modo, diante da combinação das reestimativas de receitas e despesas primárias e da alteração da meta de déficit primário do Governo Central, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5° Bimestre de 2017 indicou a possibilidade de ampliação de R$ 7,5 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do Relatório:

Tabela 1 - Resultado da Avaliação do 5º Bimestre (R$ bilhões)

Discriminação	Relatorio de Avaliação 4º bim.	Relatorio de Avaliação 5º bim.	Variações em relação a Avaliação 4º bim.
1. Receita Primária Total	1.372,6	1.379,7	7,3
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	822,7	826,2	3,5
1.2 Receitas Não-Administradas	174,2	178,3	4,1
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	375,6	375,3	-0,3
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	227,8	230,1	2,3
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.144,6	1.149,6	5,0
4. Despesas Primárias	1.303,6	1.301,1	-2,5
4.1. Obrigatórias*	1.185,5	1.183,0	-2,5
d/q Abono e Seguro Desemprego	60,0	57,9	-2,1
d/q Subsídios, Subvenções e Proagro	24,6	23,1	-1,6
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo*	118,1	118,1	0,0
5. Resultado primário (3) - (4)	-159,0	-151,5	7,5
6. Meta Fiscal (compensação Entes Subnacionais e Estatais Federais)	-159,0	-159,0	0,0
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	-	7,5	-

* Inclui despesas do LEIJ/MPU

Fonte: SOF/MP.

Ressalte-se que, com as estimativas de despesas primárias constantes da 5ª avaliação, bem como a potencial ampliação de despesas discricionárias de todos os poderes em R$ 7,5 bilhões, as despesas primárias sujeitas ao teto de gastos da Emenda Constitucional nº 95/2016 totalizará R$ 1.285 bilhões ao final de 2017, abaixo do limite de R$ 1.309 bilhões definido para o ano.

A tabela a seguir apresenta as estatísticas fiscais realizadas até junho e as projeções de receitas e despesas primárias para o restante do ano, implícitas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2017:

Reavaliação 5º Bimestre (R$ milhões)			
Discriminação	Jan - Out 2017 Realizado	Nov - Dez 2017 Previsto	Total 2017
I. RECEITA TOTAL	1.107.916,5	271.797,9	1.379.714,4
I.1 Receita Administrada pela RFB	687.378,4	140.115,8	827.494,2
I.2 Incentivos Fiscais	-19,6	-1.301,1	-1.320,7
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	295.012,7	80.267,2	375.279,9
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	125.545,1	52.716,0	178.261,1
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.488,5	44.632,0	230.120,4
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	922.428,1	227.165,9	1.149.594,0
IV. DESPESA TOTAL*	1.025.671,3	282.922,7	1.308.594,0
IV.1 Benefícios Previdenciários	450.233,3	110.894,7	561.128,0
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	228.888,2	56.002,8	284.891,0
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	157.213,8	38.571,4	195.785,2
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes*	189.336,0	77.453,9	266.789,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-103.243,2	-55.756,8	-159.000,0
Tesouro Nacional e Banco Central	51.977,4	-25.129,3	26.848,1
Previdência Social (RGPS)	-155.220,6	-30.627,5	-185.848,1

* Considera a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias sugerida pelo Relatório de 7,5 bilhões.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TesouroNacional

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	1.085.980,7	1.107.916,5	21.935,8	2,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**687.930,6**	**687.378,4**	**-552,2**	**-0,1%**
I.1.1 Imposto de Importação	26.188,8	26.651,1	462,3	1,8%
I.1.2 IPI	34.494,7	38.019,0	3.524,4	10,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.542,5	4.379,1	-163,4	-3,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.125,0	2.287,6	162,6	7,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.782,8	3.702,0	919,2	33,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	11.082,7	11.407,4	324,7	2,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	13.961,7	16.243,0	2.281,3	16,3%
I.1.3 Imposto de Renda	284.442,9	284.052,8	-390,0	-0,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	26.508,0	29.028,0	2.520,0	9,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	120.046,4	104.413,2	-15.633,3	-13,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	137.888,4	150.611,6	12.723,2	9,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	67.187,9	75.657,2	8.469,3	12,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	42.677,1	44.905,2	2.228,1	5,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	19.620,9	21.165,4	1.544,5	7,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.402,6	8.883,8	481,3	5,7%
I.1.4 IOF	27.896,7	28.571,9	675,2	2,4%
I.1.5 COFINS	170.327,9	175.074,8	4.747,0	2,8%
I.1.6 PIS/PASEP	45.026,7	46.771,7	1.745,0	3,9%
I.1.7 CSLL	59.773,0	61.269,6	1.496,6	2,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.001,6	4.853,5	-148,1	-3,0%
I.1.10 Outras	34.778,4	22.114,0	-12.664,5	-36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-10,5**	**-19,6**	**-9,2**	**87,6%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**282.764,4**	**295.012,7**	**12.248,3**	**4,3%**
I.3.1 Urbana	276.240,4	287.502,5	11.262,1	4,1%
I.3.2 Rural	6.524,0	7.510,2	986,2	15,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**115.296,2**	**125.545,1**	**10.248,9**	**8,9%**
I.4.1 Concessões e Permissões	21.360,0	5.183,9	-16.176,1	-75,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.582,3	4.832,1	3.249,8	205,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.205,7	10.506,1	1.300,4	14,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	19.605,2	32.313,5	12.708,3	64,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.792,8	11.124,6	-668,2	-5,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.441,7	16.849,3	407,5	2,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.435,0	4.384,5	-50,5	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	593,7	928,8	335,2	56,5%
I.4.9 Demais Receitas	30.279,8	39.422,3	9.142,5	30,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	166.319,2	185.488,5	19.169,2	11,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**135.695,5**	**148.075,8**	**12.380,2**	**9,1%**
II.2 Fundos Constitucionais	**6.035,3**	**6.707,4**	**672,1**	**11,1%**
II.2.1 Repasse Total	8.831,6	9.539,2	707,5	8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.796,3	-2.831,8	-35,4	1,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**9.863,3**	**10.107,5**	**244,2**	**2,5%**
II.4 Compensações Financeiras	**12.438,4**	**17.688,5**	**5.250,2**	**42,2%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.239,3**	**1.698,7**	**459,4**	**37,1%**
II.6 Demais	**1.047,4**	**1.210,5**	**163,1**	**15,6%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	919.661,5	922.428,1	2.766,6	0,3%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/17 Set/17		Out/17 Out/16	
I. RECEITA TOTAL	151.875,0	104.554,8	120.425,3	15.870,5	15,2%	-31.449,7	-20,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	113.228,0	65.300,6	75.509,4	10.208,8	15,6%	-37.718,6	-33,3%
I.1.1 Imposto de Importação	2.639,1	2.931,1	3.074,3	143,2	4,9%	435,2	16,5%
I.1.2 IPI	4.127,3	4.352,4	4.898,4	546,0	12,5%	771,0	18,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	434,3	497,5	478,3	-19,2	-3,9%	44,0	10,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	300,4	235,3	257,2	21,9	9,3%	-43,2	-14,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	286,7	451,0	415,4	-35,6	-7,9%	128,7	44,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.126,7	1.251,6	1.402,8	151,2	12,1%	276,1	24,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.979,2	1.916,9	2.344,6	427,7	22,3%	365,4	18,5%
I.1.3 Imposto de Renda	50.689,1	20.513,3	29.629,2	9.115,9	44,4%	-21.059,9	-41,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.407,2	2.502,6	2.378,7	-123,9	-4,9%	-28,5	-1,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	36.031,2	5.590,2	14.539,8	8.949,7	160,1%	-21.491,4	-59,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.250,7	12.420,6	12.710,6	290,1	2,3%	460,0	3,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.980,8	5.664,4	6.171,1	506,8	8,9%	1.190,3	23,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.062,9	3.908,9	3.643,0	-266,0	-6,8%	-419,9	-10,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.309,2	1.848,6	2.004,4	155,8	8,4%	-304,8	-13,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	897,7	998,6	892,1	-106,5	-10,7%	-5,6	-0,6%
I.1.4 IOF	2.811,7	2.895,6	2.838,7	-56,8	-2,0%	27,0	1,0%
I.1.5 COFINS	17.415,3	19.494,4	19.643,5	149,1	0,8%	2.228,2	12,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4.515,1	5.033,8	5.055,2	21,4	0,4%	540,0	12,0%
I.1.7 CSLL	7.029,5	4.460,5	7.130,0	2.669,5	59,8%	100,4	1,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	498,8	525,0	490,6	-34,5	-6,6%	-8,2	-1,6%
I.1.10 Outras	23.502,1	5.094,6	2.749,6	-2.344,9	-46,0%	-20.752,4	-88,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-2,3	0,0	2,3	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.021,1	30.247,4	30.186,8	-60,6	-0,2%	1.165,7	4,0%
I.3.1 Urbana	28.347,4	29.385,3	29.373,2	-12,1	0,0%	1.025,8	3,6%
I.3.2 Rural	673,7	862,2	813,7	-48,5	-5,6%	139,9	20,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.625,9	9.009,1	14.729,1	5.720,0	63,5%	5.103,1	53,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	244,7	180,1	221,3	41,2	22,9%	-23,4	-9,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	105,9	111,4	82,4	-29,0	-26,0%	-23,5	-22,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	979,5	1.052,0	1.060,4	8,3	0,8%	80,9	8,3%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.416,4	1.559,8	5.903,4	4.343,6	278,5%	3.487,0	144,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.089,7	903,8	1.159,7	255,9	28,3%	70,0	6,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.556,7	1.609,4	1.557,1	-52,3	-3,3%	0,4	0,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	433,9	877,2	431,7	-445,5	-50,8%	-2,2	-0,5%
I.4.8 Operações com Ativos	74,5	80,4	150,3	70,0	87,1%	75,8	101,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.724,6	2.635,0	4.162,8	1.527,8	58,0%	1.438,3	52,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.285,2	14.277,4	17.176,1	2.898,7	20,3%	890,8	5,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.946,1	11.527,4	13.059,7	1.532,3	13,3%	113,6	0,9%
II.2 Fundos Constitucionais	617,1	589,1	764,7	175,6	29,8%	147,7	23,9%
II.2.1 Repasse Total	856,7	631,1	984,2	353,1	55,9%	127,5	14,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-239,6	-42,0	-219,4	-177,4	422,7%	20,2	-8,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	949,5	954,0	961,5	7,5	0,8%	12,1	1,3%
II.4 Compensações Financeiras	1.036,6	1.123,9	1.174,1	50,2	4,5%	137,5	13,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	2,6	0,0	444,2	444,2	-	441,7	-
II.6 Demais	733,5	82,9	771,8	688,9	831,0%	38,3	5,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	135.589,8	90.277,5	103.249,3	12.971,8	14,4%	-32.340,5	-23,9%

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CEF - Caixa Econômica Federal

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

LEJU – Legislativo e Judiciário

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSH – Programa de Subsídio à Habitação

PSI – Programa de Sustentação do Investimento

Refis – Programa de Recuperação Fiscal

RFB – Receita Federal do Brasil

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RMV – Renda Mensal Vitalícia

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

TesouroNacional

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/17 Set/17		Out/17 Out/16	
I. RECEITA TOTAL	147.880,3	104.117,5	120.425,3	16.307,9	15,7%	-27.455,0	-18,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**110.249,8**	**65.027,4**	**75.509,4**	**10.482,0**	**16,1%**	**-34.740,4**	**-31,5%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.569,6	2.918,8	3.074,3	155,5	5,3%	504,6	19,6%
I.1.2 IPI	4.018,8	4.334,2	4.898,4	564,2	13,0%	879,6	21,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	422,9	495,4	478,3	-17,1	-3,5%	55,4	13,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	292,5	234,4	257,2	22,9	9,8%	-35,3	-12,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	279,1	449,2	415,4	-33,8	-7,5%	136,3	48,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.097,1	1.246,4	1.402,8	156,4	12,5%	305,7	27,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.927,2	1.908,9	2.344,6	435,7	22,8%	417,5	21,7%
I.1.3 Imposto de Renda	49.355,8	20.427,5	29.629,2	9.201,7	45,0%	-19.726,6	-40,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.343,9	2.492,1	2.378,7	-113,4	-4,6%	34,8	1,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	35.083,5	5.566,8	14.539,8	8.973,1	161,2%	-20.543,7	-58,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.928,4	12.368,6	12.710,6	342,0	2,8%	782,2	6,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.849,8	5.640,7	6.171,1	530,4	9,4%	1.321,3	27,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.956,0	3.892,6	3.643,0	-249,6	-6,4%	-313,0	-7,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.248,4	1.840,9	2.004,4	163,5	8,9%	-244,0	-10,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	874,1	994,5	892,1	-102,3	-10,3%	18,0	2,1%
I.1.4 IOF	2.737,8	2.883,4	2.838,7	-44,7	-1,6%	101,0	3,7%
I.1.5 COFINS	16.957,2	19.412,8	19.643,5	230,7	1,2%	2.686,3	15,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4.396,4	5.012,8	5.055,2	42,4	0,8%	658,8	15,0%
I.1.7 CSLL	6.844,6	4.441,8	7.130,0	2.688,2	60,5%	285,3	4,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	485,7	522,8	490,6	-32,3	-6,2%	4,9	1,0%
I.1.10 Outras	22.883,9	5.073,3	2.749,6	-2.323,6	-45,8%	-20.134,3	-88,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-2,2**	**0,0**	**2,2**	**-100,0%**	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**28.257,8**	**30.120,9**	**30.186,8**	**65,9**	**0,2%**	**1.929,1**	**6,8%**
I.3.1 Urbana	27.601,8	29.262,4	29.373,2	110,8	0,4%	1.771,4	6,4%
I.3.2 Rural	656,0	858,6	813,7	-44,9	-5,2%	157,6	24,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**9.372,7**	**8.971,4**	**14.729,1**	**5.757,7**	**64,2%**	**5.356,3**	**57,1%**
I.4.1 Concessões e Permissões	238,3	179,4	221,3	41,9	23,4%	-17,0	-7,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	103,1	110,9	82,4	-28,5	-25,7%	-20,7	-20,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	953,7	1.047,6	1.060,4	12,7	1,2%	106,7	11,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.352,9	1.553,3	5.903,4	4.350,1	280,1%	3.550,5	150,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.061,1	900,0	1.159,7	259,7	28,9%	98,6	9,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.515,8	1.602,7	1.557,1	-45,6	-2,8%	41,3	2,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	422,5	873,6	431,7	-441,9	-50,6%	9,2	2,2%
I.4.8 Operações com Ativos	72,6	80,0	150,3	70,3	87,9%	77,8	107,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.652,9	2.624,0	4.162,8	1.538,8	58,6%	1.509,9	56,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.856,9	14.217,6	17.176,1	2.958,5	20,8%	1.319,2	8,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**12.605,5**	**11.479,2**	**13.059,7**	**1.580,5**	**13,8%**	**454,1**	**3,6%**
II.2 Fundos Constitucionais	**600,8**	**586,6**	**764,7**	**178,1**	**30,4%**	**163,9**	**27,3%**
II.2.1 Repasse Total	834,2	628,5	984,2	355,7	56,6%	150,0	18,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-233,3	-41,8	-219,4	-177,6	424,9%	13,9	-6,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**924,5**	**950,0**	**961,5**	**11,5**	**1,2%**	**37,0**	**4,0%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.009,3**	**1.119,2**	**1.174,1**	**54,9**	**4,9%**	**164,8**	**16,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**2,5**	**0,0**	**444,2**	**444,2**	**-**	**441,7**	-
II.6 Demais	**714,2**	**82,6**	**771,8**	**689,2**	**834,9%**	**57,6**	**8,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	132.023,4	89.899,8	103.249,3	13.349,4	14,8%	-28.774,1	-21,8%

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	1.135.555,1	1.118.225,5	-17.329,6	-1,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**719.132,1**	**693.876,4**	**-25.255,7**	**-3,5%**
I.1.1 Imposto de Importação	27.390,2	26.885,6	-504,6	-1,8%
I.1.2 IPI	36.064,0	38.350,7	2.286,6	6,3%
I.1.3 Imposto de Renda	297.490,2	286.873,0	-10.617,2	-3,6%
I.1.4 IOF	29.168,9	28.834,8	-334,2	-1,1%
I.1.5 COFINS	178.087,5	176.653,3	-1.434,2	-0,8%
I.1.6 PIS/PASEP	47.089,6	47.199,5	109,9	0,2%
I.1.7 CSLL	62.675,2	61.905,1	-770,1	-1,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.228,9	4.897,4	-331,4	-6,3%
I.1.10 Outras	35.937,5	22.277,0	-13.660,5	-38,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-11,1**	**-19,8**	**-8,8**	**79,0%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**295.582,5**	**297.688,5**	**2.105,9**	**0,7%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**120.851,5**	**126.680,4**	**5.828,9**	**4,8%**
I.4.1 Concessões e Permissões	22.593,1	5.228,2	-17.364,9	-76,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.650,5	4.881,9	3.231,4	195,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.620,4	10.602,3	981,9	10,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	20.498,3	32.611,1	12.112,8	59,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	12.317,0	11.226,3	-1.090,8	-8,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.219,4	17.014,8	-204,5	-1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.636,7	4.419,4	-217,4	-4,7%
I.4.8 Operações com Ativos	617,0	936,9	319,9	51,8%
I.4.9 Demais Receitas	31.699,1	39.759,6	8.060,5	25,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	174.004,8	187.251,9	13.247,1	7,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**141.982,5**	**149.494,9**	**7.512,3**	**5,3%**
II.2 Fundos Constitucionais	**6.310,9**	**6.769,0**	**458,1**	**7,3%**
II.2.1 Repasse Total	9.242,9	9.630,5	387,6	4,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.932,0	-2.861,5	70,5	-2,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**10.322,8**	**10.204,2**	**-118,6**	**-1,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**13.002,4**	**17.853,8**	**4.851,4**	**37,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.301,9**	**1.714,2**	**412,3**	**31,7%**
II.6 Demais	**1.084,2**	**1.215,8**	**131,6**	**12,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	961.550,3	930.973,5	-30.576,7	-3,2%
IV. DESPESA TOTAL	1.024.528,7	1.035.016,5	10.487,8	1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**424.689,6**	**454.238,9**	**29.549,3**	**7,0%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**210.570,8**	**231.008,0**	**20.437,1**	**9,7%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**168.490,4**	**158.766,5**	**-9.723,8**	**-5,8%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	50.145,1	46.718,2	-3.426,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados	177,2	151,3	-25,9	-14,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	3.001,6	0,0	-3.001,6	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	277,9	0,0	-277,9	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	468,1	481,5	13,4	2,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.609,1	45.246,3	2.637,2	6,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.636,9	4.419,4	-217,5	-4,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.299,1	638,9	-2.660,2	-80,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16.282,6	12.458,0	-3.824,6	-23,5%
IV.3.10 Convênios	169,9	170,3	0,4	0,3%
IV.3.11 Doações	274,5	53,4	-221,1	-80,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	501,5	776,2	274,7	54,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.352,2	11.411,2	59,0	0,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	979,0	1.218,7	239,7	24,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.745,9	1.640,0	-2.105,9	-56,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.326,5	10.450,6	9.124,1	687,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	24.069,0	18.204,4	-5.864,5	-24,4%
IV.3.21 Transferências ANA	218,6	227,2	8,5	3,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	158,4	746,7	588,3	371,4%
IV.3.23 FIES	4.797,2	3.754,4	-1.042,9	-21,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**220.777,9**	**191.003,0**	**-29.774,9**	**-13,5%**
IV.4.1 PAC	30.329,5	17.915,5	-12.414,0	-40,9%
d/q MCMV	5.514,0	2.128,2	-3.385,8	-61,4%
IV.4.3 Emissões de TDA	165,6	33,7	-131,9	-79,7%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	179.778,9	164.045,5	-15.733,5	-8,8%
IV.4.4 LEJU/MPU	10.503,9	9.008,3	-1.495,5	-14,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-62.978,5	-104.042,9	-41.064,5	65,2%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	3.281,4			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.103,6			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-57.593,5			
X. JUROS NOMINAIS	-264.475,6			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-322.069,1			

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Outubro	2017 Setembro	2017 Outubro	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
I. RECEITA TOTAL	147.880,3	104.117,5	120.425,3	16.307,9	15,7%	-27.455,0	-18,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***110.249,8***	***65.027,4***	***75.509,4***	***10.482,0***	***16,1%***	***-34.740,36***	***-31,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.569,6	2.918,8	3.074,3	155,5	5,3%	504,6	19,6%
I.1.2 IPI	4.018,8	4.334,2	4.898,4	564,2	13,0%	879,6	21,9%
I.1.3 Imposto de Renda	49.355,8	20.427,5	29.629,2	9.201,7	45,0%	-19.726,6	-40,0%
I.1.4 IOF	2.737,8	2.883,4	2.838,7	-44,7	-1,6%	101,0	3,7%
I.1.5 COFINS	16.957,2	19.412,8	19.643,5	230,7	1,2%	2.686,3	15,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4.396,4	5.012,8	5.055,2	42,4	0,8%	658,8	15,0%
I.1.7 CSLL	6.844,6	4.441,8	7.130,0	2.688,2	60,5%	285,3	4,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	485,7	522,8	490,6	-32,3	-6,2%	4,9	1,0%
I.1.10 Outras	22.883,9	5.073,3	2.749,6	-2.323,6	-45,8%	-20.134,3	-88,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-2,2***	***0,0***	***2,2***	-100,0%	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***28.257,8***	***30.120,9***	***30.186,8***	***65,9***	***0,2%***	***1.929,1***	***6,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.372,7***	***8.971,4***	***14.729,1***	***5.757,7***	***64,2%***	***5.356,3***	***57,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	238,3	179,4	221,3	41,9	23,4%	-17,0	-7,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	103,1	110,9	82,4	-28,5	-25,7%	-20,7	-20,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	953,7	1.047,6	1.060,4	12,7	1,2%	106,7	11,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	2.352,9	1.553,3	5.903,4	4.350,1	280,1%	3.550,5	150,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.061,1	900,0	1.159,7	259,7	28,9%	98,6	9,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.515,8	1.602,7	1.557,1	-45,6	-2,8%	41,3	2,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	422,5	873,6	431,7	-441,9	-50,6%	9,2	2,2%
I.4.8 Operações com Ativos	72,6	80,0	150,3	70,3	87,9%	77,8	107,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.652,9	2.624,0	4.162,8	1.538,8	58,6%	1.509,9	56,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.856,9	14.217,6	17.176,1	2.958,5	20,8%	1.319,2	8,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.605,5***	***11.479,2***	***13.059,7***	***1.580,5***	***13,8%***	***454,12***	***3,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***600,8***	***586,6***	***764,7***	***178,1***	***30,4%***	***163,90***	***27,3%***
II.2.1 Repasse Total	834,2	628,5	984,2	355,7	0,6	150,0	18,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-233,3	-41,8	-219,4	-177,6	4,2	13,9	-6,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***924,5***	***950,0***	***961,5***	***11,5***	***1,2%***	***37,04***	***4,0%***
II.4 Compensações Financeiras	***1.009,3***	***1.119,2***	***1.174,1***	***54,9***	***4,9%***	***164,8***	***16,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***2,5***	***0,0***	***444,2***	***444,2***	-	***441,75***	-
II.6 Demais	***714,2***	***82,6***	***771,8***	***689,2***	***834,9%***	***57,58***	***8,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	132.023,4	89.899,8	103.249,3	13.349,4	14,8%	-28.774,1	-21,8%
IV. DESPESA TOTAL	91.151,3	112.541,6	98.058,0	-14.483,6	-12,9%	6.906,7	7,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***39.503,0***	***58.266,2***	***43.989,5***	***-14.276,7***	***-24,5%***	***4.486,50***	***11,4%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***19.921,0***	***21.701,2***	***21.257,9***	***-443,4***	***-2,0%***	***1.336,89***	***6,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***11.246,2***	***12.691,8***	***13.401,0***	***709,2***	***5,6%***	***2.154,8***	***19,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.099,0	4.301,8	4.730,7	429,0	10,0%	631,8	15,4%
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	13,1	0,5	4,1%	-0,2	-1,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	6,3	0,0	0,0	0,0	-	-6,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,0	48,1	45,8	-2,3	-4,9%	1,8	4,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.154,6	4.546,8	4.565,7	18,9	0,4%	411,2	9,9%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	422,5	873,6	431,7	-441,9	-50,6%	9,2	2,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	194,4	44,4	58,6	14,2	32,0%	-135,8	-69,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.028,1	1.083,3	950,5	-132,8	-12,3%	-77,6	-7,5%
IV.3.10 Convênios	15,7	26,0	14,5	-11,5	-44,2%	-1,3	-8,0%
IV.3.11 Doações	1,4	3,5	6,8	3,3	96,5%	5,4	380,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,9	110,5	96,4	-14,1	-12,7%	-33,4	-25,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	873,0	873,0	0,0	0,0%	72,1	9,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	90,3	134,7	126,1	-8,6	-6,4%	35,8	39,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	131,7	148,8	132,1	-16,6	-11,2%	0,5	0,4%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	-33,9	149,558	456,5	306,9	205,2%	490,4	-
IV.3.21 Transferências ANA	11,3	24,6	15,8	-8,8	-35,8%	4,5	39,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	69,1	76,8	7,6	11,0%	76,8	-
IV.3.23 FIES	-25,6	78,9	644,2	565,3	716,1%	669,8	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***20.481,1***	***19.882,3***	***19.409,7***	***-472,6***	***-2,4%***	***-1.071,4***	***-5,2%***
IV.4.1 PAC	1.957,0	1.620,9	2.001,5	380,5	23,5%	44,5	2,3%
d/q MCMV	504,7	95,4	141,6	46,2	48,4%	-363,1	-71,9%
IV.4.3 Emissões de TDA	42,5	0,0	3,8	3,7	- -	38,72	-91,2%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	17.411,8	17.339,4	16.481,4	-858,0	-4,9% -	930,49	-5,3%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.069,8	922,0	923,1	1,1	0,1% -	146,66	-13,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	40.872,1	-22.641,8	5.191,2	27.833,0	-	-35.680,9	-87,3%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	279,2	189,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.024,0	225,5					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	39.127,3	-22.226,9					
X. JUROS NOMINAIS	-31.010,7	-26.699,2					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	8.116,6	-48.926,2					

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/17 Set/17		Out/17 Out/16	
I. RECEITA TOTAL	151.875,0	104.554,8	120.425,3	15.870,5	15,2%	-31.449,7	-20,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***113.228,0***	***65.300,6***	***75.509,4***	***10.208,8***	***15,6%***	***-37.718,6***	***-33,3%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.639,1	2.931,1	3.074,3	143,2	4,9%	435,2	16,5%
I.1.2 IPI	4.127,3	4.352,4	4.898,4	546,0	12,5%	771,0	18,7%
I.1.3 Imposto de Renda	50.689,1	20.513,3	29.629,2	9.115,9	44,4%	-21.059,9	-41,5%
I.1.4 IOF	2.811,7	2.895,6	2.838,7	-56,8	-2,0%	27,0	1,0%
I.1.5 COFINS	17.415,3	19.494,4	19.643,5	149,1	0,8%	2.228,2	12,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4.515,1	5.033,8	5.055,2	21,4	0,4%	540,0	12,0%
I.1.7 CSLL	7.029,5	4.460,5	7.130,0	2.669,5	59,8%	100,4	1,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	498,8	525,0	490,6	-34,5	-6,6%	-8,2	-1,6%
I.1.10 Outras	23.502,1	5.094,6	2.749,6	-2.344,9	-46,0%	-20.752,4	-88,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-2,3***	***0,0***	***2,3***	***-100,0%***	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***29.021,1***	***30.247,4***	***30.186,8***	***-60,6***	***-0,2%***	***1.165,7***	***4,0%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.625,9***	***9.009,1***	***14.729,1***	***5.720,0***	***63,5%***	***5.103,1***	***53,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	244,7	180,1	221,3	41,2	22,9%	-23,4	-9,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	105,9	111,4	82,4	-29,0	-26,0%	-23,5	-22,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	979,5	1.052,0	1.060,4	8,3	0,8%	80,9	8,3%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	2.416,4	1.559,8	5.903,4	4.343,6	278,5%	3.487,0	144,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.089,7	903,8	1.159,7	255,9	28,3%	70,0	6,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.556,7	1.609,4	1.557,1	-52,3	-3,3%	0,4	0,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	433,9	877,2	431,7	-445,5	-50,8%	-2,2	-0,5%
I.4.8 Operações com Ativos	74,5	80,4	150,3	70,0	87,1%	75,8	101,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.724,6	2.635,0	4.162,8	1.527,8	58,0%	1.438,3	52,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.285,2	14.277,4	17.176,1	2.898,7	20,3%	890,8	5,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.946,1***	***11.527,4***	***13.059,7***	***1.532,3***	***13,3%***	***113,6***	***0,9%***
II.2 Fundos Constitucionais	***617,1***	***589,1***	***764,7***	***175,6***	***29,8%***	***147,7***	***23,9%***
II.2.1 Repasse Total	856,7	631,1	984,2	353,1	55,9%	127,5	14,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-239,6	-42,0	-219,4	-177,4	422,7%	20,2	-8,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***949,5***	***954,0***	***961,5***	***7,5***	***0,8%***	***12,1***	***1,3%***
II.4 Compensações Financeiras	***1.036,6***	***1.123,9***	***1.174,1***	***50,2***	***4,5%***	***137,5***	***13,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***2,6***	***0,0***	***444,2***	***444,2***	-	***441,7***	-
II.6 Demais	***733,5***	***82,9***	***771,8***	***688,9***	***831,0%***	***38,3***	***5,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	135.589,8	90.277,5	103.249,3	12.971,8	14,4%	-32.340,5	-23,9%
IV. DESPESA TOTAL	93.613,6	113.014,4	98.058,0	-14.956,3	-13,2%	4.444,4	4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***40.570,1***	***58.511,0***	***43.989,5***	***-14.521,5***	***-24,8%***	***3.419,4***	***8,4%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***20.459,1***	***21.792,4***	***21.257,9***	***-534,5***	***-2,5%***	***798,8***	***3,9%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***11.550,0***	***12.745,1***	***13.401,0***	***655,9***	***5,1%***	***1.851,0***	***16,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.209,7	4.319,9	4.730,7	410,9	9,5%	521,0	12,4%
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,7	13,1	0,5	3,6%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	6,4	0,0	0,0	0,0	-	-6,4	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,2	48,3	45,8	-2,5	-5,3%	0,6	1,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.266,8	4.565,9	4.565,7	-0,2	0,0%	298,9	7,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	433,9	877,2	431,7	-445,5	-50,8%	-2,2	-0,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	199,6	44,6	58,6	14,0	31,5%	-141,0	-70,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.055,9	1.087,9	950,5	-137,4	-12,6%	-105,4	-10,0%
IV.3.10 Convênios	16,2	26,1	14,5	-11,6	-44,5%	-1,7	-10,4%
IV.3.11 Doações	1,5	3,5	6,8	3,3	95,7%	5,4	367,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	133,4	111,0	96,4	-14,5	-13,1%	-37,0	-27,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	822,5	876,7	873,0	-3,7	-0,4%	50,5	6,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	92,7	135,3	126,1	-9,2	-6,8%	33,4	36,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	166,9	163,2	162,5	-0,7	-0,4%	-4,4	-2,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	135,2	149,4	132,1	-17,2	-11,5%	-3,1	-2,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	-34,9	150,2	456,5	306,3	203,9%	491,3	-
IV.3.21 Transferências ANA	11,6	24,8	15,8	-8,9	-36,0%	4,2	36,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	69,4	76,8	7,3	10,6%	76,8	-
IV.3.23 FIES	-26,3	79,3	644,2	564,9	712,7%	670,5	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***21.034,3***	***19.965,8***	***19.409,7***	***-556,2***	***-2,8%***	***-1.624,7***	***-7,7%***
IV.4.1 PAC	2.009,9	1.627,7	2.001,5	373,7	23,0%	-8,4	-0,4%
d/q MCMV	518,3	95,8	141,6	45,8	47,8%	-376,7	-72,7%
IV.4.3 Emissões de TDA	43,6	0,0	3,8	3,7	-	-39,9	-91,4%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	17.882,2	17.412,2	16.481,4	-930,8	-5,3%	-1.400,8	-7,8%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.098,7	925,8	923,1	-2,7	-0,3%	-175,6	-16,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	41.976,2	-22.736,9	5.191,2	27.928,1	-	-36.785,0	-87,6%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	286,8	190,1					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.078,7	226,5					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	40.184,3	-22.320,3					
X. JUROS NOMINAIS	-31.848,4	-26.811,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	8.335,9	-49.131,7					

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/17 Jan-Out/16	
I. RECEITA TOTAL	1.085.980,7	1.107.916,5	21.935,8	2,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***687.930,6***	***687.378,4***	***-552,2***	***-0,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	26.188,8	26.651,1	462,3	1,8%
I.1.2 IPI	34.494,7	38.019,0	3.524,4	10,2%
I.1.3 Imposto de Renda	284.442,9	284.052,8	-390,0	-0,1%
I.1.4 IOF	27.896,7	28.571,9	675,2	2,4%
I.1.5 COFINS	170.327,9	175.074,8	4.747,0	2,8%
I.1.6 PIS/PASEP	45.026,7	46.771,7	1.745,0	3,9%
I.1.7 CSLL	59.773,0	61.269,6	1.496,6	2,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.001,6	4.853,5	-148,1	-3,0%
I.1.10 Outras	34.778,4	22.114,0	-12.664,5	-36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-10,5***	***-19,6***	***-9,2***	***87,6%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***282.764,4***	***295.012,7***	***12.248,3***	***4,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***115.296,2***	***125.545,1***	***10.248,9***	***8,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	21.360,0	5.183,9	-16.176,1	-75,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.582,3	4.832,1	3.249,8	205,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.205,7	10.506,1	1.300,4	14,1%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	19.605,2	32.313,5	12.708,3	64,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.792,8	11.124,6	-668,2	-5,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.441,7	16.849,3	407,5	2,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.435,0	4.384,5	-50,5	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	593,7	928,8	335,2	56,5%
I.4.9 Demais Receitas	30.279,8	39.422,3	9.142,5	30,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	166.319,2	185.488,5	19.169,2	11,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***135.695,5***	***148.075,8***	***12.380,2***	***9,1%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.035,3***	***6.707,4***	***672,1***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total	8.831,6	9.539,2	707,5	8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.796,3	-2.831,8	-35,4	1,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***9.863,3***	***10.107,5***	***244,2***	***2,5%***
II.4 Compensações Financeiras	***12.438,4***	***17.688,5***	***5.250,2***	***42,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.239,3***	***1.698,7***	***459,4***	***37,1%***
II.6 Demais	***1.047,4***	***1.210,5***	***163,1***	***15,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	919.661,5	922.428,1	2.766,6	0,3%
IV. DESPESA TOTAL	980.023,6	1.025.671,3	45.647,7	4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***406.660,0***	***450.233,3***	***43.573,2***	***10,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***201.449,5***	***228.888,2***	***27.438,8***	***13,6%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***160.765,2***	***157.213,8***	***-3.551,4***	***-2,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	47.869,7	46.271,2	-1.598,5	-3,3%
IV.3.2 Anistiados	169,2	149,9	-19,3	-11,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	2.900,0	0,0	-2.900,0	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	265,1	0,0	-265,1	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	448,0	477,2	29,2	6,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	40.769,8	44.837,2	4.067,4	10,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.435,2	4.384,5	-50,7	-1,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.135,4	632,6	-2.502,9	-79,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15.513,0	12.340,1	-3.172,9	-20,5%
IV.3.10 Convênios	162,2	168,8	6,6	4,1%
IV.3.11 Doações	261,9	53,0	-209,0	-79,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	483,8	770,6	286,8	59,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.816,7	11.291,3	474,6	4,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	937,6	1.207,6	270,0	28,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.582,8	1.625,0	-1.957,8	-54,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.270,3	10.349,1	9.078,8	714,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	22.802,4	17.974,5	-4.827,9	-21,2%
IV.3.21 Transferências ANA	208,9	225,3	16,3	7,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	739,9	591,3	397,9%
IV.3.23 FIES	4.584,5	3.716,1	-868,4	-18,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***211.149,0***	***189.336,0***	***-21.813,0***	***-10,3%***
IV.4.1 PAC	28.940,9	17.768,0	-11.172,9	-38,6%
d/q MCMV	5.274,5	2.109,9	-3.164,6	-60,0%
IV.4.3 Emissões de TDA	159,5	33,5	-126,0	-79,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	171.990,5	162.604,0	-9.386,5	-5,5%
IV.4.4 LEJU/MPU	10.058,1	8.930,5	-1.127,6	-11,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-60.362,1	-103.243,2	-42.881,1	71,0%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	3.131,3			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.882,3			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-55.348,5			
X. JUROS NOMINAIS	-253.364,1			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-308.712,6			

Lista de Assinaturas

Ministério da Fazenda
Fls.nº 845
Rubrica
Procuradoria-Geral

Assinatura: 1
Digitally signed by PAULO HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881 Date: 2017.10.26 19:11:43 BRST Perfil: Chefe de Ente Instituição: Santo André

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 846
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Santo André

UF: SP

Número do PVL: 00000.000000/2023-10

Status: Pendente de correções ou ajustes

Data de Protocolo: 11/09/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 25.000.000,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls.nº 847
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 04/0110

Data da Recomendação: 20/11/2015

Data da homologação da Recomendação: 08/12/2015

Validade da Recomendação: 08/12/2017

Valor autorizado (US$): 25.000.000,00

Contrapartida mínima (US$): 25.000.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA774993

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Ministério da Fazenda
Fls.nº 848
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Investimento

Desembolso:

5 anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato, conforme cláusula 2.04 do contrato de empréstimo.

Amortização:

Pagamento de 40 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira até 5,5 anos após a data da assinatura do contrato e a última até 25 anos após esta data.

Juros:

O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa determinada conforme o artigo 3.03 das Normas Gerais.
Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR que, por definição, é a Taxa de Juros LIBOR (USD-LIBOR-ICE) mais o Custo de Captação do Banco, somada à margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

Juros de mora:

Outras despesas:

Recursos para inspeção e supervisão: Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.
Comissão de Crédito: O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Ministério da Fazenda
Fls.nº 849
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Financiamento de políticas públicas:

Não

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado? Não

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento: Comportamento inesperado.

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Ministério da Fazenda
Fls.nº 850
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André (BR-L1402)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Execução de obras integrantes do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

Taxa de Juros: Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID).

Demais encargos e comissões (discriminar): Encargo de inspeção e supervisão de até 1%. Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

Indexador:
Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2042

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TesouroNacional

TesouroNacional

Ministério da Fazenda Fls. nº 851 Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	800.000,00	3.200.000,00	0,00	0,00	0,00
2018	2.950.000,00	6.300.000,00	0,00	246.021,40	246.021,40
2019	5.850.000,00	6.650.000,00	0,00	371.802,67	371.802,67
2020	6.550.000,00	5.450.000,00	0,00	525.187,17	525.187,17
2021	5.850.000,00	2.650.000,00	0,00	670.086,97	670.086,97
2022	3.000.000,00	750.000,00	0,00	764.456,07	764.456,07
2023	0,00	0,00	1.250.000,00	807.281,17	2.057.281,17
2024	0,00	0,00	1.250.000,00	793.299,95	2.043.299,95
2025	0,00	0,00	1.250.000,00	769.923,50	2.019.923,50
2026	0,00	0,00	1.250.000,00	739.992,35	1.989.992,35
2027	0,00	0,00	1.250.000,00	703.315,73	1.953.315,73
2028	0,00	0,00	1.250.000,00	646.718,68	1.896.718,68
2029	0,00	0,00	1.250.000,00	616.129,16	1.866.129,16
2030	0,00	0,00	1.250.000,00	583.854,61	1.833.854,61
2031	0,00	0,00	1.250.000,00	549.855,46	1.799.855,46
2032	0,00	0,00	1.250.000,00	506.794,97	1.756.794,97
2033	0,00	0,00	1.250.000,00	433.973,42	1.683.973,42
2034	0,00	0,00	1.250.000,00	393.803,11	1.643.803,11
2035	0,00	0,00	1.250.000,00	352.715,19	1.602.715,19
2036	0,00	0,00	1.250.000,00	310.684,25	1.560.684,25
2037	0,00	0,00	1.250.000,00	264.129,78	1.514.129,78
2038	0,00	0,00	1.250.000,00	204.791,74	1.454.791,74
2039	0,00	0,00	1.250.000,00	162.236,96	1.412.236,96
2040	0,00	0,00	1.250.000,00	119.389,89	1.369.389,89
2041	0,00	0,00	1.250.000,00	76.242,94	1.326.242,94

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls.nº 852
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	1.250.000,00	32.788,05	1.282.788,05
Total:	**25.000.000,00**	**25.000.000,00**	**25.000.000,00**	**11.645.475,19**	**36.645.475,19**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Fls.nº 853 Procuradoria-Geral

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000926/2016-13

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: PMAT

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 14.000.000,00

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	1.000.000,00	9.834.000,00	0,00	321.417,66	321.417,66
2018	2.000.000,00	4.166.000,00	0,00	1.704.325,66	1.704.325,66
2019	3.000.000,00	0,00	583.333,32	1.824.219,25	2.407.552,57
2020	0,00	0,00	2.333.333,32	1.601.185,69	3.934.519,01
2021	0,00	0,00	2.333.333,34	1.298.566,78	3.631.900,12
2022	0,00	0,00	2.333.333,34	998.919,18	3.332.252,52
2023	0,00	0,00	2.333.333,34	693.328,94	3.026.662,28
2024	0,00	0,00	2.333.333,34	390.710,02	2.724.043,36
2025	0,00	0,00	1.750.000,00	94.378,39	1.844.378,39
Total:	**6.000.000,00**	**14.000.000,00**	**14.000.000,00**	**8.927.051,57**	**22.927.051,57**

Ministério da Fazenda
Fls.nº 854
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	6.120.918,99	0,00	0,00	6.120.918,99
2018	797.356,96	0,00	0,00	797.356,96
Total:	**6.918.275,95**	**0,00**	**0,00**	**6.918.275,95**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	132.518.999,27	26.500.946,89	550.261,28	236.551,70	133.069.260,55	26.737.498,59
2018	133.017.025,74	25.110.313,60	550.261,28	507.904,68	133.567.287,02	25.618.218,28
2019	131.002.373,46	23.747.318,46	550.261,28	477.681,57	131.552.634,74	24.225.000,03
2020	131.691.688,33	22.313.839,13	550.261,28	408.830,39	132.241.949,61	22.722.669,52
2021	124.429.838,86	21.129.844,19	550.261,28	341.633,75	124.980.100,14	21.471.477,94
2022	124.429.838,86	19.980.749,36	550.261,28	276.938,41	124.980.100,14	20.257.687,77
2023	208.891.944,56	18.780.742,00	550.261,28	215.736,27	209.442.205,84	18.996.478,27
2024	124.429.838,86	17.530.182,54	550.261,28	159.184,30	124.980.100,14	17.689.366,84

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TesouroNacional

TesouroNacional

Ministério da Fazenda Fls.nº 855 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	122.699.258,92	16.230.056,07	550.261,28	108.626,83	123.249.520,20	16.338.682,90
2026	90.082.072,04	14.882.181,72	550.261,28	65.619,62	90.632.333,32	14.947.801,34
2027	11.926.178,71	14.161.123,97	550.261,28	31.955,16	12.476.439,99	14.193.079,13
2028	11.911.201,55	12.785.435,09	550.261,28	9.685,04	12.461.462,83	12.795.120,13
2029	10.616.277,45	11.378.917,35	315.140,59	732,53	10.931.418,04	11.379.649,88
2030	8.724.717,19	9.900.975,30	0,00	0,00	8.724.717,19	9.900.975,30
2031	8.724.717,19	8.305.639,96	0,00	0,00	8.724.717,19	8.305.639,96
2032	8.724.717,19	6.579.106,16	0,00	0,00	8.724.717,19	6.579.106,16
2033	5.498.089,54	4.710.584,29	0,00	0,00	5.498.089,54	4.710.584,29
2034	2.271.461,88	2.688.397,42	0,00	0,00	2.271.461,88	2.688.397,42
2035	2.271.461,88	0,00	0,00	0,00	2.271.461,88	0,00
2036	2.271.461,88	0,00	0,00	0,00	2.271.461,88	0,00
2037	2.271.461,88	0,00	0,00	0,00	2.271.461,88	0,00
2038	2.271.461,88	0,00	0,00	0,00	2.271.461,88	0,00
2039	2.271.461,88	0,00	0,00	0,00	2.271.461,88	0,00
2040	2.271.461,88	0,00	0,00	0,00	2.271.461,88	0,00
2041	567.865,48	0,00	0,00	0,00	567.865,48	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**1.405.786.876,36**	**276.716.353,50**	**6.918.275,95**	**2.841.080,25**	**1.412.705.152,31**	**279.557.433,75**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls.nº 856
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Ministério da Fazenda
Fls.nº 857
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 6.098.499,94

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 177.185.804,22

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 549.046.287,32

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 2.144.063.365,26

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls.nº 858
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.452.240.724,99

Deduções: 248.274.353,60

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.203.966.371,39

Receita corrente líquida (RCL): 2.144.063.365,26

% DCL/RCL: 56,15

Ministério da Fazenda Fls.nº 859 Procuradoria

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Ministério da Fazenda
Fls.nº 860
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Ministério da Fazenda
Fls.nº 861
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:
2017

Período:
2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	992.883.378,40	39.162.340,31
Despesas não computadas	123.797.527,47	503.284,79

862

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	869.085.850,93	38.659.055,52
Receita Corrente Líquida (RCL)	2.144.063.365,26	2.144.063.365,26
TDP/RCL	40,53	1,80
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.909

Data da LOA

15/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
50.01.3.3.90.30.26.451.0057.2.176.01	2176 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
50.01.3.3.90.39.26.451.0057.2.176.01	2176 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
50.01.3.3.90.30.26.451.0057.2.176.07	2176 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
50.01.3.3.90.39.26.451.0057.2.176.07	2176 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
50.01.4.4.90.51.26.451.0057.1.048.07	1048 - AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
50.80.4.4.90.51.26.451.0057.1.048.02	1048 - AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ministério da Fazenda
Fls.nº 863
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9520

Data da Lei do PPA

02/12/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
57 - SISTEMA VIÁRIO	2176 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
57 - SISTEMA VIÁRIO	1048 - AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Ministério da Fazenda
Fls.nº 864
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
29,73 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,88 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Ministério da Fazenda
Fls.nº 265
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Ministério da Fazenda
Fls.nº 866
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo n° 17944.000032/2016-23

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Rosangela Martins | CPF 10178470880 | Perfil Operador de Ente | Data 20/02/2017 16:50:06
1- Os valores referentes às informações do RREO do exercício anterior - Balanço Orçamentário são as do 6.º bimestre de 2016:

*Receita de Operações de Crédito (realizadas até o bimestre): R$ 6.098.499,94; e,

*Despesas de Capital executadas (liquidadas + restos a pagar não processados): R$ 177.185.804,22.

2- O valor referente às Despesas de Capital do exercício em curso é o publicado na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Exercício de 2017, no "Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964":

*Despesas de Capital do exercício em curso: R$ 658.933.000,00.

Nota 1 - Inserida por Carlos Alberto Grana | CPF 07272037890 | Perfil Chefe de Ente | Data 15/12/2016 17:22:49
Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 15/12/2016 17:22:49 por Carlos Alberto Grana(CPF: 07272037890 perfil Chefe de Ente).
Esclarecimentos referentes à solicitação do Ofício nº 91/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF e do Ofício nº 575/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF:

A diferença de R$ 12.595.800,01 refere-se aos valores liberados nos exercícios de 2014 e de 2015 das operações de crédito relativas às obras do PAC - Programa Saneamento para Todos - Esgotamento Sanitário e Desenvolvimento Institucional, que perfazem o total de R$ 4.551.580,32, mais as liberações previstas para os exercícios de 2016 e de 2017 no valor de R$ 8.044.219,69.

O valor total de R$ 20.000.000,00 relativo às operações de crédito com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo foi liberado nos exercícios de 2014 e de 2015, sendo: R$ 12.567.860,39 em 2014 e R$ 7.432.139,61 em 2015.

Outras Observações:

A coluna "Encargos" da Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, excluída a operação pleiteada, foi preenchida com R$ 0,00, a partir do exercício de 2030, tendo em vista que, a correção monetária através da TR, SELIC e IPCA, referentes às dívidas, relativas, ao Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, ao PASEP e à Casa da Esperança de Santo André, respectivamente, é acrescentada ao Saldo Devedor, e, portanto, está considerada na coluna "Amortização", visto que tais dívidas, não possuem outros tipos de juros, demais encargos e comissões.

Ministério da Fazenda
Fls.nº 867
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.711	08/07/2015	Dólar dos EUA	125.000.000,00	17/02/2017	DOC00.000998/2017-07
Lei	9.711	08/07/2015	Dólar dos EUA	125.000.000,00	17/02/2017	DOC00.000997/2017-54

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstração da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas - Exercício de 2017	16/02/2017	20/02/2017	DOC00.001016/2017-96
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP nr 444/2017	10/10/2017	26/10/2017	DOC00.008546/2017-65
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCESP Nº 368/2017	07/08/2017	01/09/2017	DOC00.006572/2017-59
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCESP Nº 153/2017	10/04/2017	09/05/2017	DOC00.003442/2017-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Nº 015/2017	18/01/2017	20/02/2017	DOC00.001015/2017-41
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico das Contas Anuais do SICONFI - até 2016	09/05/2017	09/05/2017	DOC00.003448/2017-31
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	E-mail ref. ao recebimento das Contas Anuais do exercício de 2016 pelo Governo do Estado de São Paulo	27/04/2017	09/05/2017	DOC00.003445/2017-06
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Declaração Homologada - Balanço Anual (DCA) - Exercício de 2016	25/04/2017	09/05/2017	DOC00.003444/2017-53
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Balanço Anual (DCA) - Exercício de 2016	25/04/2017	09/05/2017	DOC00.003443/2017-17
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Balanço Anual (DCA) - Exercício de 2015	14/04/2016	17/02/2017	DOC00.001002/2017-72
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Declaração Homologada - Balanço Anual (DCA) - Exercício de 2015	14/04/2016	17/02/2017	DOC00.001001/2017-28
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	E-mail ref.ao recebimento das Contas Anuais de 2015 pelo Governo do Estado	14/04/2016	17/02/2017	DOC00.001000/2017-83
Documentação adicional	Parecer CG Nº 346/2017-D referente Entendimento da Área Jurídica frente ao Parecer PGFN/CAF/Nº 1584/2016	27/05/2017	06/06/2017	DOC00.004148/2017-70
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	REGISTRO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA - ROF	25/04/2017	09/05/2017	DOC00.003449/2017-86
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	REGISTRO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA - ROF	21/11/2016	17/02/2017	DOC00.000999/2017-43

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TesouroNacional

TesouroNacional

Ministério da Fazenda
Fls.nº 868
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 2017 - Operação de Crédito - BID	10/02/2017	17/02/2017	DOC00.001003/2017-17
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX Nº 04/0110 - Fax nº 83 SEAIN / MP	08/12/2015	17/02/2017	DOC00.001004/2017-61

Ministério da Fazenda
Fls.nº 869
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,14650	31/08/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	10.068.800,00	15.954.918,99	26.023.718,99
2018	19.822.950,00	4.963.356,96	24.786.306,96
2019	20.924.225,00	0,00	20.924.225,00
2020	17.148.425,00	0,00	17.148.425,00
2021	8.338.225,00	0,00	8.338.225,00
2022	2.359.875,00	0,00	2.359.875,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00

Ministério da Fazenda
Fls.nº 870
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	0,00	160.128.176,80	160.128.176,80
2018	774.106,34	160.889.830,96	161.663.937,30
2019	1.169.877,10	158.185.187,34	159.355.064,44
2020	1.652.501,43	158.899.138,14	160.551.639,57
2021	2.108.428,65	150.083.478,20	152.191.906,85
2022	2.405.361,02	148.570.040,43	150.975.401,45
2023	6.473.235,20	231.465.346,39	237.938.581,59
2024	6.429.243,29	145.393.510,34	151.822.753,63
2025	6.355.689,29	141.432.581,49	147.788.270,78
2026	6.261.510,93	105.580.134,66	111.841.645,59
2027	6.146.107,94	26.669.519,12	32.815.627,06
2028	5.968.025,33	25.256.582,96	31.224.608,29
2029	5.871.775,40	22.311.067,92	28.182.843,32

Ministério da Fazenda
Fls.n 871
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	5.770.223,53	18.625.692,49	24.395.916,02
2031	5.663.245,20	17.030.357,15	22.693.602,35
2032	5.527.755,37	15.303.823,35	20.831.578,72
2033	5.298.622,37	10.208.673,83	15.507.296,20
2034	5.172.226,49	4.959.859,30	10.132.085,79
2035	5.042.943,35	2.271.461,88	7.314.405,23
2036	4.910.692,99	2.271.461,88	7.182.154,87
2037	4.764.209,35	2.271.461,88	7.035.671,23
2038	4.577.502,21	2.271.461,88	6.848.964,09
2039	4.443.603,59	2.271.461,88	6.715.065,47
2040	4.308.785,29	2.271.461,88	6.580.247,17
2041	4.173.023,41	567.865,48	4.740.888,89
2042	4.036.292,60	0,00	4.036.292,60
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**177.185.804,22**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**177.185.804,22**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	6.098.499,94
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**6.098.499,94**

Ministério da Fazenda
Fls.nº 872
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**549.046.287,32**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**549.046.287,32**
Liberações de crédito já programadas	15.954.918,99
Liberação da operação pleiteada	10.068.800,00
Liberações ajustadas	**26.023.718,99**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2017	10.068.800,00	15.954.918,99	2.152.022.786,04	1,21	7,56
2018	19.822.950,00	4.963.356,96	2.176.078.774,41	1,14	7,12
2019	20.924.225,00	0,00	2.200.403.668,20	0,95	5,94
2020	17.148.425,00	0,00	2.225.000.473,31	0,77	4,82
2021	8.338.225,00	0,00	2.249.872.229,26	0,37	2,32
2022	2.359.875,00	0,00	2.275.022.009,52	0,10	0,65
2023	0,00	0,00	2.300.452.921,95	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	2.326.168.109,12	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	2.352.170.748,75	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	2.378.464.054,08	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	2.405.051.274,26	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	2.431.935.694,75	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.459.120.637,76	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Fls.nº 873 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2030	0,00	0,00	2.486.609.462,63	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.514.405.566,24	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.542.512.383,44	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.570.933.387,50	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.599.672.090,49	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.628.732.043,76	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.658.116.838,33	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.687.830.105,39	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.717.875.516,71	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.748.256.785,09	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.778.977.664,86	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.810.041.952,30	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.841.453.486,12	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2017	0,00	160.128.176,80	2.152.022.786,04	7,44
2018	774.106,34	160.889.830,96	2.176.078.774,41	7,43
2019	1.169.877,10	158.185.187,34	2.200.403.668,20	7,24
2020	1.652.501,43	158.899.138,14	2.225.000.473,31	7,22
2021	2.108.428,65	150.083.478,20	2.249.872.229,26	6,76
2022	2.405.361,02	148.570.040,43	2.275.022.009,52	6,64
2023	6.473.235,20	231.465.346,39	2.300.452.921,95	10,34
2024	6.429.243,29	145.393.510,34	2.326.168.109,12	6,53
2025	6.355.689,29	141.432.581,49	2.352.170.748,75	6,28
2026	6.261.510,93	105.580.134,66	2.378.464.054,08	4,70

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls.nº 874
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2027	6.146.107,94	26.669.519,12	2.405.051.274,26	1,36
2028	5.968.025,33	25.256.582,96	2.431.935.694,75	1,28
2029	5.871.775,40	22.311.067,92	2.459.120.637,76	1,15
2030	5.770.223,53	18.625.692,49	2.486.609.462,63	0,98
2031	5.663.245,20	17.030.357,15	2.514.405.566,24	0,90
2032	5.527.755,37	15.303.823,35	2.542.512.383,44	0,82
2033	5.298.622,37	10.208.673,83	2.570.933.387,50	0,60
2034	5.172.226,49	4.959.859,30	2.599.672.090,49	0,39
2035	5.042.943,35	2.271.461,88	2.628.732.043,76	0,28
2036	4.910.692,99	2.271.461,88	2.658.116.838,33	0,27
2037	4.764.209,35	2.271.461,88	2.687.830.105,39	0,26
2038	4.577.502,21	2.271.461,88	2.717.875.516,71	0,25
2039	4.443.603,59	2.271.461,88	2.748.256.785,09	0,24
2040	4.308.785,29	2.271.461,88	2.778.977.664,86	0,24
2041	4.173.023,41	567.865,48	2.810.041.952,30	0,17
2042	4.036.292,60	0,00	2.841.453.486,12	0,14
			Média até 2027:	6,54
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	56,88
			Média até o término da operação:	3,07
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	26,73

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls.nº 875
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Receita Corrente Líquida (RCL)	**2.144.063.365,26**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.203.966.371,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	20.918.275,95
Valor da operação pleiteada	78.662.500,00
Saldo total da dívida líquida	**1.303.547.147,34**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,61
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**50,66%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 26/10/2017

Não há ocorrência de PVL de operação de crédito a ser regularizada.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 26/10/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Retificado	07/08/2017 18:04:31

Ministério da Fazenda
Fls.nº 876
Rubrica

Juliana Torres Da Paz (890.644.101-00)
Analista
Orgão: Secretaria do Tesouro Nacional

Ultima atualização: 25/10/2017 às 09:32 (Horário de Brasília)

Início Administração Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Consultar PVL

Ajuda

Filtros

Pesquisar Limpar Formulário

Gerar arquivo

PVLs Encontrados

1 de 1 1

Interessado	UF	Tipo de Interessa	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Santo André	SP	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EU	25.000.000,(	Em análise (garantia da União - Complementar)	23/10/2017
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	84.045.733,4	Em análise	20/10/2017
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Banco do Brasil S/A	Real	14.000.000,(	Deferido	29/08/2017
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	84.045.733,4	Arquivado a pedido	29/08/2017
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	10.000.000,(	Arquivado a pedido	09/08/2017
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	80.228.705,5	Arquivado a pedido	09/08/2017
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	23.459.172,(	Arquivado por decurso de prazo	29/09/2016
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	102.004.531	Arquivado a pedido	31/08/2015
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	10.000.000,(	Deferido	16/05/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	3.073.515,0(	Deferido	16/05/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	6.926.485,0(	Deferido	16/05/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	10.000.000,(	Devolvido	30/04/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	3.073.515,0(	Devolvido	04/04/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	10.000.000,(	Devolvido	03/04/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	102.004.531	Devolvido	01/04/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	80.228.705,5	Devolvido	01/04/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	6.926.485,0(	Devolvido	28/03/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	102.004.531	Devolvido	26/03/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	80.228.705,5	Devolvido	25/02/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	10.000.000,(	Devolvido	03/01/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	6.926.485,0(	Devolvido	03/01/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	80.228.705,5	Devolvido	02/01/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	3.073.515,0(	Devolvido	02/01/2014

Ministério da Fazenda Fls.nº 877 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

Interessado	UF	Tipo de Interessa	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	3.073.515,0(	Devolvido	04/10/2013
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	10.000.000,(	Devolvido	01/10/2013
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	6.926.485,0(	Devolvido	30/09/2013
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	45.000.000,(	Arquivado	14/12/2010
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	45.000.000,(	Devolvido	08/01/2010
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	112.667.488	Deferido	27/07/2007
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	17.860.000,(	Deferido	27/07/2007
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	9.297.072,0(	Deferido	09/08/2006
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	24.500.000,(	Deferido	28/04/2006
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	Real	27.147.221,(	Deferido	28/04/2006
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	42.360.000,(	Arquivado	19/07/2005

1 de 1 1

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 915
Procuradoria Geral/COFF

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	10/11/2017 09:52:42
Unidade da Federação:	SÃO PAULO
Mutuário:	SANTO ANDRÉ
Obrigações Financeiras:	Não há obrigações nesta data
Obrigações Acessórias:	Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO:	Não há obrigações nesta data

Emitida às 10:11:14 do dia 10/11/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 10/11/2017

CAUC Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Atendimento aos Requisitos Fiscais

Ministério da Fazenda
Fls. nº 893
Rubrica
Procuradoria-Geral

CNPJs Pesquisados: todos os orgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Santo André/SP
CNPJ principal: 46.522.942/0001-30 - SANTO ANDRE

Data Pesquisa: 10/11/2017

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	Comprovado	17/01/2018
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	Comprovado	21/11/2017
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN	Comprovado	10/11/2017
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	Comprovado	10/11/2017

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	10/11/2017
2.1.2 - SICONV	SICONV	A Comprovar	(*)

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	STN/SICONFI	Comprovado	30/01/2018
3.2 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	STN/SICONFI	Comprovado	30/11/2017
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	FNDE/SIOPE	A Comprovar	(*)
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	MS/SIOPS	Comprovado	10/11/2017
4.4 - Regularidade Previdenciária	SPPS	Comprovado	25/12/2017

*** Notas Explicativas**
(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

Documento gerado em 10/11/2017 15:09:04

CAUC Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Atendimento aos Requisitos Fiscais

Ministério da Fazenda
Fls. nº 894
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

CNPJs Pesquisados: todas as entidades da Administração Indireta do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Santo André/SP
CNPJ principal: 46.522.942/0001-30 - SANTO ANDRE

Data Pesquisa: 10/11/2017

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União		PGFN/RFB	Comprovado	11/02/2018
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	CAIXA	Comprovado	28/11/2017
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União		STN	Comprovado	10/11/2017
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	CADIN	Comprovado	10/11/2017

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente				
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	10/11/2017
2.1.2 - SICONV	SICONV	SICONV	Comprovado	10/11/2017

*** Notas Explicativas**
(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

Documento gerado em 10/11/2017 15:09:50

Ministério da Fazenda
Fls. nº 811
Rubrica
Procuradoria-Geral

PA 34.895/2015
Fls 361

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO. BID. EMPRÉSTIMO. MINUTAS CONTRATUAIS. CONSIDERAÇÕES

CG 362/2016-D

À

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Senhora Secretária,

Em atendimento ao respeitável despacho encaminhador, procedemos ao exame da minuta formalizadora de contrato de empréstimo a ser celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, para financiamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável, que será desenvolvido no âmbito local.

Divide-se o pacto minutado em Normas Gerais (fls. 325/344) e Disposições Especiais (fls. 344 verso a 349), bem como num Anexo Único, sujeito à reformulação, no qual se especifica, em cronograma executório e financeiro, o programa a ser implementado com os recursos financeiros obtidos (fls. 350/351 verso).

Ministério da Fazenda
Fls. nº 842
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Compõe o presente, da mesma forma, esboço de contrato de garantia, acessório do ajuste principal, no qual a União, na qualidade de fiadora, responsabilizar-se-á pelo integral cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo Município (fls. 352 verso a 354), a ser oportunamente adequado para futura celebração.

Cumpre destacar, preliminarmente, que a questão da mobilidade urbana, sinteticamente definida como os meios locomotivos, em suas diversas especificações, vocacionados ao uso das pessoas e veículos de transporte quando do exercício de suas atividades cotidianas no perímetro da cidade, constitui-se, no presente, em relevante aspecto da política pública de trânsito, cuja competência se insere no plexo obrigacional do Município[1].

Com mais propriedade a matéria mereceu capítulo específico no Plano Diretor do Município, com o arrolamento de seus objetivos institucionais, aptos a dirimir não apenas os enfoques técnicos e urbanísticos pertinentes, mas principalmente em instrumentalizá-la para a promoção de uma cidade mais justa, acessível e segura[2].

---

[1] "Art. 3º. Ao Município compete, além das atribuições contidas nas Constituições Federal e Estadual, prover a tudo quanto respeite aos assuntos de interesse local, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, garantindo o bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente: (...) IX- planejar, implantar e administrar o sistema de transporte, no âmbito do Município, buscando recursos que visem a garantir o seu investimento, operação e fiscalização; (...) Art. 169. O transporte coletivo é responsabilidade do Município, direito fundamental do cidadão e serviço público de caráter essencial." *(Lei Orgânica do Município)*

Prefeitura Municipal de Santo André
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
CONSULTORIA GERAL

PA 34.895/2015
Fls 363

Delineada a legitimidade atuativa do Município na matéria, mostra-se justificada a intervenção pretendida, a traduzir-se na cogitada operação de crédito externo, que teve a anuência do Legislativo local, mediante a edição de lei autorizadora específica[3].

De igual modo, os elementos instrutórios deste expediente, atestam a legalidade da operação financeira a ser contratada, conforme parecer jurídico de fls. 358/360, atestatório do cumprimento das disposições legais incidentes, tanto no que concerne à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, como às instruções específicas do Senado Federal (nº 43, de 2001 e nº 48, de 2007, respectivamente).

---

[2] "Art. 19. São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana: I- priorizar a acessibilidade cidadã- pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida- sobre o transporte motorizado; II- priorizar o transporte coletivo sobre o individual; III- reduzir a necessidade de deslocamento; IV- garantir a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança definidos ela comunidade técnica; V- considerar as questões de logística empresarial no sistema de mobilidade urbana, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico; VI- implementar avanço tecnológico-ambiental nos componentes do sistema; VII- articular o Sistema de Mobilidade Urbana com o metropolitano e o estadual, existente e planejado. Parágrafo único. Entende-se por Sistema de Mobilidade Urbana a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade- trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional- de forma a assegurar o direito de ir e vir, com sustentabilidade, e considerando a melhor relação custo-benefício social." *(Lei Municipal 8.696, de 17 de dezembro de 2004)*

[3] "Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Santo André autorizado a contratar, com garantia da União Federal, operação de crédito externo até o montante de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, observadas as disposições legais em vigor para a contratação da operação de crédito externo. Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André." *(Lei Municipal 9.711, de 08 de julho de 2015)*

Prefeitura Municipal de Santo André
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
CONSULTORIA GERAL

PA 34.895/2015
Fls 364

No que tange à minuta contratual propriamente dita, sucederá a adesão do Município ao modelo usualmente adotado pela instituição financeira, em especial no que concerne às Disposições Gerais, o que nos afigura viabilizado, tendo em conta a natureza jurídica do BID, que torna tanto seu convênio constitutivo, como suas resoluções, normas de Direito Internacional Público.

Neste sentido, orientação específica proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná[4], acerca dos contratos de empréstimo financiados aludida entidade:

"1. Recepção no Ordenamento Jurídico Brasileiro

- *Celebrado entre duas pessoas jurídicas de direito público internacional em decorrência do ato constitutivo (tratado de criação), os contratos de empréstimo tem a natureza jurídica de Acordo Executivo, possibilitando uma operação de cooperação específica."*

Quanto às Disposições Especiais, compatibilizam-se às condições executórias inseridas no respectivo diploma autorizador da operação de crédito[5], em especial a oferta de contragarantia por parte do

[4] Políticas e Procedimentos de Aquisições Aplicáveis em Projetos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID *(www.1.tce.pr.gov.br/muçtimida/2011/12/ppt, acesso na presente data)*

[5] "Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia à União Federal, pela garantia que esta oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, as cotas de

Município, conforme determinado pela chamada Lei de Responsabilidade Fiscal[6].

A propósito e no sentido de equacionar dúvidas eventualmente suscitadas, destacamos que o conteúdo normativo do artigo 3º da Lei Municipal 9.711, de 2015, assegura a inclusão orçamentária de dotações suficientes para quitação do empréstimo, acrescido das parcelas de amortização e demais encargos financeiros, durante a integralidade do período contratual estabelecido, independentemente da execução do programa a ser financiado.

Cabe ressaltar, haja vista o transcurso do último ano deste mandato do Chefe do Executivo local, que a operação de crédito a ser contratada não se inclui dentre as restrições orçamentárias vigentes desde o advento da já referida Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 42).

repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." *(Lei Municipal 9.711, de 08 de julho de 2015)*

[6] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso, da União, também os limites e as condições estabelecidas pelo Senado Federal.

§1º. A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte: I- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente; II- a contragarantia exigida pela União, ou pelos Estados aos Municípios, poderá constituir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. (...)" *(Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)*

Ministério da Fazenda
Fls. nº 816
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PA 34.895/2015
Fls 366

Com efeito, pela continuidade plurianual do programa a ser financiado, que importa na alocação de recursos em mais de um orçamento anual, encontra-se o Chefe do Executivo com o devido amparo para prover recursos financeiros para o pagamento de parcelas futuras.

E isto porque a inscrição em Restos a Pagar demando o prévio empenhamento da despesa, providência insubsistente na hipótese de parcelas vindouras, passíveis de empenho nos respectivos orçamentos em que se verificará as correspondentes exigibilidades.

Por todo exposto, concluímos pela regularidade formal do contrato minutado para a regência da operação de crédito a ser avençada, observadas suas especificidades, donde a eficácia das disposições estabelecidas para a finalidade almejada.

Era o que tínhamos a consignar, submetendo à superior apreciação.

Santo André, 12 de julho de 2016.

Márcia Pinheiro Lopes
Diretora do Departamento de
Consultoria Geral
OAB/SP 66.751

Prefeitura de Santo André
www.santoandre.sp.gov.br

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 25
Rubrica
Senado Nacional / COPAVESP

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito da Prefeitura de Santo André-SP para realizar operação de crédito com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US$ 25.000.000,00, destinada ao Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 9711, de 08 de Julho de 2015;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Santo André, 18 de Dezembro de 2015.

ALBERTO ALVES DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Planejamento Participativo

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
Secretária de Assuntos Jurídicos
Representante do Órgão Jurídico

ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO
Secretário de Finanças

CARLOS ALBERTO GRANA
Prefeito
Chefe do Poder Executivo

Fls. Nº 38
Rubrica

Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

Parecer Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Santo André/São Paulo, de operação de crédito, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte cinco milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento Econômico, destinada ao Programa de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Santo André."

De modo a implantar um Programa de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS), a Prefeitura de Santo André solicitou ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) um empréstimo no valor total de US$ 125 milhões. Deste valor, grande parte será investida na estruturação de corredores de transporte, que compreendem a criação de faixas exclusivas de transporte coletivo e a reestruturação das calçadas e áreas de circulação não motorizada. Ainda, estão previstos investimentos em obras viárias necessárias para um melhoramento significativo da circulação geral no Município.

O PMUS de Santo André se estrutura em quatro componentes: (i) engenharia e administração, que corresponde ao gerenciamento do empreendimento, além do desenvolvimento dos estudos e projetos necessários, assim como de auditorias contábeis e financeiras; (ii) obras civis, item composto pelas obras de estruturação de corredores de transporte, obras viárias de transposição e a supervisão das obras; (iii) fortalecimento institucional, correspondente às ações de capacitação de técnicos, aquisição de licenças de softwares e realização de estudos, necessários ao bom desenvolvimento e acompanhamento das intervenções previstas no Programa, assim como o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, que conterá pesquisas origem-destino, planos de gestão da oferta e da demanda, planos de reestruturação dos sistemas de transporte coletivo, além de ações em prol da circulação por modos não motorizados, da segurança viária, da educação no trânsito, entre outros; (iv) compensações ambientais e desapropriações, referente às devidas compensações ambientais e indenizações de propriedades e terrenos oriundas das ações do Programa.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A metodologia de avaliação socioeconômica aplicada aos projetos selecionados que compõem a amostra do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável – PMUS da Prefeitura de Santo André, atende à solicitação do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que estabelece que sejam realizadas avaliações de impacto socioeconômico individualizadas para os projetos a serem enquadrados em sua carteira de financiamento.

A avaliação de natureza socioeconômica aborda a ótica da sociedade. A lógica dessa abordagem é sair do escopo estrito do projeto e buscar medir o impacto de sua implantação

Secretaria da Fazenda
Fls. Nº 39
Rubrica

em agentes indiretamente envolvidos, ou seja, a própria sociedade. Neste caso, avaliam-se as externalidades, positivas ou negativas, incorridas.

A metodologia adotada para a Avaliação Socioeconômica mensura o impacto socioeconômico líquido do projeto. Nesta, o fluxo de caixa projetado decorrente da monetização dos benefícios socioeconômicos é contraposto com o custo econômico de viabilizá-lo. A partir do fluxo de caixa líquido, são calculadas as seguintes figuras de mérito: Valor Presente Líquido (VPL), Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE) e Relação Benefício/Custo (B/C).

Entre os Benefícios Socioeconômicos do projeto, tradicionalmente são considerados:

- **Benefícios Diretos**
  - Redução do Tempo de Viagem;
  - Redução dos Custos Operacionais do Sistema de Transporte[1].

- **Benefícios Indiretos**
  - Redução do Número de Acidentes;
  - Redução dos Custos Ambientais decorrentes da Emissão de Gases Poluentes.

Para a determinação dos custos econômicos do projeto, é deduzida a carga tributária incidente sobre os investimentos e custos de operação e manutenção orçados para a análise financeira.

- **Custos Econômicos do Projeto**
  - Custo Econômico de Investimento;
  - Custo Econômico de Operação e Manutenção.

Serão considerados, inicialmente e de forma conservadora, apenas os Benefícios Diretos, que incorporam os benefícios de Redução do Tempo de Viagem e de Custo de Operação do Sistema (que inclui a Economia no Consumo de Combustível).

Já **os Benefícios Indiretos**, relacionados às reduções de emissões de poluentes atmosféricos e de redução de mortos e feridos nos acidentes de trânsito, **não serão incorporados ao cálculo**.

Tomaram-se os seguintes custos financeiros dos investimentos, estimados em Reais:

CUSTO FINANCEIRO DO INVESTIMENTO (EM BRL MM)

	BRL	
Viaduto Adib Chamas	R$ 10	MM
Viaduto Santa Terezinha – Cenário 1	R$ 36	MM
Corredor Santos Dumont	R$ 38	MM
Corredor Príncipe de Gales	R$ 25	MM

[1] Os Custos Operacionais do Sistema de Transporte levam em conta os custos relativos ao consumo de combustíveis, à gestão, operação e manutenção da infraestrutura que compõe o sistema de transporte.

Considerou-se que os investimentos necessários para a implantação, tanto dos corredores, quanto dos viadutos, ocorrem no primeiro ano, sendo os benefícios válidos a partir do segundo ano. A partir dos custos financeiros, são calculados os custos econômicos, descontando a carga tributária de 30%.

Destaca-se que integram os valores orçados para os investimentos, obras civis e sistemas, não havendo gastos financeiros, de gerenciamento, tampouco fortalecimento institucional, conforme diretrizes do BID.

I) O viaduto Adib Chammas se insere em uma região de uso misto, comercial, industrial e institucional. A região onde serão feitas as obras de completude do viaduto é majoritariamente ocupada por indústrias de grande porte. Dentre as quatro ligações norte-sul hoje existentes em Santo André, o viaduto Adib Chammas é a única que transpõe completamente o feixe de linhas férreas, o rio Tamanduateí e a Avenida dos Estados. O viaduto se localiza entre a Avenida José Antônio de Almeida Amazonas, na região central do Município, e a Rua dos Alpes, no segundo subdistrito de Santo André. Sua função é especialmente importante na circulação de veículos devido à sua localização bastante central, próxima ao Paço Municipal, à Estação Prefeito Celso Daniel/Santo André da Linha 10 – Turquesa da CPTM, aos Terminais Metropolitanos Leste e Oeste (ônibus municipais e intermunicipais) e aos acessos à Rua Oratório e à Avenida Itamarati, ambas no segundo subdistrito.

O projeto original do complexo previa a construção de dois viadutos com seis faixas de tráfego, cada um dos viadutos com três faixas para cada sentido de circulação. No entanto, entre a Praça do Abraço e a Travessa Aracaré, foi executado apenas um viaduto, inaugurado em 1981. Com cerca de 11,0m de largura, o viaduto existente compreende três faixas de tráfego, sendo que duas são hoje utilizadas no sentido sul-norte – do primeiro para o segundo subdistrito – e a restante no sentido contrário.

O viaduto a ser projetado para complementar o viaduto existente no trecho terá uma extensão, da ordem, de 160,0m, cujo objetivo é melhorar de modo significativo a capacidade de escoamento de veículos entre os subdistritos municipais.

Face ao tempo decorrido de sua execução (1981) e o avanço tecnológico dos sistemas construtivos nesse período, as características desse trecho de viaduto serão diferentes do trecho existente, relativamente mais barato, seguro e com baixa interferência no tráfego e no entorno. O sistema a ser adotado é o de "balanços sucessivos". O projeto descrito sumariamente neste documento compreende a duplicação do viaduto Adib Chammas, a fim de completar o complexo viário como previsto inicialmente.

Diferentemente da concepção original, o novo projeto não interferirá com o curso d'água, o rio Tamanduateí, e as novas fundações serão executadas sem interferência com a estrutura do viaduto existente.

Na avaliação do impacto socioeconômico da implantação dos viadutos, considerou-se que estes acarretariam, de um lado, em ganho de tempo aos usuários, na medida em que o tempo do percurso seria reduzido. Por outro lado, a melhora do desempenho acaba permitindo um incremento do fluxo de veículos. Este incremento, por sua vez, gera um aumento do custo de operação e manutenção do viário.

Assim, do lado dos benefícios econômicos, tem-se o benefício de ganho do tempo. Ressalta-se, que esta avaliação não considera o benefício de redução da emissão de poluentes, conforme diretriz do BID.

Ao total dos 20 anos de operação, iniciados em 2017, o projeto gerará os seguintes benefícios socioeconômicos líquidos, resultantes dos fluxos de benefícios e custos econômicos:

AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA – VIADUTO ADIB CHAMMAS (A) **(R$ MM)**

Benefícios Econômicos	Valor Presente	%	Nominal	%	2017	2027
Benefício de Ganho de Tempo	109,9	85,1%	346,1	85,1%	15,1	17,5
BENEFÍCIOS TOTAIS	**109,9**	**85%**	**346,1**	**85%**	**15,1**	**17,5**
Custos Econômicos	**Valor Presente**	**%**	**Nominal**	**%**	**2017**	**2027**
Incremento de Custo Operacional	5,4	7,4%	16,9	9,4%	0,7	0,9
Investimentos	6,3	8,7%	7,0	3,9%	0,0	0,0
CUSTOS TOTAIS	**11,6**	**16%**	**23,9**	**13%**	**0,7**	**0,9**
BENEFÍCIO TOTAL LÍQUIDO	**98,3**		**322,2**		**14,3**	**16,6**

O projeto avaliado permite um incremento da velocidade no trecho, sem a necessidade de extensão do percurso, o que propicia um expressivo benefício socioeconômico frente ao seu baixo custo econômico de implantação, como é possível visualizar pelos indicadores:

- **B/C[2] = 9,47**
- **TIRE = 206,1%**
- **VPLE[3] = R$ 98,3 MM**

O custo socioeconômico, por sua vez, está restrito ao valor econômico do investimento. Não considera o benefício de redução da emissão de poluentes.

II) O corredor Santos Dumont é um conjunto de vias que conecta a região central de Santo André à divisa com o Município de Mauá, a leste de Santo André. O eixo é também uma importante conexão interna leste-oeste, tanto por modos motorizados quanto por bicicleta, sistema composto também pela Avenida Coronel Alfredo Fláquer (via Perimetral), pela Avenida Dom Pedro II e pela Avenida Industrial. No intuito de priorizar a circulação de ônibus e por modos não motorizados, este corredor será reestruturado, com criação de faixa exclusiva à direita para os ônibus, criação de ciclovia integrada à existente em Mauá e à projetada na região central de Santo André, melhorias significativas das calçadas e melhorias dos pontos de ônibus.

[2] Relação entre o Valor Presente dos Benefícios e o Valor Presente dos Custos, descontados a taxa de 12%a.a. em termos reais.
[3] A uma taxa de desconto de 12%a.a. em termos reais.

AVALIAÇÃO SOCIOECONOMICA – CORREDOR SANTOS DUMONT (B) **(R$ MM)**

Benefícios Econômicos	Valor Presente	%	Nominal	%	2018	2027
Economia de Tempo	232,6	72,0%	636,8	70,3%	25,9	34,7
Redução do Custo Operacional	78,6	24,3%	232,0	25,6%	6,6	13,4
Benefício de Migração Modal	11,9	3,7%	36,7	4,1%	1,7	1,8
BENEFÍCIOS TOTAIS	**323,1**	**100%**	**905,4**	**100%**	**34,3**	**49,9**
Custos Econômicos	**Valor Presente**	**%**	**Nominal**	**%**	**2018**	**2027**
Investimentos	23,8	100%	26,6	100%	0,0	0,0
CUSTOS TOTAIS	23,8	100%	26,6	100%	0,0	0,0
BENEFÍCIO TOTAL LÍQUIDO	**299,4**		**878,8**		**34,3**	**49,9**

Finalmente, do fluxo do benefício socioeconômico líquido, igual aos benefícios econômicos menos os custos econômicos, obtém-se a Taxa Interna de Retorno Econômico – TIRE, o Valor Presente Econômico – VPLE e a Relação Benefício sobre Custo – B/C.

- **B/C[4] = 12,04**
- **TIRE = 133,0%**
- **VPLE[5] = R$ 262,2 MM**

III) O Viaduto Santa Terezinha, no anel metropolitano, considera elevação da Avenida dos Estados no trecho da rotatória de acesso ao Viaduto Pres. Castelo Branco e Alameda Martins Fontes, evitando atrasos no fluxo principal da Avenida dos Estados, atualmente muito carregada e com baixo desempenho devido aos semáforos da rotatória. A intervenção permitira redistribuição dos volumes na região da rotatória. A Avenida dos Estados elevada atraindo as viagens de passagem, desviando uma parte dos usuários, aliviando a pressão do tráfego sobre a rotatória, e melhorando o seu nível de serviço.

AVALIAÇÃO SOCIOECONOMICA – VIADUTO SANTA TEREZINHA (C) **(R$ MM)**

Benefícios Econômicos	Valor Presente	%	Nominal	%	2017	2027
Benefício de Ganho de Tempo	122,1	100,0%	397,8	100,0%	8,8	20,5
BENEFÍCIOS TOTAIS	**122,1**	**100%**	**397,8**	**100%**	**8,8**	**20,5**

Custos Econômicos	Valor Presente	%	Nominal	%	2017	2027
Incremento de Custo Operacional	46,3	67,6%	150,8	85,4%	3,4	7,8

[4] Relação entre o Valor Presente dos Benefícios e o Valor Presente dos Custos, descontados a taxa de 12%a.a. em termos reais.
[5] A uma taxa de desconto de 12%a.a. em termos reais.

Fls. Nº 43
Rubrica

Investimentos	22,1	32,4%	25,7	14,6%	8,6	0,0
CUSTOS TOTAIS	**68,4**	**100%**	**176,5**	**100%**	**11,9**	**7,8**
BENEFÍCIO TOTAL LÍQUIDO	**53,3**		**221,3**		**-3,1**	**12,8**

Finalmente, do fluxo do benefício socioeconômico líquido, igual aos benefícios econômicos menos os custos econômicos, obtém-se a Taxa Interna de Retorno Econômico – TIRE, o Valor Presente Econômico – VPLE e a Relação Benefício sobre Custo – B/C.

- **B/C[6] = 1,78**
- **TIRE = 42,1%**
- **VPLE[7] = R$ 53,7 MM**

IV) O corredor Príncipe de Gales é um conjunto de vias que conecta a região central de Santo André, a Estação Prefeito Celso Daniel da Linha 10 – Turquesa da CPTM e o Paço Municipal ao Centro Universitário Fundação Santo André e à futura Estação Fundação da Linha 18 – Bronze, a oeste do Município. No intuito de priorizar a circulação de ônibus e por modos não motorizados, este corredor será reestruturado, com criação de faixa exclusiva à direita para os ônibus, melhorias significativas das calçadas e melhorias dos pontos de ônibus. Para a estruturação do corredor Príncipe de Gales, será necessário um conjunto de obras de requalificação urbana ao longo das seguintes vias: Avenida Industrial, Travessa São João, Rua São Vicente, Rua Catequese, Avenida José Antonio de Almeida Amazonas, Avenida XV de Novembro e Avenida Príncipe de Gales.

A acessibilidade ao corredor é fácil, por estar em área dotada de infraestrutura urbana completa, e é realizada principalmente pelo viário da região central, pelo viaduto Adib Chammas e pela Avenida Prestes Maia.

O corredor Príncipe de Gales funcionará majoritariamente com faixas preferenciais no horário de funcionamento do transporte coletivo municipal, ou seja, das 04 às 24 horas. O corredor atenderá as linhas municipais B63, B64 e I01, bem como as linhas intermunicipais 323, 493, 069 e 400EX1. Outras linhas municipais e intermunicipais serão também beneficiadas pelo corredor, em menor escala, na sua porção central. Nesta região, alguns trechos do corredor serão compartilhados com os outros veículos por impossibilidade operacional e/ou física de segregação.

As linhas de ônibus cujos itinerários serão atendidos pelo corredor ligam o centro do Município aos bairros localizados a oeste e ao norte. O corredor também permite a ligação viária para os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo, por ônibus intermunicipais, e para São Paulo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Diadema por meio de baldeações para a CPTM (trem metropolitano) e EMTU (terminais de trólebus e ônibus).

O corredor de ônibus Príncipe de Gales será implantado no modelo BRS - Bus Rapid Service -, ou seja, aproveitando o sistema viário existente, em corredor com faixas exclusivas ou compartilhadas, com separação feita por sinalização viária e sem barreiras físicas, como canaletas, para segregação do tráfego.

[6] Relação entre o Valor Presente dos Benefícios e o Valor Presente dos Custos, descontados a taxa de 12%a.a. em termos reais.
[7] A uma taxa de desconto de 12%a.a. em termos reais.

A escolha deste modelo se dá por ser um modo de transporte coletivo com capacidade para transportar mais passageiros por área ocupada de ruas e avenidas do que os automóveis. Além disso, tem como característica proporcionar melhorias que podem ser alcançadas no curto prazo, com investimentos menores e pouquíssimos processos de desapropriação. Assim, busca-se melhorar a eficiência de ruas e avenidas, por meio de um modal que possui uma capacidade de transporte de porte intermediário, não se caracterizando no entanto como um transporte de massa.

AVALIAÇÃO SOCIOECONOMICA – CORREDOR PRÍNCIPE DE GALES **(R$ MM)**

Benefícios Econômicos	Valor Presente	%	Nominal	%	2020	2027
Economia de Tempo	30,3	59,7%	95,1	58,8%	3,9	4,9
Redução do Custo Operacional	14,1	27,8%	47,4	29,3%	1,5	2,5
Benefício de Migração Modal	6,4	12,5%	19,2	11,9%	0,9	1,0
BENEFÍCIOS TOTAIS	**50,8**	**100%**	**161,7**	**100%**	**6,4**	**8,3**
Custos Econômicos	**Valor Presente**	**%**	**Nominal**	**%**	**2020**	**2027**
Investimentos	15,6	100%	17,5	100%	0,0	0,0
CUSTOS TOTAIS	**15,6**	**100%**	**17,5**	**100%**	**0,0**	**0,0**
BENEFÍCIO TOTAL LÍQUIDO	**35,2**		**144,2**		**6,4**	**8,3**

Finalmente, do fluxo do benefício socioeconômico líquido, igual aos benefícios econômicos menos os custos econômicos, obtém-se a Taxa Interna de Retorno Econômico – TIRE, o Valor Presente Econômico – VPLE e a Relação Benefício sobre Custo – B/C.

- **B/C[8] = 3,25**
- **TIRE = 39,9%**
- **VPLE[9] = R$ 35,2 MM**

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Na avaliação do impacto socioeconômico da implantação dos viadutos, considerou-se que estes acarretariam, de um lado, em ganho de tempo aos usuários, na medida em que o tempo do percurso será reduzido. Por outro lado, a melhora do desempenho acaba permitindo um incremento do fluxo de veículos. Este incremento, por sua vez, gera um aumento do custo de operação e manutenção do viário, sem falar no benefício de redução da emissão de poluentes.

Da mesma forma, foi possível concluir a partir dos estudos de simulação de tráfego, que a implantação dos corredores de ônibus gera benefícios aos usuários de Transporte Coletivo (TC) sem, todavia, ter impacto estatisticamente significante sobre o Transporte Individual (TI).

[8] Relação entre o Valor Presente dos Benefícios e o Valor Presente dos Custos, descontados a taxa de 12%a.a. em termos reais.
[9] A uma taxa de desconto de 12%a.a. em termos reais.

Entre os benefícios ao TC, listam-se o ganho de tempo aos usuários de transporte público, uma vez que o tempo de viagem é reduzido, e, a redução no custo de operação do sistema de transporte público coletivo, na medida em que o incremento das velocidades permitem redução do consumo de combustível e redução da frota, com consequente redução do custo do quilômetro percorrido.

Em se tratando de operação de crédito externo, a seguir apresentamos o Plano financeiro de aquisições e as fontes alternativas de financiamento do projeto.

Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

Nº	Descrição do Contrato	Custo Estimado (x1000) (US$ = R$ 2,00)	Método Aquisição (1)	Revisão (2)	Fonte		Datas Estimadas		Status (3)	Comentário
					BID (%)	Local (%)	Publicação Anúncio	Término Contrato		
	1. BENS									
1.1	Equipamentos e Softwares de Informática	500,00	PE	EXP	60	40	jan-15	dez-16	P	
	SUBTOTAL DE BENS	**500,00**								
	2. OBRAS									
2.1	Obras de Corredores de Transporte – Grupo I	31.500,00	LPI	EXA	38	62	set-15	fev-18	P	
2.2	Obras de Corredores de Transporte – Grupo II	89.000,00	LPI	EXA	38	62	set-17	mar-20	P	
2.3	Obras Viárias – Grupo I	23.000,00	LPI	EXA	60	40	out-15	mar-18	P	
2.4	Obras Viárias – Grupo II	67.000,00	LPI	EXA	60	40	nov-17	abr-19	P	
	SUBTOTAL DE OBRAS	**210.500,00**								
	3. SERVIÇOS DE CONSULTORIA									
3.1	Gerenciamento e Apoio Técnico	10.000,00	SBQ	EXA	96	4	mai-15	ago-20	P	
3.2	Supervisão das Obras de Corredores de Transporte - Grupo I	2.000,00	SBQC	EXA	80	20	jul-15	mar-18	P	
3.3	Supervisão das Obras de Corredores de Transporte - Grupo II	2.000,00	SBQC	EXA	80	20	jul-17	mar-20	P	
3.4	Supervisão das Obras Viárias - Grupo I	2.000,00	SBQC	EXA	80	20	ago-15	jul-18	P	
3.5	Supervisão das Obras Viárias - Grupo II	2.000,00	SBQC	EXA	80	20	set-17	ago-20	P	
3.6	Auditoria Contábil do Programa	250,00	SBC	EXA	100	0	ago-15	nov-20	P	

Fls. Nº 9

Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

3.7	Projetos de Engenharia para os Corredores de Transporte	5.000,00	SBQC	EXA	60	40	fev-16	jan-18	P	
3.8	Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André	3.500,00	SBQC	EXA	60	40	mai-15	abr-17	P	
3.9	Estruturação Financeira e Tarifária do Sistema de Transporte Coletivo	700,00	SBQC	EXA	60	40	out-15	jul-16	P	
3.10	Estudo de Uso do Solo e Capacidade de Suporte de Infraestrutura para Corredores de Ônibus	850,00	SBQC	EXA	60	40	jul-16	mai-17	P	
3.11	Capacitação da Secretaria de Mobilidade Urbana e Obras e Serviços Públicos (SMUOSP)	350,00	SBQC	EXA	60	40	fev-16	set-16	P	
3.12	Capacitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SDUH)	300,00	SBQC	EXA	60	40	fev-17	set-17	P	
3.13	Desenvolvimento e Implantação de Plano Estratégico de Segurança Viária para o Município de Santo André	1.500,00	SBQC	EXA	90	10	jan-16	out-16	P	
3.14	Sistema de atendimento de reclamaçoes e monitoramento da mobilidade	200,00	SBQC	EXA	60	40	out-15	jul-16	P	
3.15	Plano de capacitação para operação do sistema	300,00	SBQC	EXA	60	40	out-15	jul-16	P	
3.16	Plano de educação de uso do sistema de transporte	300,00	SBQC	EXA	60	40	out-15	jul-16	P	
	SUBTOTAL DE CONSULTORIA	**31.250,00**								

Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

4. SERVIÇOS TÉCNICOS (Serviços que não São de Consultoria)									
Não está prevista a aquisição de serviços técnicos									
SUBTOTAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**0,00**								
VALOR TOTAL	**242.250,00**								
PERCENTUAL (%) POR FONTE	**#REF!**			#REF!	#REF!				

Notas:

(1) **Métodos de Aquisição: (a) BID: LPI:** Licitação Pública Internacional; **LPN:** Licitação Pública Nacional; **CP:** Comparação de Preços; **CD:** Contratação Direta; **SBQC:** Seleção Baseada na Qualidade e Custo; **SQC:** Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores; **SBMC:** Seleção Baseada no Menor Custo; **SBOF:** Seleção Baseada em Orçamento Fixo; **SBQ:** Seleção Baseada na Qualidade; **CD:** Contratação Direta; **CI:** Consultor Individual. **(b) Lei 8.666: CC:** Carta Convite; **TP:** Tomada de Preço; **CPN:** Concorrência Pública Nacional; **PE:** Pregão Eletrônico; **ARP:** Ata de Registro de Preços, **PP:** Pregão Presencial, **CD:** Contratação Direta

(2) **Revisões BID:** EXA =*Ex-ante* e EXP= *Ex-post*

(3) **Status:** Pendente (P); Em Processo (EP); Adjudicado (A); Cancelado (C)

Fls. Nº 11
Rubrica

Fls. Nº 29

Rubric.

Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Santo André, 4 de agosto de 2015.

Assinatura do Representante do Órgão Técnico
Engº Dirval Antonio Morelli César
Diretor Técnico
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

De acordo

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
Carlos Grana
Prefeito de Santo André

FONTE / TEMPO DE FUNDAMENTO ?

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 27
Rubrica
Cofiex / Medicaal / COMIFAC

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

110ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 04/0110, de 20 de novembro de 2015.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 12/0103, datada de 4 de outubro de 2013, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. **Nome:**	Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André
2. **Mutuário:**	Município de Santo André - SP
3. **Garantidor:**	República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora**	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:**	pelo equivalente a até US$ 25.000.000,00
6. **Valor da Contrapartida:**	no mínimo de 50% do valor do Programa/Projeto

Ressalva(s):

a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Dyogo Henrique de Oliveira
Presidente

De acordo. Em 8 de dezembro de 2015.

Nelson Barbosa
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União

Fls. Nº 19
Rubrica

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.711, DE 08 DE JULHO DE 2015

Processo Administrativo nº 11.747/2015-1 – Projeto de Lei nº 24/2015.

AUTORIZA o Município de Santo André a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID operação de crédito externo, destinada à execução de obras integrantes do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, e ainda autoriza a solicitar garantia à União Federal.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Santo André autorizado a contratar, com garantia da União Federal operação de crédito externo até o montante de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, observadas as disposições legais em vigor para a contratação da operação de crédito externo.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União Federal, pela garantia que esta oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, as cotas da repartição das receitas tributáveis previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores da contrapartida, decorrentes da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

Confere com a versão disponível no sítio da Câmara Municipal de ... 13/07/16

...iel Maniezo Ba...
Analista de Finanças e ...
SIAPE 154736

01.01.0029

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Fls. Nº 20
Rubrica

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do valor do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente, relacionadas com o objeto da operação de crédito externo, ora autorizada, nos termos dos arts. 40 a 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de julho de 2015.

CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL

ALBERTO ALVES DE SOUZA
SECRÉTARIO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.

ARLINDO JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PUBLICADO
09 / 07 / 15
DGABC

01 01 0029

Fls. Nº 23 Rubrica

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 9.658, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo Administrativo nº 22.460/2014-7 - Projeto de Lei nº 060/2014.

DISPÕE sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2015.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício financeiro de 2015, elaborado em observância às diretrizes da Lei Municipal no 9.602, de 07 de julho de 2014, aos §§5º, 6º, 7º e 8º do art.165 da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, abrange os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO II - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo contém:

I - prioridades e metas previstas para a Administração Pública, de conformidade com os compromissos assumidos com a população;

II - programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam também do Plano Plurianual 2014-2017, traduzidos na melhoria e ampliação dos serviços essenciais;

III - alterações do Plano Plurianual 2014-2017, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;

IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução

Art. 3º Este orçamento estima a receita e fixa a despesa em R$ 3.178.849.000,00 (três bilhões, cento e setenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais).

CAPÍTULO III - RECEITA

Art. 4o A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.472.211.000,00
Receitas Correntes	1.852.118.000,00
Receita Tributária	713.207.000,00
Receita de Contribuições	48.780.000,00
Receita Patrimonial	20.159.000,00
Receita de Serviços	1.109.000,00
Transferências Correntes	1.013.072.000,00
Outras Receitas Correntes	149.770.000,00
Receitas de Capital	636.375.000,00
Operações de Crédito	201.335.000,00
Alienação de Bens	12.000.000,00
Transferências de Capital	399.956.000,00
Outras Receitas de Capital	26.084.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	5.071.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias	5.071.000,00
Receitas de Capital Intra-orçamentárias	1.000,00
Transferências de Capital Intra-orçamentárias	1.000,00
Dedução da Receita Corrente	121.354.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Recursos Próprios	706.638.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	238.220.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	457.016.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	11.189.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	213.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.178.849.000,00

CAPÍTULO IV

DESPESA

Art. 5º A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos integrantes desta lei, e das Autarquias, Fundação e Poder Legislativo desdobrado em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo:

I - POR ÓRGÃOS	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	60.430.000,00
Câmara Municipal de Santo André	60.430.000,00
1.2 - PODER EXECUTIVO	2.348.882.000,00
11 - Secretaria de Relações Institucionais e Projetos Especiais	6.248.000,00
12 - Secretaria de Governo	12.069.000,00
13 - Secretaria de Comunicação	12.859.000,00
18 - Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo	4.690.000,00
22 - Secretaria de Segurança Urbana e Comunitária	47.787.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	19.316.000,00
26 - Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.898.000,00
27 - Secretaria de Esportes e Lazer	75.765.000,00
28 - Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	15.320.000,00
29 - Secretaria de Direitos Humanos e Cultura da Paz	4.838.000,00
33 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	14.551.000,00
34 - Secretaria de Administração e Modernização	156.893.000,00
35 - Secretaria de Finanças	50.021.000,00
40 - Secretaria de Saúde	549.879.000,00
45 - Secretaria de Inclusão Social e Assistência Social	60.616.000,00
50 - Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos	445.903.000,00
60 - Secretaria de Educação	489.704.000,00
66 - Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense	40.602.000,00
70 - Secretaria de Cultura e Turismo	21.028.000,00
80 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	302.014.000,00
90 - Ouvidoria	736.000,00
99 - Reserva de Contingência - Prefeitura	2.746.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	769.537.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	292.035.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	449.516.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	10.850.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	17.136.000,00
TOTAL DA DESPESA	3.178.849.000,00

II - POR FUNÇÃO	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	60.430.000,00
Câmara Municipal de Santo André	60.430.000,00
1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.348.882.000,00
02 - Judiciária	19.316.000,00
04 - Administração	430.643.000,00
05 - Defesa Nacional	983.000,00
06 - Segurança Pública	48.372.000,00
07 - Relações Exteriores	3.616.000,00
08 - Assistência Social	52.315.000,00
10 - Saúde	549.879.000,00
11 - Trabalho	15.320.000,00
12 - Educação	431.118.000,00
13 - Cultura	22.980.000,00
14 - Direitos da Cidadania	11.990.000,00
15 - Urbanismo	89.636.000,00
16 - Habitação	193.647.000,00
17 - Saneamento	93.225.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.628.000,00
20 - Agricultura	4.094.000,00
26 - Transporte	281.294.000,00
27 - Desporto e Lazer	75.765.000,00
28 - Encargos Especiais	12.200.000,00
99 - Reserva de Contingência	2.746.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	769.537.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	292.035.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	449.516.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	10.850.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	17.136.000,00
TOTAL DA DESPESA	3.178.849.000,00

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos próprios e recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta estão discriminadas no Anexo I da presente lei

CAPÍTULO V

ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º O orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

EMHAP - Empresa Municipal de Habitação Popular 21.000,00

Recursos Próprios 21.000,00

SATRANS - Santo André Transportes 50.000,00

Recursos Próprios 50.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado à abrir créditos adicionais aos fundos municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesas e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput, bem como para perfeita indicação das categorias econômicas e dos elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto.

Art. 9º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2015, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como às demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - proceder no mês de janeiro de 2015 a atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2014, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses;

II - incorporar às dotações e repasses financeiros corrigidos pelo índice anterior a inflação estimada para o ano de 2015, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2014;

III - ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo IGP-DI-FGV, observado o comportamento da receita municipal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de créditos suplementares à despesa fixada por esta lei, obedecidos os seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) da despesa, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do valor dos elementos de despesa e repasses financeiros;

II - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa de sentenças judiciais, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de gastos vinculados ao ensino, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de gastos vinculados à saúde, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa de juros e encargos da dívida e amortização da dívida, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de dezembro de 2014

CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL

ALBERTO ALVES DE SOUZA - SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

WALTER APARECIDO DE FARIA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS - EM SUBSTITUIÇÃO

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

ARLINDO JOSÉ DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Observação: Lei Orçamentária aprovada com emendas introduzidas pelo Legislativo, sendo vetada somente a emenda modificativa nº 120 ao PL 60/2014, protocolada na Câmara Municipal sob nº 012906.

DECRETO Nº 16.593, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE sobre o programa "Operação Chuvas de Verão - POCV" no Município de Santo André.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se prover na esfera municipal um sistema de proteção da população e de seus bens, no caso de acidentes naturais e calamidades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de um programa de atendimento emergencial em conseqüência às intensas precipitações pluviométricas que possam ocorrer no período;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 5.695/2014 - SEMASA,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa "Operação Chuvas de Verão - POCV" para o período compreendido entre 01/12/2014 à 15/04/2015.

Art. 2º O município fica em observação permanente devido aos altos índices pluviométricos e está de acordo com o cumprimento à Lei Federal nº 12.608/2012 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC

Art. 3º Para a preservação da qualidade de vida dos munícipes o POCV tem por objetivo:

I - a implantação de um conjunto de ações preventivas e de esforços conjuntos entre todas as secretarias e autarquias;

II - promover o atendimento às ocorrências e facilitar o acesso do munícipe às informações em caso de emergências como enchentes, deslizamentos, rachaduras em imóveis e problemas no trânsito, entre outros.

III - manutenção de estado de alerta para atendimento emergencial;

IV - remoção temporária de vítimas de enchentes, na estação chuvosa.

V - preconizar procedimentos suscetíveis de evitar ou reduzir a perda de vidas humanas e bens materiais de toda a população que habita áreas de risco.

Art. 4º O POCV será operado segundo critérios técnicos colhidos por monitoramento de dados pluviométricos, por previsão meteorológica e por observação, em campo, de evidências de encostas ou de extravasamento de águas fluviais.

Art. 5º Compete ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, coordenar as atividades e operações de campo do POCV, em parceria com o Departamento de Defesa Civil; Secretaria de Governo; Secretaria de Educação; Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Secretaria de Inclusão e Assistência Social; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Esportes e Lazer; Secretaria de Saúde; Secretaria Orçamento e Planejamento Participativo; Secretaria de Segurança Urbana e Comunitária; Secretaria de Gestão de Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense; Secretaria de Comunicação; Secretaria de Assuntos Jurídicos; Secretaria de Finanças; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, CRAISA, Corpo de Bombeiros; Regional de Defesa Civil - REDEC, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e o Pelotão de Trânsito da Polícia Militar.

Art. 6º Durante a operação do programa de que trata este decreto, equipes técnicas e grupos de trabalho, devidamente treinados, realizarão vistorias de campo, visando a identificação das áreas ou deslizamentos, para o monitoramento de feições de instabilidade que indiquem processos de movimentação, e conseqüente adoção das medidas preventivas estipuladas.

Art. 7º Ficam criadas as seguintes estruturas operacionais:

I - Grupo Intersetorial, coordenado pelo Diretor Superintendente do SEMASA, que será composto pelas Secretarias e Autarquias: SEMASA; Secretaria de Governo; Secretaria de Educação; Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Secretaria de Inclusão e Assistência Social; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Saúde; Secretaria Orçamento e Planejamento Participativo; Secretaria de Segurança Urbana e Comunitária; Secretaria de Gestão de Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense; Secretaria de Comunicação; Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e CRAISA;

II - Grupo de Coordenação Técnica, coordenado pelo Departamento de Defesa Civil, que será composto pelas seguintes Secretarias e Autarquia: SEMASA; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Secretaria de Inclusão e Assistência Social; Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação; Secretaria de Segurança Urbana e Comunitária; Secretaria de Gestão de Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Esportes e Lazer, e Secretaria de Comunicação;

III - Grupo de Monitoramento Preventivo, coordenado pelo Departamento de Defesa Civil, que será composto pelas seguintes Secretarias e Autarquia: SEMASA; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Secretaria de Saúde e Secretaria de Gestão de Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense;

IV - Grupo de Atendimento Emergencial, coordenado pelo Departamento de Defesa Civil, que será composto pelas seguintes Secretarias e Autarquia: SEMASA; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Secretaria de Segurança Urbana e Comunitária; Secretaria de Comunicação; Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense; Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Saúde e Equipes de Emergência da Defesa Civil;

V - Grupo de Assistência Humanitária, coordenado pelo Departamento de Defesa Civil, que será composto pelas seguintes Secretarias e Autarquia: SEMASA; Secretaria de Educação; Secretaria de Inclusão e Assistência Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Segurança Urbana e Comunitária; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Gestão de Recursos Naturais Paranapiacaba e Parque Andreense e CRAISA.

VI - Grupo de Ações Recuperativas, coordenado pelo Departamento de Defesa Civil, que será composto pelas seguintes Secretarias e Autarquia: SEMASA; Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense e Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos.

Art. 8º Compete ao Grupo Intersetorial:

I - reunir, organizar e disponibilizar as informações sobre a situação do Município, no que se refere à Operação.

II - manter o Prefeito permanentemente informado.

III - prover os demais grupos de infraestrutura e recursos necessários para implementação e garantia da plena operação do Plano;

IV - buscar recursos e apoio técnico junto aos governos do Estado e da União, se necessário;

V - caberá ao Coordenador do Grupo Intersetorial, com o auxílio da Assessoria de Comunicação do SEMASA, e da PSA, fornecer informações oficiais à imprensa;

VI - indicar ao Prefeito a necessidade de Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo único. A convocação e a presidência das reuniões será efetuada pelo Coordenador do Grupo Intersetorial.

Art. 9º Compete ao Grupo de Coordenação Técnica.

I - coordenar e participar das vistorias preventivas e das atividades de informação pública e mobilização social;

II - avaliar a necessidade, autorizar e garantir suporte para eventuais remoções preventivas ou em função de acidentes;

III - organizar todas as informações referentes à Operação e as repassar ao Grupo Intersetorial;

IV - indicar e monitorar a execução de todas as providências necessárias;

V - estabelecer contatos e parcerias necessárias com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e o Plano de Auxílio Mútuo - PAM, que poderão se incorporar à Coordenação;

VI - solicitar apoio à CEDEC para envio de equipes de especialistas em caso de necessidade de suporte técnico;

VII - decidir a deflagração de eventuais estados de atenção, alerta ou alerta máximo;

VIII - participar de reuniões comunitárias.

Art. 10. Compete ao Grupo de Monitoramento Preventivo:

I - monitorar permanentemente os índices pluvio-fluviométricos e as previsões meteorológicas, de acordo com os procedimentos adotados pela CEDEC:

II - emitir alertas prévios sobre condições meteorológicas;

III - realizar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação do Grupo de Coordenação Técnica, buscando localizar em campo indicadores de instabilidade e possibilidade de alagamento e inundação;

IV - organizar, convocar e participar de reuniões com os moradores destas áreas, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis de Operação

Art. 11. Compete ao Grupo de Atendimento Emergencial:

I - realizar o primeiro atendimento em situações de emergências, acidentes e desastres;

II - mobilizar máquinas/equipamentos, mão de obra e serviços para atendimento às emergências;

III - encaminhar casos de remoção para o Grupo de Assistência Humanitária, quando for necessário;

IV - encaminhar os casos para ações de atendimento dos Bombeiros, SAMU e Eletropaulo quando necessário;

V - sinalizar as vias e orientar o trânsito em caso de acidentes que afetem as vias.

Art. 12. Compete ao Grupo de Assistência Humanitária:

I - preparar locais adequados para servir de refúgio e abrigo;

II - administrar as remoções temporárias ou definitivas de famílias em risco apontadas pelo Grupo de Coordenação Técnica e de seus bens, quando necessário;

III - gerenciar os refúgios durante os episódios de chuva mais intensas garantindo a sua segurança, abastecimento e orientação aos usuários;

IV - gerenciar os abrigos durante toda a Operação, garantindo a sua segurança, abastecimento, informação e orientação aos cidadãos ali abrigados;

V - manter atualizado estoque estratégico para Assistência Humanitária;

VI - realizar cadastro de famílias vitimadas de eventos adversos, fazendo a distribuição de gêneros de 1ª necessidade;

VII - manter e organizar arrecadações voluntárias;

VIII - Mobilizar os moradores para ações de prevenção e autodefesa nos estados de atenção, alerta e alerta máximo.

Art. 13. Compete ao Grupo de Ações Recuperativas:

I - garantir a manutenção preventiva e a recuperação imediata das áreas atingidas pelas inundações, em especial através da drenagem, retirada de resíduos sólidos, remoção de árvores instáveis, restabelecimento da iluminação pública atingida e outras ações de forma a devolver às condições de uso das vias públicas ou das áreas particulares atingidas pelos eventos desastrosos naturais de chuva;

II - mobilizar máquinas/equipamentos e serviços para recuperação de vias e locais afetados por eventos adversos;

Art. 14. O Poder Público Municipal deverá prover as equipes técnicas, operacionais e os grupos de apoio da necessária infra-estrutura administrativo-financeira, garantindo-se, desta forma, a atuação permanente do POCV.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 16.478, de 27 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de dezembro de 2014

CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

ARLINDO JOSÉ DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Santo André Transportes - SA-TRANS

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 6º, DO ART. 39, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E RESOLUÇÃO N.º 02/2008, TC-A- 40.728.026/07, INCISO XVII DO ARTIGO 223 DAS INSTRUÇÕES N.º 02 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, A SANTO ANDRÉ TRANSPORTES - SA-TRANS, FAZ PUBLICAR OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E EMPREGOS PÚBLICOS.

Cargos em Comissão
Tabela II - PMSA

Denominação do Cargo	Classe	Salário
Diretor Superintendente	11	*
Diretor de Transporte Público	10	8.112,17
Assistente de Diretoria	09	7.204,15
Supervisor de Controle Operacional	08	6.545,77
Coordenador de Programa I	07	5.644,14
Agente de Serviço	04	2402,81

* De acordo com o parágrafo único, art. 11 da Lei Municipal n.º 8.704 de 22/12/2004, o cargo de Diretor Superintendente não será remunerado.

Funções Gratificadas
Tabela II - PMSA

Denominação da Função	Classe	Salário
Gerente de Planejamento	08	6.545,77
Gerente de Fiscalização Operacional	08	6.545,77
Gerente de Controle Operacional e Cadastro	08	6.545,77
Supervisor de Planejamento	08	6.545,77
Encarregado VII	07	5.644,14
Encarregado de Terraplenagem	06	4.606,72
Encarregado V	05	3.348,69
Assistente Administrativo II	04	2.402,81
Líder IV	04	2.402,81
Encarregado III	03	2.127,64
Líder III	03	2.127,64
Assistente Administrativo I	03	2.127,64
Líder II	02	1.737,88
Líder I	01	1.538,35

Empregos Públicos
Tabela I - PMSA

Denominação do Cargo	Classe	Salário
Arquiteto III	14	5.924,36
Contador III	14	5.924,36
Arquiteto II	13	4.476,92
Engenheiro II	13	4.476,92
Advogado	13	4.476,92
Arquiteto I	12	3.536,36
Engenheiro I	12	3.536,36
Desenhista Projetista	10	2.489,33

Empregos Públicos
- Tabela SA-TRANS

Denominação do Cargo	Classe	Salário
Analista de Transportes Júnior		2.699,60
Comprador		2.253,30
Técnico de Transportes Pleno		2.253,30
Técnico de Transportes Júnior		1.901,81
Fiscal de Transportes		1.620,25
Motorista de Frota Auxiliar		1.316,72

Empregos Públicos - Com Extinção na Vacância
- Tabela SA-TRANS

Denominação do Cargo	Classe	Salário
Borracheiro		2.239,17
Motorista		2.239,17
Auxiliar de Arrecadação		1.901,81
Ajudante Serviços Gerais		1.359,16
Cobrador		1.316,71

Santo André, 17 de dezembro de 2014

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
SUPERINTENDENTE

Para Assinar Ligue: 4435-8010

IMPRERP

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 211/2014. Contrato nº 008/2014. Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - IMPRERP Contratada: INPLAN INSTITUTO DE PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa e Técnica. Fundamento: artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93. Valor: R$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais). Vigência 42 (quarenta e dois) dias, com início no dia 19 de setembro de 2014. Ribeirão Pires, 19 de dezembro de 2014. Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires - IMPRERP - Superintendente - Antonio Carlos de Lima. INPLAN - Osvaldo Murari Junior - Sócio Proprietário.

Processo nº 212/2014. Contrato nº 007/2014. Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - IMPRERP. Contratada: OMEGA ASSESSORIA CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Previdenciária. Fundamento: artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93. Valor: R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais). Vigência 42 (quarenta e dois) dias, com início no dia 19 de setembro de 2014. Ribeirão Pires, 19 de dezembro de 2014. Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires - IMPRERP - Superintendente - Antonio Carlos de Lima. OMEGA - Mauricio de Andrade Mourão - Sócio Proprietário.

Processo nº 210/2014. Contrato nº 009/2014. Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - IMPRERP. Contratada: SISPREV TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA-ME. Objeto: Contratação de Empresa para cessão e uso de licença de software denominado GESTPREVweb - Gestão Previdenciária via web. Fundamento: artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93. Valor: R$ 7.900,00(sete mil e novecentos reais). Vigência 42 (quarenta e dois) dias, com início no dia 19 de setembro de 2014. Ribeirão Pires, 19 de dezembro de 2014. Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires - IMPRERP - Superintendente - Antonio Carlos de Lima. SISPREV - Osvaldo Murari Junior - Sócio Proprietário.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 211/2014. Contrato nº 008/2014. Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - IMPRERP. Contratada: INPLAN INSTITUTO DE PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa e Técnica. Fundamento: artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93. Valor: R$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais). Vigência 42 (quarenta e dois) dias, com início no dia 19 de setembro de 2014. Ribeirão Pires, 19 de dezembro de 2014. Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires - IMPRERP - Superintendente - Antonio Carlos de Lima. INPLAN - Osvaldo Murari Junior - Sócio Proprietário.

Processo nº 212/2014. Contrato nº 007/2014. Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - IMPRERP. Contratada: OMEGA ASSESSORIA CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Previdenciária. Fundamento: artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93. Valor: R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais). Vigência 42 (quarenta e dois) dias, com início no dia 19 de setembro de 2014. Ribeirão Pires, 19 de dezembro de 2014, Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires - IMPRERP - Superintendente - Antonio Carlos de Lima. OMEGA - Mauricio de Andrade Mourão - Sócio Proprietário

Processo nº 210/2014. Contrato nº 009/2014. Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - IMPRERP. Contratada: SISPREV TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA-ME. Objeto: Contratação de Empresa para cessão e uso de licença de software denominado GESTPREVweb - Gestão Previdenciária via web. Fundamento: artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93. Valor: R$ 7.900,00(sete mil e novecentos reais). Vigência 42 (quarenta e dois) dias, com início no dia 19 de setembro de 2014. Ribeirão Pires, 19 de dezembro de 2014, Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires - IMPRERP - Superintendente - Antonio Carlos de Lima. SISPREV - Osvaldo Murari Junior - Sócio Proprietário.

Câmara Municipal de Santo André

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014 - PROCESSO Nº 0041/2014L

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta no Legislativo Andreense LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema automatizado de gestão de votação e trabalhos em plenário, para a Câmara Municipal de Santo André, conforme especificações e condições do Anexo I, integrante do Edital.

A íntegra do Edital poderá ser obtida sem custo pelo site www.cmsandre.sp.gov.br ou no Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Santo André, telefone (11) 3429-5902, sito na Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal, Centro de Santo André - SP, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega dos envelopes

Os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO das empresas interessadas deverão ser entregues à Pregoeira para credenciamento a partir das 14 HORAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2015.

A sessão de abertura dos envelopes dar-se-á às 14 HORAS E 15 MINUTOS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, na Sala das Comissões do Legislativo andreense.

Qualquer dúvida relacionada a este ato convocatório ou a seu objeto deverá ser formulada por escrito e entregue à Pregoeira pessoalmente, via e-mail, compras3@cmsandre.sp.gov.br, até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo previsto para entrega dos envelopes.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de dezembro de 2014, 461º ano da fundação da cidade.

ANA MARIA NUNES TOSELLO
PREGOEIRA

NOMENCLATURA: A=Nº do Processo; B=Objeto; C=Contratada; D=Data do Empenho; E=Nº do Empenho; F=Verba; G=Valor

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAMENTO: Inexigibilidade de licitação - dispensa de termo de contrato - Lei Federal nº 8.666/93, art. 25

A: 0057/2014L; B Renovação anual dos periódicos: Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos - ILC; WEB Regime de Pessoal; WEB Licitações e Contratos, Orientação por escrito em Licitações e Contratos; C: Zênite Informação e Consultoria S.A.; D: 15/12/2014; E: 384/2014; F: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; G: R$ 13.127,04.

A: 0059/2014L; B: Renovação anual da associação ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM; C: Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM; D: 15/12/2014; E: 385/2014; F: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; G: R$ 6.300,00

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 26/2014, CONTRATADA: L.S.K.L Marcenaria LTDA. EPP; OBJETO: Prestação de serviços de marcenaria para reforma do revestimento das mesas do Plenário da Câmara Municipal de Santo André; VALOR: 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais), VERBA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; ASSINATURA: 17/12/2014; Nº DO EMPENHO: 386/2014; DATA DO EMPENHO: 15/12/2014; Nº DO PROCESSO: 0042/2014L.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de dezembro de 2014, 461º ano da fundação da cidade.

ALESSANDRO ELIAS GUMIER
Diretor de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

USCS / IMES

REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2014
PROCESSO DE COMPRAS Nº 966/2014

Republicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 36/2014 (menor preço global), destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do Campus Centro da USCS, compreendendo serviços de limpeza, conservação, manutenção de áreas verdes, limpeza de vidros, dedetização e desratização, direção, supervisão, fornecimento de materiais e equipamentos, bem como o que for necessário à perfeita execução dos serviços, numa área total construída de 22.235,91m², passarelas e passeios 330m² e 710m² de área verde. O edital da 2ª versão, anexos e demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.uscs.edu.br ou retirar na Seção de Compras da USCS sito à Avenida Goiás, nº 3.400 - Bairro Barcelona, São Caetano do Sul - SP ao custo de R$ 5,00 (cinco reais). Data da abertura: 15 de janeiro de 2015 às 9h, na Sala de Pregões do endereço acima.

São Caetano do Sul, 19 de dezembro de 2014

Prof. Dr. Gilberto da Silva Alves - Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

Anuncie Aqui 4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC

SEMASA

Departamento de Gestão Ambiental

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados, cientes dos Autos de Infração Ambiental, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

AIA	PROCESSO	INTERESSADO	LAVRADO POR
10225	360/2013	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SALGADO	IMPEDIMENTO À FISCALIZAÇÃO
10255	468/2014	CELIA CRISTINA RIBEIRO	CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS

SEBASTIÃO VAZ JÚNIOR
Superintendente

Departamento de Gestão Ambiental

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados, cientes do resultado dos recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

PROCESSO	INTERESSADO	JULGAMENTO
671/2012	FLÁVIO RODOLFO SIMÕES RODRIGUES	DEFERIDO
368/2012	PAULO JOSÉ RAMOS DE CARVALHO - ME	INDEFERIDO
635/2010	EDMUNDO SILVA VIANA	INDEFERIDO

SEBASTIÃO VAZ JÚNIOR
Superintendente